

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Sexta Feira, 10 de Dezembro de 2010 Nº 25455

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 9.476, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autora: Deputada Profª Vilma

Dispõe sobre a utilização de giz antialérgico no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do giz antialérgico nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As escolas mencionadas substituirão o giz de gesso pelo giz antialérgico.

Art. 2º As escolas terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
EDER DE MORAES DIAS  
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
JILSON FRANCISCO DA SILVA  
PEDRO JAMIL NADAF  
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
VANICE MARQUES  
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
ALEXANDER TORRES MAIA  
OSMAR DE CARVALHO  
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO  
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA  
OSCEMÁRIO FORTE DALTRO  
ILMA GRISOSTE BARBOSA  
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA  
RENALDO LOFFI  
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 464, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 3.409.973,75, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4556	17501 Companhia Matogrossense de Mineração	615.643,75
4463	12501 Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	2.563.330,00
4392	17501 Companhia Matogrossense de Mineração	111.000,00
4630	11303 Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso	120.000,00
TOTAL		3.409.973,75

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
EDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Diógenes Gomes Curado Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Eder de Moraes Dias  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Antônio Roberto Monteiro de Moraes  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... José Gonçalves Botelho do Prado  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Edmilson José dos Santos  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... José Alves Pereira Filho  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Jilson Francisco da Silva  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Pedro Jamil Nadaf  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Roseli de Fátima Meira Barbosa  
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Vanice Marques  
Secretário de Estado de Infraestrutura ..... Arnaldo Alves de Souza Neto  
Secretário de Estado de Educação ..... Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretário de Estado de Administração ..... Bruno Sá Freire Martins  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augusto Carlos Patti do Amaral  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... Osmar de Carvalho  
Procurador-Geral do Estado ..... Dorgival Veras de Carvalho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Alexander Torres Maia  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... Laércio Vicente de Arruda e Silva  
Secretário de Estado de Cultura ..... Osceário Forte Daltró  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Ilma Grisoste Barbosa  
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos ..... Renaldo Loffi  
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais ..... Flávia Maria Barros Nogueira  
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias ..... Vicente Falcão de Arruda Filho

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 4392		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	843	994	8028	9900	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - ESTADO	F	46907100	100	Não	NO	111.000,00
PROCESSO : 4463		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	1.523.330,00
						F	31901300	100	Não	NO	1.040.000,00
PROCESSO : 4556		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	544	182	1567	9900	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	394.327,00
22	544	182	1567	9900	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - ESTADO	F	33903900	109	Não	NO	221.316,75
PROCESSO : 4630		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11303 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	S	31901100	100	Não	NO	120.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>3.409.973,75</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 4392		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	843	994	8028	9900	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - ESTADO	F	32902100	100	Não	NO	111.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>111.000,00</b>

PROCESSO : 4463		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	60.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	355.647,00
20	126	142	3772	0100	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905200	100	Não	NO	37.615,00
20	126	142	3772	0200	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIAO II - NORTE	F	44905200	100	Não	NO	82.375,00
20	126	142	3772	0300	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIAO III - NORDESTE	F	44905200	100	Não	NO	38.815,00
20	126	142	3772	0400	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIAO IV - LESTE	F	44905200	100	Não	NO	7.545,00
20	126	142	3772	0600	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIAO VI - SUL	F	44905200	100	Não	NO	13.890,00
20	126	142	3772	1000	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIAO X - CENTRO	F	44905200	100	Não	NO	38.815,00
20	126	142	3772	1100	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905200	100	Não	NO	21.780,00
20	126	142	3772	1200	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905200	100	Não	NO	57.450,00
20	606	199	1782	0100	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905200	100	Não	NO	121.941,00
20	606	199	1782	0200	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO II - NORTE	F	44905200	100	Não	NO	248.541,00
20	606	199	1782	0300	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO III - NORDESTE	F	44905200	100	Não	NO	125.695,00
20	606	199	1782	0400	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO IV - LESTE	F	44405100	100	Não	NO	476.220,00
						F	44905200	100	Não	NO	41.385,00
20	606	199	1782	0600	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO VI - SUL	F	44905100	100	Não	NO	113.200,00
						F	44905200	100	Não	NO	46.352,00
20	606	199	1782	0700	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	100	Não	NO	185.000,00
20	606	199	1782	0800	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	100	Não	NO	82.133,00
20	606	199	1782	0900	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44405100	100	Não	NO	64.043,00
20	606	199	1782	1000	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO X - CENTRO	F	44905200	100	Não	NO	122.195,00
20	606	199	1782	1100	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905200	100	Não	NO	68.540,00
20	606	199	1782	1200	APARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA EMPAER - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905200	100	Não	NO	154.153,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>2.563.330,00</b>

PROCESSO : 4556		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17501 - Companhia Matogrossense de Mineração									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	544	182	1567	0300	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - REGIAO III - NORDESTE	F	33903000	109	Não	NO	4.000,00
						F	33903900	109	Não	NO	19.000,00

22	544	182	1567	0400	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - REGIAO IV - LESTE	F	33903000	109	Não	NO	1.000,00
						F	33903900	109	Não	NO	13.972,00
22	544	182	1567	0500	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	33903000	109	Não	NO	9.000,00
						F	33903500	109	Não	NO	5.000,00
						F	33903900	109	Não	NO	2.865,53
22	544	182	1567	0600	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33903000	109	Não	NO	9.379,00
						F	33903900	109	Não	NO	1.154,22
						F	33904700	109	Não	NO	114,00
22	544	182	1567	0700	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33903900	109	Não	NO	98.000,00
						F	33904700	109	Não	NO	114,00
22	544	182	1567	0900	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	33903000	109	Não	NO	4.800,00
						F	33903900	109	Não	NO	29.000,00
						F	33904700	109	Não	NO	114,00
22	544	182	1567	1000	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - REGIAO X - CENTRO	F	33903000	109	Não	NO	5.000,00
						F	33903600	109	Não	NO	1.200,00
						F	33903900	109	Não	NO	500,00
						F	33904700	109	Não	NO	114,00
22	544	182	1567	9900	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS - ESTADO	F	44905200	109	Não	NO	17.000,00
22	663	210	2986	9900	ORIENTAÇÃO TÉCNICA À MINERAÇÃO - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	394.327,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>615.643,75</b>

PROCESSO : 4630		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11303 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33903000	100	Não	NO	26.571,64
04	302	235	2555	9900	ATENDIMENTO A EXAMES COMPLEMENTARES - ESTADO	S	33904700	100	Não	NO	60.000,00
04	302	235	2557	9900	ATENDIMENTO MEDICO - ESTADO	S	33903900	100	Não	NO	33.428,36
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>120.000,00</b>

**ANEXO III**

Processo:	4392	Unidade Orçamentária:	17501 - Companhia Matogrossense de Mineração
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	8028 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	4463	Unidade Orçamentária:	12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
-----------	------	-----------------------	---

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	4556	Unidade Orçamentária:	17501 - Companhia Matogrossense de Mineração
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	1567 - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE AQUÍFEROS E RECURSOS MINERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	POÇO TUBULAR PROFUNDO PERFURADO(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	POÇO TUBULAR PROFUNDO PERFURADO(UNIDADE)		12,00

Processo:	4630	Unidade Orçamentária:	11303 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 6.214/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da **Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário**, a partir de 09 de novembro de 2010.

**SÔNIA PESARINI** – Coordenadora de Desenvolvimento e Qualidade de Vida, Nível DGA-6;  
**ROMEO BENEDITO DE OLIVEIRA LUCIALDO** – Gerente de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida no Trabalho, Nível DGA-8;  
**VANDERLEI PIRES MARTINS** – Gerente de Infra-Estrutura em T&I, Nível DGA-8;  
**CARLOS FERNANDO PEREIRA ORTEGA** – Gerente de Suporte em Informações Gerenciais em T&I, Nível DGA-8;  
**ILDINEY DA SILVA SANTANA** – Gerente de Serviços de Suporte e Atendimento em T&I, Nível DGA-8;  
**JOSÉ MARCOS CALIGALI** – Gerente de Sistemas de Informações Operacionais, Nível DGA-8;  
**MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA** – Gerente de Planejamento e Qualidade em T&I, Nível DGA-8;  
**RICARDO DE LUCCA CRUDO** – Gerente de Riscos e Segurança da Informação em T&I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 ÉDER DE MORAES DIAS  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 6.215/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 09 de novembro de 2010.

**BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA** – Assessora Técnica I, Nível DGA-4;  
**AUGUSTO PAVINI DOURADO** – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;  
**ANA MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA** – Gerente de Planejamento de Ações Fiscais, Nível DGA-8;  
**JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA** – Superintendente de Execução Desconcentrada, Nível DGA-4;  
**MARCELO ALVES ALMEIDA** – Gerente de Planejamento da Execução, Nível DGA-8;  
**JOSÉ SALVADOR DE ARAÚJO** – Gerente de Execução de Serviços Leste, Nível DGA-8;  
**MARILAINÉ CECÍLIA FUMES** – Gerente de Execução de Serviços Norte, Nível DGA-8;  
**ALESSANDRO PERACCHIA MACHADO** – Gerente de Atendimento Regional da Baixada Cuiabana, Nível DGA-8;  
**ALBERTO DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS** – Gerente de Atendimento Regional Sul, Nível DGA-8;  
**GABRIEL BATISTA DA CRUZ** – Gerente de Atendimento Regional Norte, Nível DGA-8;  
**FRANCISCO CARLOS BARBOSA ARAGÃO** – Gerente de Atendimento Regional Oeste, Nível DGA-8;  
**EDMAR GUIMARÃES ALVES** – Gerente de Atendimento Regional Leste, Nível DGA-8;  
**MAURICIO ROSA DE OLIVEIRA** – Gerente de Execução de Serviços Sul, Nível DGA-8;  
**MAURICIO GOMES** – Gerente de Execução de Serviços Oeste, Nível DGA-8;  
**TIAGO DE SOUZA SOARES** – Gerente de Planejamento da Prestação de Serviço, Nível DGA-8;  
**MARIO MARCIO PEREIRA LOPES** – Gerente de Serviços Mediáticos Especializados, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 ÉDER DE MORAES DIAS  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 6.216/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** JACKILIEL ROSA DO NASCIMENTO GONÇALVES do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 30 de outubro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 ÉDER DE MORAES DIAS  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 6.217/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ALAN MOTTA CARVALHO E OLIVEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 04 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 ÉDER DE MORAES DIAS  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 6.218/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 02 de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 ÉDER DE MORAES DIAS  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO  
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ATO Nº 6.219/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **ALEX FERNANDO DA SILVA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Materiais, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 ÉDER DE MORAES DIAS  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
 BRUNO DA FREIRE MARTINS  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 6.220/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** PAULO CÉSAR VIEIRA RÉGO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Gestão das Ações Institucionais, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 08 de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
 SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 Governador do Estado

  
 ÉDER DE MORAES DIAS  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
  
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 6.221/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **IVAN FERNANDES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 29 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assis. Sociais

ATO Nº 6.222/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, PAMMELLA CHRISTINNA BARBOSA DE ASSIS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 18 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assis. Sociais

ATO Nº 6.223/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário, a partir de 10 de novembro de 2010.

SÔNIA PESARINI – Coordenadora de Desenvolvimento Profissional, Nível DGA-6;  
ROMEO BENEDITO DE OLIVEIRA LUCIALDO – Gerente de Qualidade de Vida no Trabalho, Nível DGA-8;  
VANDERLEI PIRES MARTINS – Gerente de Infra-Estrutura em T.I, Nível DGA-8;  
CARLOS FERNANDO PEREIRA ORTEGA – Gerente de Sistemas em Informações Gerenciais em T.I, Nível DGA-8;  
ILDINEY DA SILVA SANTANA – Gerente de Serviços de Suporte e Atendimento em T.I, Nível DGA-8;  
JOSÉ MARCOS CALIGALI – Gerente de Sistemas de Informações Operacionais em T.I, Nível DGA-8;  
MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA – Gerente de Planejamento e Qualidade em T.I, Nível DGA-8;  
RICARDO DE LUCCA CRUDO – Gerente de Riscos e Segurança da Informação em T.I, Nível DGA-8;  
ADEMIL CASSEMIRO DA SILVA – Gerente de Logística de Segurança, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
EDMILSON JOBE DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 6.224/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 10 de novembro de 2010.

ALEXANDRE PAULINO MONEA – Assessor Especial II, Nível DGA-4;  
ANA MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA – Gerente de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização, Nível DGA-8;  
JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA – Superintendente de Controle e Fiscalização de Trânsito, Nível DGA-4;  
ANDREA ANGELA VICARI – Gerente Regional de Serviços e Atendimento Metropolitana, Nível DGA-8;  
JOSÉ SALVADOR DE ARAÚJO – Gerente Regional de Serviços e Atendimento Leste, Nível DGA-8;  
MAURICIO ROSA DE OLIVEIRA – Gerente Regional de Serviços e Atendimento Sul, Nível DGA-8;  
GABRIEL BATISTA DA CRUZ – Gerente Regional de Serviços e Atendimento Norte, Nível DGA-8;  
MAURICIO GOMES – Gerente Regional de Serviços e Atendimento Oeste, Nível DGA-8;  
TIAGO DE SOUZA SOARES – Gerente de Planejamento da Prestação de Serviços, Nível DGA-8;  
ALESSANDRO PERACCHIA MACHADO – Gerente de Relacionamento e Atenção ao Contribuinte, Nível DGA-8;  
FERNANDO CEZAR HENRIQUE NASCIMENTO SIQUEIRA – Gerente da Agência de Serviços Especializados ao Contribuinte, Nível DGA-8;  
MARCELO ALVES ALMEIDA – Gerente de Planejamento e Gestão de Trânsito, Nível DGA-8;  
ALESSANDRA MARIE HORIUCHI – Gerente de Controle Informatizado de Trânsito, Nível DGA-8;  
LUCINEY MARTINS DE ALMEIDA MOREIRA – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;  
BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA – Assessora Técnica III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
EDMILSON JOBE DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 6.225/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 10 de novembro de 2010.

NORMA APARECIDA DA SILVA – Julgadora Administrativa das Câmaras, Nível DGA-8;  
LUIZ SANTOS DA SILVA – Julgador Administrativo das Câmaras, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
EDMILSON JOBE DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 6.226/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear WELLINGTON RODRIGUES CATÃO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Fiscalização dos Segmentos Agropecuários, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 1º de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
EDMILSON JOBE DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 6.227/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir de 1º de dezembro de 2010.

WILSON ALVES VILELA – Assessor Técnico I, Nível DGA-4;  
MILTON JORGE SOARES SOUZA FARIA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
EDMILSON JOBE DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 6.228/2010.

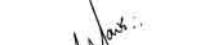
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 1º de dezembro de 2010.

JÚNIOR INFANTINO MARTINS – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;  
FÁBIO ADRIAN DE AZEVEDO – Agente Ambiental, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ALEXANDER TORRES MAIA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO N° 6.229/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **NILSON ANTÔNIO BATISTA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Gestão das Ações Institucionais, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 09 de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

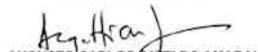
ATO N° 6.230/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretor Técnico do Hospital Regional de Cáceres, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

ATO N° 6.231/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **DANIEL DA SILVA XAVIER OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Programação Orçamentária, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 02 de dezembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO N° 6.232/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o ato de nomeação, publicado no D.O.E. de 03 de dezembro de 2010, à pág.07, da Casa Militar, com a seguinte redação:

Onde se lê:  
**ERICNILSON DA COSTA LANA** – Agente de Proteção de Dignitários, Nível DGA-10;

Leia-se:  
**ERICNILSON DA COSTA LANA FILHO** – Agente de Proteção de Dignitários, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO N. 6.197/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 320, de 30 de junho de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 909925/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **GERALDO PEREIRA DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 779529/SSP/MT e do CPF nº 079.963.491-34, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR UNEMAT LC 320 A-005, 40 horas semanais de trabalho, contando com 37 Anos, 11 Meses e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.198/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 910044/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MYRIAN CURY HADDAD**, portador (a) do RG nº 4905837/SSP/SP e do CPF nº 891.444.308-68, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO C-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 1 Mês e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.199/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.912, de 27 de junho de 2008 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 910361/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARGARIDA JULIA DE JESUS FERNANDES**, portador (a) do RG nº 563341/SSP/MT e do CPF nº 631.980.371-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO D - 12, 40 horas semanais de trabalho, contando com 36 Anos, 4 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.200/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 910368/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ROZALIA DOS SANTOS MORAIS DE AGUIRRE**, portador (a) do RG nº 10627430/SSP/MT e do CPF nº 117.569.771-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 9 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.201/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 910933/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **ALCIDES PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 484315/SSP/MT e do CPF nº 383.530.591-34, na graduação de CABO C-000, proporcional a 26 Anos e 4 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.202/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 910952/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ALICE FERNANDES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 2316372-0/SSP/MT e do CPF nº 163.606.301-25, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.203/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 911025/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **MANOEL ACACIO ORTEGA**, portador (a) do RG nº 863402/SSP/MT e do CPF nº 111.634.451-34, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de VIGIA 008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 37 Anos e 9 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.204/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 911254/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IRACEMA DE ALENCAR SILVA**, portador (a) do RG nº 162528/SSP/MT e do CPF nº 284.218.501-30, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 2 Meses e 3 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.205/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 911302/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CIRLENE SANTOS NASCIMENTO**, portador (a) do RG nº 201426-2/SEJUSP/MT e do CPF nº 203.711.521-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCACAO BÁSICA C - 11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 9 Meses e 9 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.206/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 911342/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **AGNES DENICE FROEMMING SCHIRMER**, portador (a) do RG nº 5029678843/SEJUSP/RS e do CPF nº 336.199.800-04, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-007, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 7 Meses e 11 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

\*ATO Nº 6.090/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **696462/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 16.04.1993, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr **ROBERTO CAMPOS CORREA**, RG nº 0077655-6/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos dos referido Ato, porém, acrescentando-lhe a vantagem do Art. 217, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS

\*Republicar por ter saído incorreto no DO de 30.11.2010

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 002/2010

Contratante – CASA CIVIL

Contratada – ICE Climatização.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Corretiva e Preventiva de Aparelhos de Ar Condicionado, com Eventual Fornecimento de Peças, conforme o art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/93 e Processo n.º 891338,

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.70, fonte 230, projeto atividade 2007

**Vigência:** de 09/12/2010 até 06/06/2011

**Valor:** R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Fiscal do Contrato:** Oracil Sebastião de Campos – Serviços Gerais.

**Assinam:** Em Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2010.

**Eder de Moraes Dias - Secretário-Chefe da Casa Civil - Contratante**

**Renato Figueiredo Padilha - Contratada.**

**RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2010.**

COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO por

Intermédio da CASA CIVIL.

COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Retifica-se a Cláusula Segunda, item 2.1 – **Dotação Orçamentária:**

Onde se lê: Região 9900.

**Leia-se: Região 0200**

As demais cláusulas do Termo permanecem inalteradas.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2010.

**Eder de Moraes Dias - Secretário Chefe da Casa Civil**

**Araldo Alves de Souza Neto - Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

## SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2483/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Administração na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 887161/2010, de 01 de dezembro de 2010,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão Vertical a servidores conforme Anexo Único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de dezembro de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

## ANEXO ÚNICO

## CARGO: TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
96771	Helga Patrícia da Rocha	2	01/11/2010
142022	Antonio Marques de Arruda	2	03/12/2010
142055	Gerusa Andréia Moretto	2	11/12/2010

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2298/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso/JUCEMAT na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214,

de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 826.033/2010, de 09/11/2010.

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos, na Classe A, Nível 01, em regime de 40 horas semanais, os servidores relacionados neste Ato administrativo:

## Cargo – Técnico do Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Efetivo Exercício
225.812	ALESSANDRO DA SILVA GALVÃO	05.10.2010
216.295	ESTER MARANHA CUPINI	24.09.2010
225.793	KENNER LANGNER DA SILVA	27.09.2010
225.818	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	04.10.2010
225.824	MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	13.10.2010
225.823	MARTHA RIBEIRO ENS	13.10.2010
225.813	RENÉ BORGES DE SOUZA	28.09.2010
225.798	THIAGO LIMA ONOFRE	27.09.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de novembro de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

  
ROBERTO PERÓN  
Presidente - JUCEMAT

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2299/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidores da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso/JUCEMAT na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214, de 23 de setembro de 2009;

considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 826.348/2010, de 09/11/2010.

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos, na Classe A, Nível 01, em regime de 40 horas semanais, os servidores relacionados neste Ato administrativo:

## Cargo – Técnico do Desenvolvimento Econômico e Social

Matricula	Nome	Efetivo Exercício
225.725	ADRIELI CAMPOS DE ARRUDA	18.08.2010
225.658	ANTONIO CANDIDO DA SILVA FILHO	09.08.2010
225.428	DÉBORA MARIA DE SOUZA	09.08.2010
225.522	JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES	04.08.2010
225.419	LEIDE JEANE ALVES CUNHA	13.08.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de novembro de 2010

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

  
ROBERTO PERÓN  
Presidente - JUCEMAT

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2342/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

Anexo I - Cargo - Profissional de Nível Superior do SUS

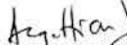
Anexo II - Cargo - Assistente do SUS

Anexo III - Cargo - Apoio do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de novembro de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
Secretário de Estado de Saúde

## Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
845.547/10	119.001	CAROLINA BERNARDO LEITE	C	16.11.2010
871.534/10	115.415	FERNANDA RIBEIRO CARVALHO RONDON	C	03.09.2010
848.798/10	434.93	MARIETE SANTANA DA ROSA	C	17.11.2010

## Cargo – Assistente do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
205.016/10	437.11	ILDA XAVIER DE LIMA	D	23.03.2010
797.839/10	423.97	MILTON HENRIQUE DE CARVALHO	D	26.10.2010
516.114/09	116.044	NADIA GISELLY DA SILVA	D	01.06.2010
855.983/10	280.92	SEDINEY MONTEZUMA DE MORAES	C	23.11.2010

## Cargo – Apoio do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
821.643/10	425.23	MARIA EFIGENIA VIEIRA DE LIMA	C	08.11.2010

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2401/SAD/2010.**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica enquadrada no cargo e classe a servidora relacionada neste Ato Administrativo:

**Cargo - Profissional de Nivel Superior do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe
848.798/10	434.93	MARIETE SANTANA DA ROSA	B

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de novembro de 2010.

  
**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2404/SAD/2010.**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

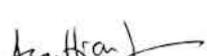
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 556.07/2009/SAD, de 27 de janeiro de 2009 e por força da segurança concedida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo n.º 525.83/2008;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a servidora ELI DINIZ, Matrícula n.º 944.05, Cargo de "Técnico do SUS", progressão horizontal para a classe "D", devendo produzir efeitos financeiros a partir de 26 de maio de 2008.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de novembro de 2010.

  
**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2419/SAD/2010.**

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

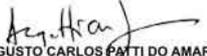
**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- Anexo I - Cargo - Profissional de Nivel Superior
- Anexo II - Cargo - Técnico do SUS
- Anexo III - Cargo - Assistente do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.

  
**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Anexo - I  
Cargo - Profissional de Nivel Superior do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
864.508/10	118.902	MARIA ALICE BORGES DE SIQUEIRA TONARQUE	C	23.11.2010

**Anexo - II  
Cargo - Técnico do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
758.143/10	900.38	ERLI CÂNDIDA DA CRUZ	C	29.11.2010
855.412/10	591.46	LUCIO LUIZ RIBEIRO LEITE	B	19.11.2010
860.926/10	420.73	TIRONY SANTANA GONÇALVES	C	22.11.2010

**Anexo - III  
Cargo - Assistente do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
854.858/10	112.138	PATRICYA ANGÉLICA BARBOSA TAQUES	B	18.11.2010
860.106/10	432.19	ALACIL MARIA DE PINHO	D	22.11.2010

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2421/SAD/2010.**

Dispõe sobre enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam enquadrados nos cargos e classes os servidores relacionados neste Ato Administrativo:  
I - Técnico do SUS - Anexo I  
II - Assistente do SUS - Anexo II

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.

  
**BRUNO SA FREIRE MARTINS**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL**  
 Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I  
Cargo - Técnico do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe
855.412/10	591.46	LUCIO LUIZ RIBEIRO LEITE	A
860.926/10	420.73	TIRONY SANTANA GONÇALVES	B

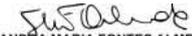
**Anexo II  
Cargo - Assistente do SUS**

Processo	Matricula	Nome	Classe
854.858/10	112.138	PATRICYA ANGÉLICA BARBOSA TAQUES	A

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2061/2010/SAD**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta nos Processos n.ºs. 247329/2009 e 273587/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporária, a partir de 04.04.2008, aos menores, Claudenildo Ômnhóröwe Tse'wé Wéte, Nanci Ro'onhiwe Tsi'wé, Joemir Tsi'péwe Tsi'we, Honório Tserenhirö'réwe Tsi'we e Larissa Wa'utomowe, na proporção 20% (vinte por cento), todos representados pela Sra. Maria Giselda Ro'onhira, RG nº 15465330-6/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Cosme Tsi'we Wete, ocorrido em 04.04.2008, que quando em atividade, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "01", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, no município de General Carneiro-MT.

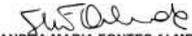
Em Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2010.

  
**SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA**  
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2372/2010/SAD**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, mais os Arts. 85, 87, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta nos Processos n.ºs. 87606/2010 e 26564/2010, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 11.01.2010, as Srs. Jussara Gomes Bezerra de Holanda, RG nº. 1.354.094-7 SSP/MT e Sr. Silbene Ferreira Farias de Holanda, RG nº. 1.322.987-7 SSP/MT, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. João Victor de Holanda, ocorrido em 11.01.2010, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Primeiro Tenente-PMMT, 40 (quarenta) horas semanais, nesta capital.

Em Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2010.

  
**SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA**  
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2373/2010/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, bem como os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 68999/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 18.11.2009, ao Sr. **Glicério José Ormond**, RG nº 123.891/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidora, Srª. **Nirdes Rodrigues Ormond**, ocorrido em 18.11.2009, aposentada, pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "07", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2010.

  
SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2374/2010/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº 600048/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 01.11.2007, ao Sr. **Adolfino de Jesus Massena**, RG nº 0265186-6/SJ-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Maria Borges Massena**, ocorrido em 01.11.2007, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2010.

  
SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2376/2010/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, bem como os Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a", II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 241605/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 08.11.2008, a Srª. **Luciene Aparecida de Moraes**, RG nº 1376525-6/SSP-MT e temporária aos menores, **Yasmin Moraes Martins**, **Isabella Moraes Martins**, **Diogo Diógenes Martins de Almeida** e **Willian Diógenes Willer Martins**, estes, representados pela Srª. **Verônica Diógenes Willer**, RG nº 706.098/SSP-RO da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) aos menores, na proporção de 12,50, a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Juliano Martins de Almeida**, ocorrido em 08.11.2008, lotado quando em atividade na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de SOLDADO-PM, Classe "C", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

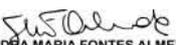
Em Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2010.

  
SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 2377/2010/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs. 176099/2010 e 176151/2010 da Secretaria de Estado de Administração resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 06.03.2010, a Srª. **Norma Ruth Boehler Iglesias**, RG nº 631.068/SSP-MT e temporária filho maior inválido, **Ricardo Iglesias**, representado por sua Curadora, Srª. **Norma Cristina Boehler Iglesias Araujo**, RG: 004.696-61/SJ-MT da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a cônjuge e 50% (cinquenta por cento) ao filho, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Domingos Iglesias Valério**, ocorrido em 06.03.2010, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "08", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2010.

  
SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1241/2010/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e tendo em vista o que consta no Processo nº 624451/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 28.09.2008, na proporção de 100% (cem por cento), ao Sr. **Dirceu Batista**, RG nº 1244012-4/SSP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Ana Catarina Batista**, ocorrido em 28.09.2008, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "10", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2010.

  
SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1253/2010/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, caput, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e tendo em vista o que consta no Processo nº 162082/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 16.02.2008, na proporção de 100% (cem por cento), ao filho maior inválido, **José Ailton Moreira do Nascimento**, RG nº 0615429-8/SSP/MT, representado legalmente por sua curadora, Sra. **Francisca Moreira do Nascimento**, RG nº 876.932/SSP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Rita Moreira do Nascimento** ocorrido em 16.02.2008, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais, município de Jaciara - MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2010.

  
SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1672/2010/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e tendo em vista o que consta no Processo nº 760186/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporária, a partir de 21.11.2008, na proporção de 100% (cem por cento), ao menor, **Wykthor do Nascimento Szubris**, representado legalmente por **Silmara do Nascimento**, RG nº 2116367-7/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Walter Aparecido Szubris**, ocorrido em 21.11.2008, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "01", 30 (trinta) horas semanais, município de Cotriguaçu - MT.

Em Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2010.

  
SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 017/2010/SAD/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: BANCO VOTORANTIM S/A

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO tem por finalidade alterar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIGNAÇÕES, que passará o convênio aditado a vigorar com a seguinte redação:

## "CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIGNAÇÕES

4.1. Os descontos autorizados, sempre com anuência do servidor, observarão o detalhamento do presente CONVÊNIO, sendo os ajustes das eventuais divergências ocorridas na implantação, de exclusiva responsabilidade da CONSIGNATÁRIA e do servidor."

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO será até a data final de validade do Convênio nº 017/2010/SAD, contudo vigorará a partir da publicação deste Termo Aditivo de Convênio no Diário Oficial Eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem mantidas as demais cláusulas do Convênio nº. 017/2010/SAD sem alterações e na forma pactuada anteriormente pelas partes.

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS.  
Secretário de Estado de Administração  
CONSIGNANTE

GERALDO DONIZETI DA SILVA  
Diretor  
CONSIGNATÁRIA

LUIS HENRIQUE CAMPANA RODRIGUES  
Diretor Executivo Operacional  
CONSIGNATÁRIA

Portaria nº. 049/SAD/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho dos servidores da Secretaria de Estado de Administração referente ao ano de 2010 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
AGENTE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
80630	Josevalter Sant Ana Xavier	9,15

Servidor avaliado de acordo com o artigo 12-D do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
82136	Lincoln Ignácio Nigres	Aprovado

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 06 de dezembro de 2010.

  
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS  
Secretário de Estado de Administração

**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA**

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT Nº 79/00-SEFAZ) dos contribuintes: Jeová Marques Queiroz Inscrição Estadual 13.407.284-7, Carlos Roberto Simão Inscrição Estadual 13.407.375-4, Bruna Alves Bavia e Outra Inscrição Estadual 13.408.535-3, Ticiane Cestari Fagundes Inscrição Estadual 13.408.574-4. Agência Fazendária de Alto Araguaia, 10/12/2010. GINA SUZIMARE AMARANTES SILVA - Gerente Fazendário Substituta – Matrícula: 48.752.001-7.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO DA BOA VISTA**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor (es) rural(is) abaixo cumpriu(am) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. MARIA

RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA – TDI Nº 887225/2010 - Luis Carlos Ferreira de Resende – Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS**

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Port.114/02. Nome / CPF / Município: Roger Muller Gomes Martins França / 030.210.181-06 / Santo Afonso; Keila Cristiane Quinteiro Barros / 034.048.301-64 / Nova Mariândia; Donato Lourenço Ferreira / 903.961.461-04 / Nova Mariândia; Sadi Cansi / 192.928.860-49 / Santo Afonso; Fernando

Brandão de Souza / 961.394.551-20 / Nortelândia. João Cezar Barbosa de Novaes – Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE**

TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. CONTRIBUINTE: OAB PAV CONSTR. AGROINDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Insc.Est. 13192378-1.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ**

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). ROVIGO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA ME 13.362.216-9, RIVACEL

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME 13.407.299-5. VANDA HELENA DA SILVA.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO**

COMUNICADO. A empresa: ZAGONEL DE LIMA & LIMA LTDA, CNPJ n. 26.803.833/0001-84 e I. E n. 13.128.050-3, estabelecida na Rua Sete, s/n, esquina com Rua treze, Bairro Novo Diamantino, neste município de Diamantino/MT, em atendimento ao disposto na Seção XIII-A- § 5º-A do Art. 198-A do RICMS/MT. Comunica a Inutilização das notas fiscais mod 1 em formulário contínuo do nº 13231 ao nº 13413, pelo motivo da empresa ter sido credenciada para emissão de Nota Fiscal

Eletrônica (NF-e). Diamantino, 10 de dezembro de 2010 – Josué Silva do Nascimento – Gerente Fazendário Substituto.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI Nº 057 E 58/2010. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. LUIZ GAMA DA SILVA CPF: 503.054.681-20; RG: 818.226 SSP/MT; JUNIS ALESSANDRO CHIOSSI – CPF: 806.990.141-15; RG: 1124521-2 SSP/MT. Diamantino, 10 de dezembro de 2.010. - Josué S. Nascimento – Gerente

substituto – Mat. 48821001-1.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE**

Comunicado nº 41/2010. CONTRIBUINTE QUE FIZERAM A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO, INSTITUÍDO PELO ART. 1º, DO DECRETO 565/2007, QUE REGULAMENTA O ART. 9º DO ANEXO X DO RICMS, DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. ALBARI FONSECA – I.E. 13.249645-3– CPF: 546.535.179-91; efeitos retroativos a data do protocolo na Agência de Lucas do Rio Verde 09/12/2010. Janelte Aparecida dos Santos Jota – AAF – Agência LRV.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM**

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL: VICENTE LUIZ COSTA BEBER / CNPJ/CPF: 351.334.220-91 / IE: 13.258.702-5 / DATA: 10/12/2010. Rosmar Karolhus de Castro, Mat.498.530.060.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL**

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port. .079/2000) 13.409.180-9 / Vanderlei Martins Leite. 10/12/2010 - Cleimilda Rodrigues Batista-Gerente Fazendária-Matr:518540014.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP**

COMUNICADO Nº 045/2010. RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	IE	DATA
Claudir Bussolero	385.072.349-68	13.281.572-9	28/10/2010
Débora Cristina Giacomelli	020.147.041-12	13.339.125-6	05/10/2010
Moacir Luiz Giacomelli	183.049.159-87	13.227.810-3	09/12/2010
Rosângela Zandona Giacomelli	395.307.281-15	13.219.755-3	09/12/2010
Michael Luiz Giacomelli	020.147.051-94	13.339.133-7	09/12/2010
Fabiano Ribeiro	031.601.859-74	13.406.816-5	22/11/2010
Marcos Antônio Ribeiro	925.349.709-25	13.406.812-2	22/11/2010
Jervásio José da Silva	593.086.561-20	13.253.629-3	09/12/2010

Agência Sinop-MT, 09 de dezembro de 2010. Gisela Luisa P. Grudzinski – Gerente Fazendária.

COMUNICADO nº 047/2010. RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/ SEFAZ)

CONTRIBUINTE	INSC ESTADUAL
MAILDO ROGERIO FRITZ	13.408.780-1
LEONARDO ZANCANARO GRASIERI	13.408.709-7
CRYSLAINE ZANCANARO GRAZIERI	13.408.708-9
LEONI RAQUEL SEEMUND	13.408.707-0
MARCOS LUCIANO KAPPES	13.331.515-0
FELIPE BENDER	13.408.704-6
JOÃO PAULO ADAMS	13.408.702-0
RENATO TONDELLO	13.408.674-0
DARCI ANTONIO DE SOUZA	13.408.683-7
AGRO VISÃO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP	13.330.902-9

Agência de Sinop, 09 de dezembro de 2010. Gisela Luisa P. Grudzinski - Gerente Fazendária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica INTIMADA QUELI PEREIRA FLORES, CPF 027.006.121-59, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá –MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Cuiabá - MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente ao TAD 742581-8, em função do indeferimento do processo 73925/2008 de 19/02/2008, no prazo de 30( trinta) dias, contados a partir da data de ciência deste.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para Inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o Artigo 508 do RICMS. GCIT/SUCIT/SEFAZ.

**AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO**

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Recuperação da Receita Pública GERP Tel. (65) 3617-2410 ou 3617-2429 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: DILCEU CALEGARO Inscrição Estadual: 132782928 Nº da Notificação: 208808/332/68/2010

Contribuinte: ONEI EDIO GIONGO Inscrição Estadual: 132910772 Nº da Notificação: 211934/332/68/2010

Contribuinte: LUIZ EDUARDO GOMES GOES Inscrição Estadual: 133018555 Nº da Notificação: 211935/332/68/2010

Contribuinte: ROGERIO AURI MILANESI E OUTRO Inscrição Estadual: 132929775 N° da Notificação: 211941/332/68/2010  
 Contribuinte: FERNANDO ROMAGNOLI ROSSETO Inscrição Estadual: 132961490 N° da Notificação: 211948/332/68/2010  
 Contribuinte: ALTAIR PEDRO FORTUNATO Inscrição Estadual: 133040801 N° da Notificação: 211951/332/68/2010  
 Contribuinte: RICARDO SEIKI OGUIUDO Inscrição Estadual: 133275604 N° da Notificação: 272665/332/68/2010  
 Contribuinte: GLACSTONE CARAMORI Inscrição Estadual: 133443736 N° da Notificação: 288950/332/68/2010

## INTIMACAO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu Serviços, na Pasta E-PROCESS, Consultar Andamento do Processo, onde deverão ser informados: 1) o número do Processo; 2) o Código do Usuário (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Fiscalização do Segmento Agropecuário GFSA Tel. (65) 3617-2693 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: CEREALISTA LONDRINA LTDA Inscrição Estadual: 131833715 N° da Notificação: 274914/631/2/2010

## AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Notas Fiscais de Saída GNFS Tel. (65) 3617-2060, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: LELIS ALVES ANDRADE Inscrição Estadual: 132452235 N° da Notificação: 274915/333/59/2010

## SECOM

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2008/SECOM

## I - PARTES:

CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATADA – EMPRESA BRASIL TELECOM S/A

II – OBJETO: Aditivar o prazo do contrato, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e processo n.º 900538/2010.

III – VIGÊNCIA: de 10/12/2010 até 10/12/2011.

IV – VALOR: R\$ 29.582,88 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2010. Osmar de Carvalho, Secretário de Comunicação Social, CONTRATANTE, e, Wagner Oliveira Gomes, representante da CONTRATADA.

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços – SUIMIS.

Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2010

PROTOCOLO	Nº LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	Município
790150/2010	LO 301278/2010	Nº MOREIRA DA SILVA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA	DE SERRRIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	COTRIGUAÇU/MT
853295/2010	LO 301268/2010	Nº COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
855733/2010	LP 299815/2010 LI Nº 855733/2010	Nº DULCE DE MOURA	POÇO TUBULAR	CUIABÁ/MT
873305/2009	LP 299814/2010	Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA	LOTEAMENTO RESIDENCIAL FLOR DA SERRA	PORTO ESTRELA/MT
507576/2009	LP 299809/2010	Nº IDEAL COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL	CUIABÁ/MT

Alexander Torres Maia  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente  
 SEMA/MT.

## SINFRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 323/2010001/03 - ASJU

Processo nº 902602/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Adequação Viária – Vaga de Estacionamento da Rua Tenente Alcides Duarte de Souza (entre a Rua Ramiro de Noronha/Avenida Lava Pés), no Município de Cuiabá-MT

Objeto do Termo: aditar ao Instrumento Contratual nº 323/2010/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 60 (sessenta) dias e 3.5 o prazo de vigência 60 (sessenta) dias.

Partes: S.O.S – CONSTRUTORA E COMÉRCIO PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 147/09

PROCESSO: 72.855-7/09

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº. 72.855-7/09, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 147/09 o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 730 (setecentos e trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio n.º 147/09, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-206 (RODOVIA DA PRODUÇÃO)

Extrato do Termo Aditivo nº 369/2009/01/01 - ASJU

Processo nº 235742/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nos Campus Universitários da UFMT no Município de Sinop-MT (Lote 02)

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 369/2009/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 120 (cento e vinte) dias e 3.5 o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Partes: GPAV - GARCIA PAVIMENTAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

## NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, face o que consta do Processo nº 861893/2010/SINFRA, NOTIFICA a empresa CONSTRUTORA PLANECON LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.896.872/0001-01, para, no prazo de 05(cinco) dias uteis, contado da publicação desta no DOE, querendo, manifestar, consoante o que preceitua o Parágrafo Único do artigo 78, da Lei 8.666/93, sobre a rescisão unilateral do IC. 508/2007/00/00-ASJU, por infrigência aos incisos I, II, III e V, do artigo 78 da Lei mencionada.

O processo supra referenciado encontra-se à disposição da empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT., aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Original assinado por: ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Extrato do Instrumento Contratual nº 604/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 644125/2010-SINFRA

Modalidade: Carta Convite 312/2010

Objeto do Contrato: Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia: MT-493, Trecho: Entrº MT-242 – Entrº MT-338, Extensão: 65,0 km

Prazo: 30(trinta) dias consecutivos

Valor : R\$ 115.606,29(cento e quinze mil, seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1. conforme NE nº 25101.0001.10.05094-1

Partes: DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA –ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 605/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 677448/2010/ SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 298/2010

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia: MT-373, Trecho: Entrº BR-163 – Entrº MT-260, Extensão: 69,0 km,

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 147.990,05 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais e cinco centavos).

Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1, empenhado conforme NE (s) nº. 25101.0001.10.05090-9.

PARTES: TUCURUÍ CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 606/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 677448/2010/ SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 298/2010

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia: MT-270, Trecho: Entrº BR-364 – Entrº MT-140, Extensão: 59,0 km,

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 147.932,14 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).

Dotação : 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1, empenhado conforme NE (s) nº. 25101.0001.10.05093-3.

PARTES: TUCURUÍ CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

## SEJUSP

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 054/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebraram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

DO OBJETO: Retificação da CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E PAGAMENTO, alteração da CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, e a alteração do item 10, subitem 10.9 da CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E PAGAMENTO, do Contrato nº 054/2008, referente a contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higiene, copa, jardinagem, carga e descarga, desinfecção hospitalar, desinsetização e desratização (controle de pragas) com fornecimento de materiais para a execução dos serviços destinados a atender a SEJUSP e suas unidades.

Quanto à RETIFICAÇÃO:  
 DO VALOR E PAGAMENTO: "Valor total do Contrato passa a ser de R\$ 5.020.549,16 (cinco milhões, vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)".

Quanto à ALTERAÇÃO:  
 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação: Programa: 300, 311; Atividade: 4253, 4271; Natureza de Despesa: 33903700 e Fonte: 100 e 240. As despesas do orçamento de 2011 correrão por dotação específica a ser consignada".

DO VALOR E PAGAMENTO: "O acréscimo ao valor do Contrato, referente ao aumento quantitativo será de R\$ 318.098,13 (trezentos e dezoito mil, noventa e oito reais e treze centavos), relativo ao período de 30/11/2010 a 29/06/2011."

"O valor total mensal do Contrato, a partir de 30 de novembro de 2010 passa a ser de R\$ 464.782,55 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)".

"O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 5.338.647,29 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)".  
10.9. A especificação dos serviços contratados, com as metragens, valores quantitativos, se encontram elucidados abaixo:

Tabela I

Área M²	Valor M²	Total M²	Valor Total
Área interna - ACADEPOL	R\$ 2,13	8000	R\$ 17.040,00
Área interna - CIOPAer	R\$ 2,13	800	R\$ 1.704,00
Área interna - CONEN	R\$ 2,13	670	R\$ 1.427,10
Área interna - SEJUSP	R\$ 2,13	3568,65	R\$ 7.601,22
Área interna - PJC	R\$ 2,13	66747,29	R\$ 142.171,73
Área interna - PM	R\$ 2,13	26.651,04	R\$ 56.766,72
Área interna - POLITEC	R\$ 2,13	7150	R\$ 15.229,50
Área interna - Rede Cidadã	R\$ 2,13	873	R\$ 1.859,49
Área interna - Sistema Prisional	R\$ 2,13	1164,54	R\$ 2.480,47
Área interna - SSE	R\$ 2,13	3250	R\$ 6.922,50
Área interna - CBM	R\$ 2,13	5150	R\$ 10.969,50
Área interna - Núcleo	R\$ 2,13	1845,24	R\$ 3.930,36
Área Interna - Base Comunitária	R\$ 2,13	4760,40	R\$ 10.139,68
Área Interna - GEFRON	R\$ 2,13	612,56	R\$ 1.304,75
Área externa - CIOPAer	R\$ 0,42	310	R\$ 130,20
Área externa - CONEN	R\$ 0,42	2500	R\$ 1.050,00
Área externa - PJC	R\$ 0,42	104.364,16	R\$ 43.832,95
Área externa - PM	R\$ 0,42	23.270,96	R\$ 9.773,81
Área externa - POLITEC	R\$ 0,42	19872	R\$ 8.346,24
Área externa - Rede Cidadã	R\$ 0,42	1230	R\$ 516,60
Área externa - Sistema Prisional	R\$ 0,42	2082,77	R\$ 874,76
Área externa - SSE	R\$ 0,42	3300	R\$ 1.386,00
Área externa - CBM	R\$ 0,42	7000	R\$ 2.940,00
Área externa - Núcleo	R\$ 0,42	1918,60	R\$ 805,81
Área externa - Base Comunitária	R\$ 0,42	12948,07	R\$ 5.438,19
Área interna diurna (24 hs ininterrupta) - CIOSP	R\$ 2,33	898,46	R\$ 2.093,41
Área interna diurna (24 hs ininterrupta) - POLITEC	R\$ 2,33	1300	R\$ 3.029,00
Área interna noturna (24 hs ininterrupta) - CIOSP	R\$ 2,65	898,46	R\$ 2.380,92
Área médico-hospitalar diurno - PM	R\$ 4,93	1000	R\$ 4.930,00
Área médico-hospitalar diurno - POLITEC	R\$ 4,93	1400	R\$ 6.902,00
Área médico-hospitalar diurno - SSE	R\$ 4,93	350	R\$ 1.725,50
Área médico-hospitalar noturno - PM	R\$ 5,52	1000	R\$ 5.520,00
Área médico-hospitalar noturno - POLITEC	R\$ 5,52	350	R\$ 1.932,00
Valor total/mensal			R\$ 383.154,38

Tabela II

Função	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Aux. Carga e descarga - SEJUSP	02	R\$ 1.538,02	R\$ 3.076,04
Aux. Carga e descarga - PJC	02	R\$ 1.538,02	R\$ 3.076,04
Aux. Carga e descarga - Núcleo	02	R\$ 1.538,02	R\$ 3.076,04
Jardineiro - ACADEPOL	08	R\$ 1.426,19	R\$ 11.409,49
Jardineiro - SEJUSP	02	R\$ 1.426,19	R\$ 2.852,37
Jardineiro - PM	08	R\$ 1.426,19	R\$ 11.409,49
Jardineiro - CBM	01	R\$ 1.426,19	R\$ 1.426,19
Jardineiro - Núcleo	01	R\$ 1.426,19	R\$ 1.426,19
Jardineiro - GEFRON	01	R\$ 1.426,19	R\$ 1.426,19
Líder de Equipe - ACADEPOL	01	R\$ 1.884,94	R\$ 1.884,94
Líder de Equipe - FESP/SEJUSP	01	R\$ 1.717,70	R\$ 1.717,70
Encarregado PJC	01	R\$ 2.078,70	R\$ 2.078,70
Encarregado PM	01	R\$ 2.078,70	R\$ 2.078,70
Líder de Equipe - POLITEC	01	R\$ 2.226,08	R\$ 2.226,08
Líder de Equipe - SSE	01	R\$ 1.895,18	R\$ 1.895,18
Líder de Equipe - CBM	01	R\$ 1.717,70	R\$ 1.717,70
Líder de Equipe - NÚCLEO	01	R\$ 1.552,95	R\$ 1.552,95
Líder de Equipe - Base Comunitária	1	R\$ 1.717,70	R\$ 1.717,70
Copeira - SEJUSP	02	R\$ 1.504,73	R\$ 3.009,47
Copeira - PJC	03	R\$ 1.504,73	R\$ 4.514,20
Copeira - PM	01	R\$ 1.504,73	R\$ 1.504,73
Copeira - Sistema Prisional	01	R\$ 1.504,73	R\$ 1.504,73
Copeira - CBM	06	R\$ 1.504,73	R\$ 9.028,41
Copeira - Núcleo	03	R\$ 1.504,73	R\$ 4.514,20
Copeira - GEFRON	01	R\$ 1.504,73	R\$ 1.504,73
Valor total/mensal			81.628,17

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.  
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES - Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA/CONTRATADA.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

DA ESPÉCIE: Apostilamento de valor ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel n° 141/2008, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Sra. MARIA IRAI DIAS ARAÚJO

DO OBJETO: Com base no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, de acordo com a Decisão do Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública às fls. 30, Processo n° 764938/2010, pela qual determina a realização do apostilamento de valor, e ainda de acordo com a Informação Técnica n° 320/2010, elaborada pela Coordenadoria Contábil, às fls. 24/28, fica apostilado o valor mensal do Contrato n° 141/2008, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Tocantins, n°. 753, Bairro Centro, Quadra 27, Lote 22, Município de Porto Alegre do Norte - MT, para abrigar a Delegacia Municipal, de R\$ 896,86 (Oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 972,91 (Novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), com efeitos a partir do primeiro dia de vigência do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, 19/11/2010.

DO ÍNDICE: O reajuste se dará sob o Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), no percentual de - 8,48%, ficando acrescido ao valor mensal do referido Contrato a importância de R\$ 76,05 (Setenta e seis reais e cinco centavos) perfazendo o seu valor total anual em R\$ 11.674,92 (Onze mil,seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

DA DATA: 10/12/2010.  
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/LOCATÁRIO, o Sr. ALAN NORD - Gerente de Contratos, e a Sra. MARIA IRAI DIAS ARAÚJO/LOCADORA.

**EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO E SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 029/2009/FESP**

DA ESPÉCIE: Termo de Rerratificação e Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebraram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a retificação e a alteração da Cláusula Terceira - Dos Recursos e da Cláusula Quarta - Da Dotação do termo inicial, referente a Implantação de Cabine de Transformação de Energia para o Complexo da POLITEC em Cuiabá.

DOS RECURSOS: Fica retificado o valor previsto na Cláusula Terceira - Dos Recursos, sendo que onde se lê R\$ 632.019,41 (Seiscentos e trinta e dois mil, dezenove reais e quarenta e um centavos), leia-se R\$ 377.577,29 (Trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).

DOS RECURSOS: O presente instrumento não envolve transferências de recursos. O valor necessário para execução do objeto é da ordem estimada de R\$ 377.577,29 (Trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), aplicados conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 - Fundo Estadual De Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601 - FESP Projeto/Atividade: 1453  
Natureza da Despesa: 4490.5100 Fonte: 240  
Valor Estimado: R\$ 244.875,35 (Duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 19601 - FESP Projeto/Atividade: 1453  
Natureza da Despesa: 4490.5100 Fonte: 242  
Valor Estimado: R\$ 132.701,94 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e um reais e noventa e quatro centavos)

DOS RECURSOS DO ADITIVO: Fica aditado ao valor rerratificado R\$ 54.867,49 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 432.444,78 (Quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO DO ADITIVO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 - Fundo Estadual De Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601 - FESP Projeto/Atividade: 2005  
Natureza da Despesa: 4490.5100 Fonte: 242  
Valor Estimado: R\$ 54.867,49 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação n° 029/2009/FESP, bem como dos demais Termos Aditivos ao Termo inicial.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/10 PROCESSO n° 691407/2010  
ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado de Infra-estrutura).

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

DA ESPÉCIE: Apostilamento de valor ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel n° 126/2009, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Sr. JOSIAS SANTOS GUIMARÃES e sua esposa a Sra. EUGÊNIA DUARTE GUIMARÃES.

DO OBJETO: Com base no § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, de acordo com a Decisão do Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública às fls. 24, Processo n° 771787/2010, pela qual determina a realização do apostilamento de valor, e ainda de acordo com a Informação Técnica n° 309/2010/GICON, elaborada pela Coordenadoria Contábil, às fls. 18/22, fica apostilado o valor mensal do Contrato n° 126/2009, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Júlio Campos esquina c/ Rua Capitão Otto Sampaio, n° 3.250, município de Várzea Grande, Bairro Jardim Glória I, para abrigar as instalações da Casa do Albergado (Masculino), de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 16.272,00 (Dezesseis mil, duzentos e setenta e dois Reais), com efeitos a partir do primeiro dia de vigência do Segundo Termo Aditivo, ou seja, 16/11/2010.

DO ÍNDICE: O reajuste se dará sob o Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), no percentual de - 8,48%, ficando acrescido ao valor mensal do referido Contrato a importância de R\$ 1.272,00 (Hum mil duzentos e setenta e dois Reais) perfazendo o seu valor total anual em R\$ 195.264,00 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro Reais).

DA DATA: 10/12/2010.  
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/LOCATÁRIO, o Sr. ALAN NORD - Gerente de Contratos, e Sr. JOSIAS SANTOS GUIMARÃES e sua esposa a Sra. EUGÊNIA DUARTE GUIMARÃES/LOCADORES.

**D E C I S Ã O - Protocolo n.º 629131/2009**

**Interessado: EMS S/A.**  
**Assunto: Pedido de Reconsideração. Decisão que aplicou a penalidade prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93. Princípio da Proporcionalidade. Revisão da Decisão.**

**Vistos, analisados, etc**

**Ante o exposto, DETERMINO:**

I - A Reconsideração da decisão que aplicou a penalidade de suspensão do direito de licitar REVOGANDO-A, no que tange à penalidade prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, tornando sem efeito a decisão publicada no Diário Oficial em 08/11/2010;

II - Que seja aplicada a penalidade sancionatória de caráter moral prevista no Art. 87, inciso I da Lei 8.666/93;

III - Publique-se a presente decisão de Reconsideração.

IV - À COPAL para notificar a empresa Recorrente da presente decisão, bem como, para essa Coordenadoria comunicar a Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT da ocorrência da inadimplência, e aplicação da penalidade prevista no art. 87, I da Lei 8.666/93, conforme preconizado no art. 77, inciso V, do Decreto n° 7.217/2006. Cuiabá, 08 de dezembro de 2010.

  
**RONALDO IBARRA PAPA**  
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistemático Segurança

**PORTARIA N.º 184/2010/GAB/SEJUSP, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial designada pela Portaria n° 152/2010/GAB/SEJUSP, publicada em D.O.E. de 14/10/2010.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e, Considerando a Cl n.º 009/2010/CPTCE/SEJUSP, datada de 08 de dezembro de 2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder à Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria n° 152/2010/GAB/SEJUSP, publicada em D.O.E. de 14/10/2010, prorrogação de mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**  
 Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO/ QUALIDADE DE VIDA Nº. 138/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.  
 OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

VIGÊNCIA: 01/01/2010 a 31/12/2010

SIGNATÁRIOS: **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Secretária de Estado de Educação

**GETULIO GONÇALVES VIANA**

Prefeito Municipal de Primavera do Leste.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Regime de Colaboração SEDUC/ Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

VIGÊNCIA: 01/01/2010 a 31/12/2010

SIGNATÁRIOS: **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Secretária de Estado de Educação

**PERMÍNIO PINTO FILHO**

Secretário Municipal de Educação de Cuiabá.

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO/QUALIDADE DE VIDA Nº. 107/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Querência.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Querência.

VIGÊNCIA: 01/01/2010 a 31/12/2010

SIGNATÁRIOS: **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Secretária de Estado de Educação

**FERNANDOGÖRGEN**

Prefeito Municipal de Querência.

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO/QUALIDADE DE VIDA Nº. 134/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

VIGÊNCIA: 01/01/2010 a 31/12/2010

SIGNATÁRIOS: **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Secretária de Estado de Educação

**APARECIDO DONIZETE DA SILVA**

Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste.

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO/QUALIDADE DE VIDA Nº. 136/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Juína.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Juína.

VIGÊNCIA: 01/01/2010 a 31/12/2010

SIGNATÁRIOS: **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Secretária de Estado de Educação

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**

Prefeito Municipal de Juína.

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO/ QUALIDADE DE VIDA Nº. 137/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de S.J. Quatro Marcos.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de S.J. Quatro Marcos.

VIGÊNCIA: 01/01/2010 a 31/12/2010

SIGNATÁRIOS: **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Secretária de Estado de Educação

**JOÃO ROBERTO FERLIN**

Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos.

**AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 235.2010**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

**CONTRATADA:** Projetos Engenharia e Construções Ltda

**DO OBJETO: ONDE SE LÊ:** Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual indígena Korogedo Paru na Aldeia Gomes Carneiro, localizado no município de Apiaçás/MT.

**LEIA-SE:** Contratação de empresa especializada em execução de obra civil para construção de 01 (uma) Escola Estadual indígena Korogedo Paru na Aldeia Gomes Carneiro, localizado no município de Santo Antônio de Leverger/MT.

**VALOR:** R\$ 424.667,35 (quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

**Prazo de Vigência:** 18 (dezoito) meses, com início em 07/12/2010 e término em 06/06/2012.

**Prazo de Execução:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de dezembro de 2010, pag.12.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 190/2008**

**Origem:** Tomada de Preço nº 010/2008.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

**Contratada:** GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

**Objeto:** Constitui objeto deste Termo, aditar a CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - do Contrato nº. 190/2008.

**Da Vigência:** A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 104 (cento e quatro) dias, com início em 19/09/2010 e término em 31/12/2010.

**Fundamento Legal:** Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
 Secretária de Estado de Educação

Cuiabá/MT, 17 de setembro de 2010.

Lauda 269

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 319/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, CNPJ/MT 03.347.127/0001-70.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 319/2007, reformar o prédio da Assessoria Pedagógica (D.R.E.C.), localizado no município de Guiratinga/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 22/11/2010 para 31/01/2011.

Assinatura: 07/12/2010

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 320/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, CNPJ/MT 03.347.127/0001-70.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 320/2007, reformar o prédio da Escola Estadual Augusto de Moraes, localizado no município de Guiratinga/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 25/08/2010 para 31/01/2011.

Assinatura: 09/12/2010

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 366/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, CNPJ/MT 03.347.127/0001-70.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 366/2007, reformar o prédio da Escola Estadual Pedro Ferreira, localizado no Distrito de Vale Rico, Município de Guiratinga/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 25/08/2010 para 31/01/2011.

Assinatura: 09/12/2010

**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 321/2007.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, CNPJ/MT 03.347.127/0001-70.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 321/2007, construção de Quadra Coberta na Escola Estadual Pedro Ferreira no município de Guiratinga/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 22/11/2010 para 31/01/2011.

Assinatura: 09/12/2010

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL**  
**COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO**

**CONVOCAÇÃO**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESSOAL** da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, bem como em atendimento a C.I. 190/CAD/ASEU/ SEDUC da Assessoria Jurídica/Comissão de Ética **CONVOCA** o servidor **ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO**, professor, Efetivo, CPF nº: 451780621-91, Matrícula nº. 58609, lotado na E.E. "Elizabeth Maria Bastos", no Município de Várzea Grande/MT, para se apresentar na Coordenadoria de Movimentação e Monitoramento desta Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sito a Rua Dr. Edgar Prado Arze, nº. 215- Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 18h00min horas, para tratar de assunto referente à situação funcional.

O não comparecimento implicará em instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2010.

  
**PAULO HENRIQUE LEITE DE OLIVEIRA**  
 Secretário Adjunto de Gestão de Políticas Educacionais

**EDITAL Nº 001/2010-CEE/MT**

O PRESIDENTE do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, que dá nova redação à Seção V do Título IV da Lei Complementar nº 49, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação, e também o que dispõe a Lei Complementar nº 262, de 18 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 346/09, de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, torna público aos segmentos e entidades a serem consultados, o presente Edital de Regulamentação do Processo de escolha de Conselheiros Titular e Suplente, nas vagas existentes na recomposição do Colegiado de acordo com os procedimentos no presente edital.

**I – DA COMISSÃO ESPECIAL.**

A presente consolidação do processo de escolha de Conselheiros Titular e Suplente nas vagas existentes, em 2011, nos termos da Lei Complementar nº 209/2005, será realizada sob a responsabilidade da Comissão Especial constituída através da Portaria nº 107/2010 - CEE/MT, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 21/10/2010, página 24, instalada na Sala da Presidência do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, localizado na Rua Comandante Costa, 349, Centro, nesta Capital.

**II - DAS VAGAS EXISTENTES, POR SEGMENTO REPRESENTATIVO NAS RESPECTIVAS CÂMARAS.****2.1 – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA-CEB:**

- Representante de Segmento da Educação Escolar Indígena - 01 (um) Titular e respectivo Suplente – por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;
- Representante de Segmento do Sindicato de Trabalhadores da Educação Pública – SINTEP/MT - 01 (um) Titular e respectivo Suplente – por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;
- Representante de Segmento da Secretaria de Estado de Educação - 01 (um) Titular e respectivo Suplente – por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;
- Representante de Segmento da Educação Especial - 01 (um) Titular e respectivo Suplente, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;
- Representante de Segmento do Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado do Estado de Mato Grosso – SINEPE - MT – da Educação Básica - 01 (um) Titular e respectivo Suplente, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;

- f) Representante de Segmento dos Secretários Municipais de Educação - 01 Titular e respectivo Suplente, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;  
 g) Representante de Segmento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - 01 Titular e respectivo Suplente, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015.

**2.2 – CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR-CEPS:**

- a) Representante de Segmento do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Superior - 01 (um) Titular e respectivo Suplente, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;  
 b) Representante de Segmento do Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado do Estado de Mato Grosso – SINEPE - MT – do ensino técnico profissional - 01 (um) Titular e respectivo Suplente, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;  
 c) Representante de Segmento da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - 01 (um) Titular e respectivo Suplente, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;  
 d) Representante de Segmento de Instituições de Ensino Público de Educação Profissional - 01 (um) Titular e respectivo Suplente, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015;  
 e) Representante de Segmento do Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado do Estado de Mato Grosso – SINEPE - MT, do Ensino Superior - 01 (um) Titular e respectivo Suplente, por 04 (quatro) anos, no período de 12/04/2011 a 12/04/2015.

**III – CRONOGRAMA DE AÇÕES:**

- 3.1- Até 04 de fevereiro de 2011, credenciamento dos possíveis interessados que postulem a participação neste colegiado enquanto segmento representativo, nos termos da Lei nº 209/2005, com apresentação formal à Comissão Especial, da documentação (original e cópia) para o segmento representativo de que postula participar, comprovando a base territorial de instalação e atuação no âmbito do Estado de Mato Grosso, devendo estar a entidade pretendente devidamente constituída na forma da lei e em data precedente a este Edital; entrega impreterivelmente até às 18 horas, dispensando do referido credenciamento as instituições constantes dos anexos I e II deste Edital;  
 3.2. Dia 09 de fevereiro de 2011, publicação da Lista das entidades participantes do processo de escolha;  
 3.3. De 10 a 14 de fevereiro período de recurso da decisão constante do item 3.2;  
 3.4. De 15 de fevereiro a 01 de março de 2011, período de consulta aos segmentos e suas entidades habilitadas pela Comissão Especial para indicação de 03 (três) nomes, de acordo com as vagas constantes no Item II deste Edital;  
 3.5. Dia 02 de março de 2011, encaminhamento dos nomes constantes das Listas Tríplexes à Comissão Especial instalada no CEE/MT, impreterivelmente até às 18 horas;  
 3.6. Dia 15 de março de 2011, encaminhamento da Lista Única aos segmentos representativos das respectivas câmaras, para votação;  
 3.7. Até 22 de março de 2011, data limite para que todos os segmentos representativos integrantes de cada Câmara apresentem à Comissão Especial a votação dos nomes constantes na Lista Tríplex em formulário próprio encaminhado para votação, acompanhado da respectiva ata; entrega impreterivelmente até às 18 horas;  
 3.8. Dia 23 de março de 2011, organização pela Comissão Especial das Listas Tríplexes dos mais votados;  
 3.9. Dia 24 de março de 2011, apresentação do Resultado Final à Presidência do CEE/MT, e encaminhamento da Relação dos Conselheiros Titular / Suplente das respectivas Câmaras, ao Governo do Estado para fins de nomeação.

**IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 4.1. Os segmentos representativos que congregam mais de uma entidade devidamente habilitada pela Comissão reunir-se-ão entre si, no prazo correspondente para proceder às indicações e encaminhamentos das Listas Tríplexes na fase inicial, recomendando-se a escolha de um representante dentre elas, para votação dos nomes da Lista Tríplex relativamente aos segmentos participantes das respectivas Câmaras;  
 4.2. Com relação ao item 4.1, somente serão admitidas as indicações quando participarem do processo no mínimo 50% do total das entidades habilitadas no processo.  
 4.3. Da reunião para escolha de nomes deverá ser lavrada ata, devidamente assinada pelos participantes, sendo encaminhada em anexo às indicações solicitadas.  
 4.4. As indicações poderão recair em nomes que não pertençam às entidades consultadas de cada segmento;  
 4.5. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o mais idoso;  
 4.6. A Lista Tríplex deverá ser acompanhada de "Curriculum Vitae" dos indicados;  
 4.7. Caso algum segmento mencionado não encaminhar a Lista Tríplex no prazo legal, a(s) respectiva(s) vaga(s) permanecerão vacante até a consolidação do processo, em conformidade com o Artigo 40, da Lei Complementar Nº 209/2005;  
 4.8. Não será aceita sob nenhuma hipótese uma Lista que não seja Tríplex para concorrer a uma das vagas.  
 4.9. Após o procedimento regulamentar da votação e nomeação, em caso de vacância em qualquer momento, será indicado para nomeação o nome do **terceiro** colocado na lista tríplex.  
 4.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial.  
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2010.

**COMISSÃO ESPECIAL:**

- Cons<sup>o</sup>. Aíde Fátima de Campos  
 Cons<sup>o</sup>. Geraldo Grossi Junior  
 Cons<sup>o</sup>. José Carlos Menegatti  
 Cons<sup>o</sup>. Rafael da Silva Melo  
 Cons<sup>o</sup>. Pablo Rodrigues Ramos de Sousa e Silva

**ANEXO I**

**I - CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nº	SEGMENTOS INSTITUIÇÕES
1	EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA Conselho Estadual de Educação Indígena – CEEI-MT
2	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública Básica – SINTEP-MT.
3	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT.
4	EDUCAÇÃO ESPECIAL
5	DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado de Mato Grosso – SINEP-MT – da Educação Básica
6	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO União dos Dirigentes de Educação de Mato Grosso – UNIDIME-MT
7	CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Conselho Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente – CDCA-MT.

**ANEXO II**

**II – CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Nº	SEGMENTOS INSTITUIÇÕES
1	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Sindicato dos Trabalhadores de Estabelecimentos de Ensino de Estado de Mato Grosso. Associação dos Docentes da UNEMAT – Seção Sindical ANDES
2	INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado do Estado de Mato Grosso – SINEPE - MT, do Ensino Superior
3	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso – SECITEC - MT
4	INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP - MT.
5	INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESP - MT

**CREDCIAMENTO CEB Nº 296/2010-CEE/MT**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 580334/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 570/2010-CEE/MT, aprovado em 23 de novembro de 2010, resolve **CREDCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2010, **Escola Estadual Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo**, sediada na Rua Clóvis Hugney, nº 183, município de Tesouro, mantida pelo Estado devendo as etapas e ou modalidade estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 530/2010-CEE/MT(\*)**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 529219/2010 - CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 557/2010-CEE/MT, aprovado em 23 de novembro de 2010, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Educação Infantil, Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, da **Escola Municipal Cruzeiro**, sediada na Gleba União – Linha 03, Comunidade Santo Antonio, município de Matupá, mantida pelo Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 30 de novembro de 2010

(\*) **Republique-se para retificar o número do processo, publicada no D.O.E de 07.12.2010 pag. 18.**

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 703/2010-SEDUC - MT**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 818489/2010.

**RESOLVE:**

**Dispensar** a partir de 23 de agosto de 1986, a servidora **JUSSARA DIAS DE SOUZA VIGO**, RG. nº 584 204 SSP/MT, CPF. nº 143.238.771-53, do cargo de Auxiliar Administrativo na Delegacia de Educação e Cultura, do município de Cáceres, admitida conforme Portaria nº 3735-SEC de 12/09/1980, publicada no Diário Oficial de 07/10/1980, pág. 11.

**C U M P R A - S E :**

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretária de Estado de Educação

**PORTARIA Nº. 722/2010/GS/SEDUC/MT**

**A Secretária de Estado de Educação** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN Nº 03/2009 de 14/05/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar **Tomada de Contas Especial**, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto e prestação de contas do **Termo de Convênio nº. 295/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Tabaporá, nos serviços de obra ampliação de 03 salas de aula na escola Estadual "Alfredo Treuherz" no Município de Tabaporá/MT.

**Art. 2º.** Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 339/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/06/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

**Art. 3º.** A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

**Art. 4º.** Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos após a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN Nº. 003/GS/SEDUC/2009.

**Art. 5º.** Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretária de Estado de Educação

## PORTARIA Nº. 723/2010/GS/SEDUC/MT

A **Secretária de Estado de Educação** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar **Tomada de Contas Especial**, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto e prestação de contas do **Termo de Convênio nº. 302/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Tabaporá, nos serviços de obra construção de 01 (uma) Escola Nova com 06 salas de aula + dependências administrativas, conjunto de banheiro M/F e cozinha/refeitório, no Município de Tabaporá/MT

**Art. 2º.** Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 339/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/06/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

**Art. 3º.** A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

**Art. 4º.** Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos após a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN Nº. 003/GS/SEDUC/2009.

**Art. 5º.** Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

## PORTARIA Nº. 724/2010/GS/SEDUC/MT

A **Secretária de Estado de Educação** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar **Tomada de Contas Especial**, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto e prestação de contas do **Termo de Convênio nº. 294/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Tabaporá, nos serviços de obra ampliação de 03 salas de aula na Escola Estadual "Moacir Semensato", no Município de Tabaporá/MT.

**Art. 2º.** Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 339/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/06/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

**Art. 3º.** A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

**Art. 4º.** Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos após a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN Nº. 003/GS/SEDUC/2009.

**Art. 5º.** Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 126/2010-GAB/CEE-MT

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, e tendo em vista o que consta da INDICAÇÃO datada do 07 de dezembro de 2010,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** - Instituir Comissão composta pelos membros abaixo relacionados para realizar estudos com vistas a regulamentar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a RESOLUÇÃO Nº 02/2010-CEB/CNE, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais:

- Consª Regina Lúcia Borges Araújo – CEPS;
- Consª Geraldo Grossi Júnior – CEPS;
- Consª Maria Aparecida Lourenço de Souza – CEB;
- Consª Aislân Sebastião Cunha Galvão – CEB;
- Técnico – Docinê Aparecida Gonçalves

**Parágrafo único** – A referida Comissão deverá se organizar de acordo com as estratégias que melhor definir, devendo iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria e ao encerrá-los, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentando ao Pleno deste Conselho Relatório Circunstanciado de todo o processo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

C U M P R A - S E

PUBLICADA

Cuiabá, 08 de dezembro de 2010

GERALDO GROSSI JÚNIOR  
Presidente

## SETECS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2010/SETECS

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa R.L. de Campos P. Correa - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**DA VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 06 (seis) meses.

**DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 396.627,25 (Trezentos e noventa e seis mil Seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS	ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS
Projeto/Atividade: 4008 – Fonte: 100	Projeto/Atividade: 4007 – Fonte: 100
Elemento de Despesa: 33903200	Elemento de Despesa: 33903000

**DATA:** Cuiabá, 25 de novembro de 2010.

## ASSINAM:

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
Cidadania e Assistência Social – SETECS

BENEDITA DA PENHA CORREA FARIA  
Representante Legal  
CONTRATADA

CONTRATANTE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2010/SETECS

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

**OBJETO:** O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Unidade Lar da Criança da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**DA VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 06 (seis) meses.

**DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 264.910,90 (Duzentos e sessenta e quatro mil Novecentos e dez reais e noventa centavos).

ORGÃO/ENTIDADE: 22.607 – FEAS
Projeto/Atividade: 4007 – Fonte: 100
Elemento de Despesa: 33903000

**DATA:** Cuiabá, 25 de novembro de 2010.

## ASSINAM:

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
Cidadania e Assistência Social – SETECS

HELIO SANTOS BORBA  
Representante Legal  
CONTRATADA

CONTRATANTE

Re-Ratificação da publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2010, publicado no Diário Oficial do dia 29/06/2010, página 35, onde se lê: Assinatura: 29/06/2010, leia-se: Assinatura: 28/06/2010.

## SECITEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 063/2009/SECITEC, referente ao processo nº 882231/2010.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT – CNPJ nº 37.464.161/0001-46.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima para o dia 31/12/2011.

**DATA DE ASSINATURA:** 07/12/2010.

**ASSINAM:** Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/2009/SECITEC, referente ao processo nº 881562/2010.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e a Fundação de Amparo a Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso – FUNDAPER - CNPJ nº 03.009.157/0001-76.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima para o dia 31/12/2011.

**DATA DE ASSINATURA:** 07/12/2010.

**ASSINAM:** Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 045/2009/SECITEC, referente ao processo nº 881575/2010.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e a Fundação de Amparo a Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso – FUNDAPER - CNPJ nº 03.009.157/0001-76.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima para o dia 31/12/2011.

**DATA DE ASSINATURA:** 07/12/2010.

**ASSINAM:** Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2009/SECITEC, referente ao processo nº 881546/2010.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e a Fundação de Amparo a Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso – FUNDAPER - CNPJ nº 03.009.157/0001-76.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima para o dia 31/12/2011.

**DATA DE ASSINATURA:** 07/12/2010.

**ASSINAM:** Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT.

**TORNAR SEM EFEITO OS EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS RELACIONADOS ABAIXO, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SERCITEC.**  
**CONTRATO N.º 177/2010 – MARCIO ALVES FONTES**  
**CONTRATO N.º 194/2010 – MARCOS ROBERTO ZANARDI**  
**CONTRATO N.º 197/2010 – CLAUDINEI NATES DE CASTRO**  
**CONTRATO N.º 199/2010 – NATÁLIA FERNANDA SOARES LOPES**

**SICME**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2010/SICME/SOE**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME.  
**CONTRATADA:** MÁXIMA SERVIÇOS.  
**OBJETO:** Contratação de mão de obra para prestação de serviços de portaria, na realização da Feira de Artesanato, no Evento "Natal das Crianças" no Centro de Eventos do Pantanal, nos dias 06 a 23 de dezembro de 2010, em Cuiabá/MT.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 17.101; Projeto: 2007; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte: 101.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.  
**VALOR CONTRATADO:** R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).  
**VIGÊNCIA:** Do dia 06 a 26 de dezembro de 2010.  
**DATA DE ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2010.  
**ASSINAM:** PEDRO JAMIL NADAF - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME. ANTONOR VILELA VELASCO – MÁXIMA SERVIÇOS.

**RESOLUÇÃO N.º 022/12 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre inclusão de empresas para benefício concedido através do Decreto 1.512/2008 – incentivo fiscal APL's de móveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos, do § 1º do Artigo 4º do Anexo XIII do Regulamento do ICMS acrescentado pelo artigo 1º do Decreto nº 1512 de 12 de agosto de 2008, que autoriza a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia a proceder ao cadastramento dos contribuintes organizados em Arranjos Produtivos Locais – APL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir para o desenvolvimento das indústrias moveleiras neste Estado, organizadas em Arranjos Produtivos Locais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cadastrar na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, as empresas abaixo relacionadas, participantes do APL da cadeia produtiva de móveis.

2º - As Empresas contempladas estão relacionadas no anexo único desta resolução.

3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ANEXO ÚNICO**

APL de Móveis de Cuiabá e Várzea Grande.			
Nº	Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual
01	Leonidio de Oliveira	03.193.752/0001-04	13.052.342-9
02	Lucaffex Ind. Com. De Móveis para Escritório Ltda. - ME	07.463.976/0001-40	13.305.478-0
03	Manufatura de Móveis Mato-grossense	02.397.126/0001-77	13.181.095-2
04	Maria Jucélia da Silva Moura	04.048.532/0001-50	13.196.927-7
05	Mateus e Cia Ltda. ME	11.928.528/0001-41	13.392.072-0
06	Milan Móveis Ind. E Comercio Ltda.	00.300.400/0001-12	13.010.991-6
07	M N. Silva Móveis	33.705.088/0001-04	13.095.769-0
08	Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equipamentos Ltda.	86.729.324/0001-80	13.151.621-3
09	Santos Ind. E Com. de Móveis Ltda. Me	08.326.328/0001-04	13.326.047-0
10	Veira e Cunha	03.228.632/0001-03	13.053.937-6

**RESOLUÇÃO N.º 023/12 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre os Arranjos Produtivos Locais – APLs de Vestuário cadastrados nesta Secretaria para cumprimento do Decreto nº 1.922 de 12 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I, II e III do § 2º do Artigo 5º do Anexo XIII do Regulamento do ICMS acrescentado pelo artigo 1º do Decreto nº 1922 de 12 de maio de 2009, que autoriza a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia a proceder ao cadastramento dos contribuintes organizados em Arranjos Produtivos Locais – APL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir para o desenvolvimento das indústrias de vestuário neste Estado, organizadas em Arranjos Produtivos Locais, bem como a busca pela elevação do nível de emprego.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia as seguintes empresas pertencentes aos Arranjos Produtivos Locais - APLs do vestuário:

I – APL de Confeções e Acessórios da Região Sul - Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 2º - As empresas contempladas estão relacionadas no Anexo Única desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2010.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ANEXO ÚNICO**

APL de Confeções e Acessórios da Região Sul – Cuiabá e Várzea Grande.			
Nº	Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual
01	Têxtil Amazônia Importação e Exportação Ltda.	11.666.893/0001-25	13.384.681-4
02	Unifour Uniformes Profissionais Ltda	04.585.704/0001-24	13.203.860-9
03	Brito Siqueira & Cia Ltda EPP	37.487.493/0001-46	13.145.300-9

**SEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**PORTARIA N.º 069/2010/SEC**

Institui a Comissão de Análise Técnica dos Projetos Culturais para o exercício 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, c/c o e art. 15, do Decreto nº. 1.842, de 11 de março de 2009, mais o art. 1º, III, do Decreto nº. 2.292, de 18 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Análise Técnica dos Projetos Culturais para o exercício 2011, ao qual compete:

- I – fazer avaliação dos projetos culturais para a verificação dos requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta, de acordo com os Editais publicados;
- II – elaborar parecer técnico conclusivo sob o projeto habilitando ou inabilitando de acordo com as normas legais;
- III – exercer demais atividades correlatas à função quando assim solicitado.

**Art. 2º** - Designar para membros da Comissão, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

- Eulina Duarte Teixeira – Agente de Des. Eco. Social
- Lucia Moreira de Almeida – Téc. Des. Eco. Social
- Doralice Gonçalves de Assis Scarulis - Téc. Des. Eco. Social
- Carmem Tereza Costa Carvalho - Téc. Des. Eco. Social
- Maria Rosalina da Silva - Agente de Des. Eco. Social
- Zilma Queiroz de Souza - Agente de Des. Eco. Social

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de Dezembro de 2010.

  
**OSCEÁRIO FORTÉ DALTRÓ**  
 Secretário de Estado de Cultura

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2010/SES/MT – Dispensa de Licitação n. 092/2010**

**CONTRATANTE:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augusto Carlos Patti do Amaral.

**CONTRATADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Representada pela Sra. Dora Leal Rosa  
**OBJETO:** Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos com o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (ISCU/UFBA) para execução do "MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE SAÚDE", para capacitar técnicos e gestores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações contidas na proposta acadêmica do curso, parte integrante do presente Contrato.

**FISCAL DO CONTRATO:** Stella Maris Malpici Luna- Matrícula: 428670

Eliane Barbosa Jerônimo – Matrícula 1226200017

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto atividade: 4248 e 4246 – Elemento de Despesa: 3390-39 – fonte: 112

**VIGÊNCIA:** Pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (26/11/2010 a 26/11/2012).

**VALOR:** R\$ 551.387,94

**DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2010

**Nº DO EMPENHO:** 21601.0001.10.00260-3 e 21601.0001.10.06978-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT  
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2007

**CONTRATANTE:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral

**CONTRATADA:** EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA – Representada pelo Srº Aleksandro Cristiano de Oliveira.  
**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 62186/2010/SES/MT, este instrumento tem por escopo reajustar em 8,66514% (oito vírgula sessenta e seis mil quinhentos e dezesseis milésimos), o valor do contrato nº 035/2007, em decorrência de Reequilíbrio Econômico Financeiro, a partir de Janeiro/2010.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2007 Fonte: 134 Elemento de Despesa: 3390-37

**DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2010

**DATA DO EMPENHO:** 07/12/2010

**Nº DOS EMPENHOS:** 21601.0001.10.21962-5 valor R\$ 94.859,87

## SEDTUR

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2010/SEDTUR, ref. ao processo nº 865929/2010:**

**PARTES:** Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e Secretária de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA – CNPJ nº 04.603.701/0001-76.

**OBJETO:** A presente Cooperação tem por objeto a viabilização de recursos necessários para realizar o projeto "Exercer a Fiscalização da Construção do Espaço Multi-Eventos denominado Congódromo".

**VALOR:** Não há repasse de recursos financeiros.

**PRAZO:** 06/12/2010 a 01/11/2011.

**ASSINAM:** Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## FAPEMAT

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 308219/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rosely Aparecida Romanelli, com intervenção da UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Pedagogia Waldorf: uma experiência com Educação infantil em Vila Bela". **VALOR:** R\$ 10.481,12 (dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 13/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Adriano Aparecido Silva – **Reitor do UNEMAT** e Rosely Aparecida Romanelli – **Concessionária**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 288456/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Renata Dezengrini, com intervenção Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Tópicos em virologia, imunologia médica, imunodiagnóstico e princípios em biologia molecular". **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 13/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Maria Lúcia Cavalli Neder – **Reitora da UFMT** e Renata Dezengrini – **Concessionária**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 314637/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Henri Cócara, com intervenção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Avaliação das metodologias de cálculo de custo de produção utilizadas em softwares para gerenciamento da pecuária de leite". **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 14/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Leone Covari – **Gestor do IFMT** e Henri Cócara – **Concessionário**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 320032/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Agnelin Messias de Lima, com intervenção da Escola Estadual "Onze de Março".

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Base para a formação de educadores ambientais na Escola Estadual "Onze de Março" em Cáceres Mato Grosso para intervenção educativa no/ com o ambiente local". **VALOR:** R\$ 11.517,00 (onze mil quinhentos e dezesseis reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 14/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Ana Leny Monteiro Protá – **Diretora da Escola "Onze de Março"** e Agnelin Messias de Lima – **Concessionário**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 317824/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Admilson Costa da Cunha, com intervenção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Fortalecimento da agricultura familiar: processamento de frutas e hortaliças como forma de garantia da sustentabilidade de estudantes do programa nacional de integração da Educação Profissional com a Educação Básica (PROEJA – Agroindústria) do IFMT - Cáceres". **VALOR:** R\$ 12.808,00 (doze mil oitocentos e oito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 13/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Olegário Baldo – **Gestor do IFMT** e Admilson Costa da Cunha – **Concessionário**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 310322/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Adley Bergson Gonçalves de Abreu, com intervenção do UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Laboratório umutina de formação continuada em Ensino de Ciências e Matemática". **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 14/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Adriano Aparecido Silva – **Reitor do UNEMAT** e Adley Bergson Gonçalves de Abreu – **Concessionário**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 319377/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Márcio Roggia Zanuzo, com intervenção Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Avaliação do crescimento e desenvolvimento de porta-enxertos para a lima ácida Tahiti na Região de Sinop-MT submetidos a diferentes níveis de adubação". **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 13/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Maria Lúcia Cavalli Neder – **Reitora da UFMT** e Márcio Roggia Zanuzo – **Concessionário**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 314595/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Raquel Gonçalves Salfado, com intervenção Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Experiência de infância no diálogo entre gerações no contexto do laboratório de ludicidade (Brinquedoteca) da UFMT, em Rondonópolis". **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 14/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Maria Lúcia Cavalli Neder – **Reitora da UFMT** e Raquel Gonçalves Salfado – **Concessionária**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 283184/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Ilário Straub, com intervenção do UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "EAD – Tecnologia Pedagógica e Formação Continuada". **VALOR:** R\$ 10.187,20 (dez mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 14/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Adriano Aparecido Silva – **Reitor do UNEMAT** e Ilário Straub – **Concessionário**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 309986/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Lisanil da Conceição Patrocínio Pereira, com intervenção do UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "A Educação do campo nas Escolas de inserção da licenciatura em educação do campo nos Municípios de Barão de Melgaço, Cáceres, Confresa, Jangada, Mirassol D'Oeste, Nova Mutum, Guiratinga, Santa Terezinha, Sinop, Tangará da Serra e Terra Nova do Norte". **VALOR:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 13/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Adriano Aparecido Silva – **Reitor do UNEMAT** e Lisanil da Conceição Patrocínio Pereira – **Concessionária**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 294211/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Madalena Aparecida Machado, com intervenção do UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Pesquisa e Ensino de Literatura nas Escolas". **VALOR:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 13/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Adriano Aparecido Silva – **Reitor do UNEMAT** e Madalena Aparecida Machado – **Concessionária**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 305060/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Graciela Constantino, com intervenção do UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Teoria e prática em orientação profissional nos tempos de globalização". **VALOR:** R\$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 13/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Adriano Aparecido Silva – **Reitor do UNEMAT** e Graciela Constantino – **Concessionária**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 319269/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Luiz Fernando Caldeira Ribeiro, com intervenção da UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Redescobrimo saberes e novos caminhos para extensão Universitária: um projeto de intervenção nos assentamentos Jacamim e Igarapé de Bruno-MT". **VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 14/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Adriano Aparecido Silva – **Reitor do UNEMAT** e Luiz Fernando Caldeira Ribeiro – **Concessionário**.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM PESQUISA - EDITAL Nº. 004/2010 - PROCESSO Nº. 308244/2010.**

**ESPÉCIE:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Heitor Marcos Kirsch, com intervenção da UNEMAT.

**OBJETO:** Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Extensão em Interface com Pesquisa: "Bases para uma nova agricultura familiar no Vale do Guaporé". **VALOR:** R\$ 9.968,00 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4097.9900.3390.2000; **Fonte:** 145; **Vigência:** 12 (doze) meses; **DATA ASSINATURA:** 14/10/2010

**ASSINAM:** João Carlos de Souza Maia – **Presidente da FAPEMAT**, Adriano Aparecido Silva – **Reitor do UNEMAT** e Heitor Marcos Kirsch – **Concessionário**.

**INTERMAT**

**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**

**PORTARIA Nº 153/2010**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão; Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 74839/2006 **R E S O L V E:**

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **35,3742 ha** ( Trinta e cinco hectares, trinta e sete ares, quarenta e dois centiares), situado no Município de **RIBEIRÃOZINHO/MT**, Denominada **"FAZENDA FLAMENGO"** Perímetro: **2.832,58** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:**Inicia-se a descrição deste perímetro, junto ao marco M-1, de coordenadas UTM N=8.174.525.004m e E=312.430.761m; cravado na divisa comum com terras de José Ribeiro Carneiro e com a Gleba São Domingos do INCRA; deste, segue por uma linha seca, divisa com as referidas terras da Gleba São Domingos, com o azimute de 131°52'57" e distância de 747,68 metros, chega-se ao marco M-2, cravado na divisa com terras de Maria Auxiliadora Ribeiro do Nascimento; deste, segue por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Maria Auxiliadora Ribeiro do Nascimento, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°43'24" e 748,69 metros, chega-se ao marco M-3; 125°08'41" e 126,95 metros, chega-se ao marco M-4, cravado na margem esquerda do Córrego Ribeirãozinho; deste segue confrontando com a margem esquerda do referido córrego, à montante, com o azimute de 257°00'13" e distância de 78,88 metros, chega-se ao marco M-5, cravado na divisa com terras de João Neto Ribeiro; deste, segue por uma linha seca, divisa com as referidas terras de João Neto Ribeiro, com os azimutes e distâncias: 307°37'05" e 81,87 metros, chega-se ao marco M-6; 251°07'50" e 128,34 metros, chega-se ao marco M-7; 335°13'39" e 123,66 metros, chega-se ao marco M-8, cravado na divisa com terras de Olga Ribeiro; deste, segue por uma linha seca, divisa com as referidas terras de Olga Ribeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°50'54" e 103,88 metros, chega-se ao marco M-9; 37°53'11" e 169,52 metros, chega-se ao marco M-10, cravado na divisa com terras de José Ribeiro Carneiro; deste, segue por uma linha seca, divisa com as referidas terras de José Ribeiro Carneiro, com o azimute de 37°56'02" e distância de 523,11 metros, chega-se ao marco M-1, marco inicial da descrição deste perímetro. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2.010

**AFONSO DALBERTO**  
PRESIDENTE DO INTERMAT

**DETRAN/MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 222/2010/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo, e satisfeito as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 358/2010 do CONTRAN e nas Portarias nºs 025/2002 e 218/2004, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Credenciar a empresa **"DENISE AUTO ESCOLA LTDA-ME"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.624.913/0001-53, com sede a Avenida Mato Grosso, 255 – Centro – Denise – MT, CEP 78.380-000, com o nome de fantasia de **"AUTO ESCOLA CANGURU"**, de classificação "A", com o código nº 9219.

Artigo 2º - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do Município de Denise/MT.

Artigo 3º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 8ª CIRETRAN em Barra do Bugres/MT.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 08 de dezembro 2010.

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
Presidente do Detran

**Portaria nº. 230/GP/2010/DETRAN-MT**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Complementar **112/2002- Código de Ética** do servidor Público do Estado de Mato Grosso, Portaria numero **039/2009** e Portaria numero **053/2009- Regimento Interno da Comissão de Ética do Departamento de Trânsito de Mato Grosso**,

Resolve:  
Designar a servidora **Simoni de Sá Oliveira**, matrícula numero **225351**, para exercer a função de **Secretária Executiva da Comissão de Ética do DETRAN-MT**, para desempenhar as atribuições administrativas da Comissão.

Cuiabá-MT, 09 de Dezembro de 2010

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
Presidente do Detran

**MT GÁS**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**

**TERMO DE CONTRATO**

- a) Espécie: Contrato firmado entre a Companhia Matogrossense de Gás – MTGás, CNPJ/MF nº 06.023.921/0001-56 e a Gás Ocidente do Mato Grosso Ltda, CNPJ nº 01.717.813/0001-60.
- b) Objeto: Contrato entre o Transportador e o Carregador, cujo objeto é o recebimento e entrega de quantidades de gás.
- c) Fundamento Legal - Lei Federal nº. 8.666/93; nos preceitos de Direito Público e; supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- d) Cobertura Orçamentária: Projeto/Atividade: 4156, Elemento de Despesa: 3390.3300, Fonte: 243.
- e) Data da assinatura: 1º/07/2010.
- f) Signatários: Pelo Contratante Helny Paula Campos – Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e pela Contratada Fábio Paulino Garcia.

**METAMAT**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2010/METAMAT/SOE**

**CONTRATADO:** EUROPEÇAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.  
**CONTRATANTE:** COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.  
**OBJETO:** Acrescer o valor de R\$ 201.750,00 (duzentos e hum mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 25% do valor original do contrato, da dotação orçamentária: ÓRGÃO: 17501 - PROJETO: 3732.0200 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3900 e FONTE: 109.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.  
**RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.  
**DATA DE ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2010.  
**SIGNATÁRIOS:** JOAO JUSTINO PAES BARRROS – Diretor Presidente/METAMAT – WILSON MENEZES COUTINHO - Diretor Técnico/METAMAT. MOACIR FRANCISCO FIGUEIREDO - EUROPEÇAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.

**AGECOPA**

**PORTARIA Nº 024/2010/AGECOPA**

Designa os representantes para o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo - FIFA 2014- AGE COPA.

O Diretor de Planejamento e Gestão, no exercício das funções de Diretor Presidente da AGE COPA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VIII do Parágrafo único do art. 19 do Regimento Interno da AGE COPA e ainda, com base no que estabelece o inciso VI do Art. 7º, da Lei Complementar nº 365/09, alterada pela Lei Complementar nº 370/09,

**Resolve:**

Art. 1º Designar os representantes para o Comitê de Tecnologia da Informação – CTI, nos termos da Portaria nº 011/2010/ AGE COPA, com a seguinte composição:

**Representantes da Diretoria de Planejamento e Gestão:**

Presidente: **Divino Silva Miranda**  
Vice-Presidente: **Marcelo Coura**

**Representantes da Diretoria de Assuntos Interinstitucionais:**

Membro: **Wagner de Andrade Gouvêa**  
Suplente: **Ana Cristina Rodrigues**

**Representantes da Diretoria de Orçamento e Finanças:**Membro: **Rodrigo Couto de Menezes**Suplente: **Henrique de Oliveira Rodrigues****Representantes da Diretoria de Assuntos Estratégicos:**Membro: **Orlando Moraes da Silva Junior**Suplente: **Claudio Leonardo Marchi****Representantes da Diretoria de Infraestrutura:**Membro: **Marcelo Oliveira e Silva**Suplente: **Robson Dácio de Souza****Representantes da Diretoria de Comunicação:**Membro: **Amauri Lobo Mendes**Suplente: **André Saretta**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2010

  
**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA  
 No exercício das funções de Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 25/2010/AGECOPA**

Designa Comissão para proceder ao recebimento definitivo dos serviços de engenharia de que trata o contrato nº 17/2010/AGECOPA.

O Diretor de Planejamento e Gestão, no exercício das funções de Diretor Presidente da AGE COPA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VIII do Parágrafo único do art. 19 do Regimento Interno da AGE COPA e ainda, com base no que estabelece o inciso VI do Art. 7º, da Lei Complementar nº 365/09, alterada pela Lei Complementar nº 370/09,

**Resolve:**

Designar Comissão para proceder ao recebimento definitivo de cada Projeto básico de que trata o contato nº 017/2010/AGECOPA, firmado entre a AGE COPA e a EXÍMIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos termos em que dispõe o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, com a seguinte composição:

Presidente: Engº **Robson Dácio de Souza**Membros : Arqº **Marcelo de Oliveira e Silva**Arqº **Francielle Marangoni Costa Ribeiro**

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2010

  
**YÊNES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA  
 no exercício das funções de Diretor-Presidente

**LICITAÇÃO****SECRETARIAS****SAD****ADMINISTRAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.033/2010/GAB/SAD, de 27 de Julho de 2010, publicada no Diário Oficial na mesma data, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação

na Modalidade **Pregão Presencial 066/2010/SAD**, processo administrativo nº. **0140780/2010/SAD**, qual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Produtos de Limpeza em Geral e Descartáveis, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder executivo Estadual.

LOTE	ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	UNID	QTDE	MARCA	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	1	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	442	Mortein	6,90
2	2	FRACASSADO	-	-	-	-
3	3	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	JUN	1318	Flora	2,02
4	4	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	JUN	1110	Gota Dourada	2,89
5	5	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	JUN	22549	Relvazon	3,75
6	6	COMERCIAL LUAR LTDA	JUN	152	Tralala	4,78
7	7	FRACASSADO	-	-	-	-
8	8	FRACASSADO	-	-	-	-
9	9	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	22406	Bella Cotton	0,81
10	10	UGOLINI & CIA. LTDA	JUN	1103	Skala	2,32
11	11	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	255	Guirado	1,30
12	12	FRACASSADO	-	-	-	-
13	13	FABIO MENEZES E SILVA	JUN	820	Parana	0,15
14	14	FRACASSADO	-	-	-	-
15	15	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	PT	5532	Kisses	2,85
16	16	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	PT	6126	Kisses	2,75
17	17	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	PT	315	Kisses	3,05
18	18	FRACASSADO	-	-	-	-
19	19	FRACASSADO	-	-	-	-
20	20	FRACASSADO	-	-	-	-
21	21	COMERCIAL LUAR LTDA	JUN	312	Darma	0,40
22	22	FRACASSADO	-	-	-	-
23	23	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	583	Palmolive	4,45
24	24	FRACASSADO	-	-	-	-
25	25	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	JUN	6674	Action	5,50
26	26	FRACASSADO	-	-	-	-
27	27	FRACASSADO	-	-	-	-
28	28	UGOLINI & CIA. LTDA	JUN	312	Scooby	6,00
29	29	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	JUN	339	Mata Tudo	3,88
30	30	FRACASSADO	-	-	-	-
31	31	FRACASSADO	-	-	-	-
32	32	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	CX	594	Lavart	22,99
33	33	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	JUN	1011	Lavart	2,69
34	34	FRACASSADO	-	-	-	-
35	35	FRACASSADO	-	-	-	-
36	36	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	JUN	90	Flora	5,64
37	37	RALHID AKEL	JUN	255	Sol	2,68
38	38	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	LT	23685	Sol	2,55
39	39	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	JUN	36575	Viceroy	0,88
40	40	RALHID AKEL	JUN	180	Erca	3,09
41	41	FRACASSADO	-	-	-	-
42	42	FRACASSADO	-	-	-	-
43	43	RALHID AKEL	JUN	86	Ercaplast	4,30
44	44	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	JUN	30	Asia	29,90
45	45	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	JUN	1417		1,49
46	46	FRACASSADO	-	-	-	-
47	47	FRACASSADO	-	-	-	-
48	48	FRACASSADO	-	-	-	-
49	49	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	JUN	263	Plasmont	9,80
50	50	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	72	Viel	81,00
51	51	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	3920	Mundial	2,99
52	52	FRACASSADO	-	-	-	-
53	53	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	JUN	62	Florine	3,50
54	54	FRACASSADO	-	-	-	-
55	55	FRACASSADO	-	-	-	-
56	56	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	JUN	202	Bio Star	4,85
57	57	FRACASSADO	-	-	-	-
58	58	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	800	Sanyobil	0,83
59	59	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	CX	183	Lavart	33,40
60	60	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	CX	1981	Belga	19,19
61	61	FRACASSADO	-	-	-	-
62	62	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	4512	Guirado	3,30
63	63	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	JUN	774	Fortimp	0,35
64	64	MOREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP	PT	86	Estoval	1,39
65	65	UGOLINI & CIA. LTDA	FD	59	Estopa 1000	155,00
66	66	FRACASSADO	-	-	-	-
67	67	FRACASSADO	-	-	-	-
68	68	RALHID AKEL	PT	358	Trevo	0,65
69	69	FRACASSADO	-	-	-	-
70	70	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	CX	582	Fuzzetto	16,90
71	71	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	89	Clean Max	2,10
72	72	FRACASSADO	-	-	-	-
73	73	UGOLINI & CIA. LTDA	PT	9190	Leve Brisa	0,83
74	74	FRACASSADO	-	-	-	-
75	75	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	88	Coa Fácil	1,40
76	76	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	77	Ser Útil	3,30
77	77	FRACASSADO	-	-	-	-
78	78	RALHID AKEL	CX	90	Theldo	0,27
79	79	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	4974	Coa Fácil	1,40
80	80	FRACASSADO	-	-	-	-
81	81	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	JUN	90	Martins	1,79
82	82	FRACASSADO	-	-	-	-
83	83	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	JUN	290	Goedert	2,00
84	84	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	FD	682	Brisa	16,45
85	85	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JUN	200	Familiar	5,90

86	86	FRACASSADO	-	-	-	-
87	87	FRACASSADO	-	-	-	-
88	88	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	PT	1460	July	7,80
89	89	FRACASSADO	-	-	-	-
90	90	FRACASSADO	-	-	-	-
91	91	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	JN	5976	Agua Branca	1,84
92	92	FRACASSADO	-	-	-	-
93	93	FRACASSADO	-	-	-	-
94	94	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	JN	150	Lavart	0,64
95	95	FRACASSADO	-	-	-	-
96	96	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	CX	2760	Lavart	6,74
97	97	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	CX	418	Lavart	22,99
98	98	COMERCIAL LUAR LTDA	GL	40	Nobla	12,47
99	99	RALHID AKEL	JN	200	Aurimar	10,50
100	100	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	JN	150	Alphaplast	0,51
101	101	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	PT	500	Alphaplast	0,52
102	102	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	PT	5429	Alphaplast	1,33
103	103	RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PT	1410	Rava	9,80
104	104	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	PT	1550	Alphaplast	11,50
105	105	FRACASSADO	-	-	-	-
106	106	FRACASSADO	-	-	-	-
107	107	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	JN	8770	Sanybril	1,54
108	108	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JN	530	Kuyabá 2000	0,95
109	109	JGOLINI & CIA. LTDA	JN	10190	Osif	3,90
110	110	FRACASSADO	-	-	-	-
111	111	FRACASSADO	-	-	-	-
112	112	R.L. DE CAMPOS P. CORREA - EPP	JN	95	S. Pedro	2,95
113	113	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP	JN	89	Guiado	1,36
114	114	FRACASSADO	-	-	-	-
115	115	FRACASSADO	-	-	-	-
116	116	FRACASSADO	-	-	-	-
117	117	COMERCIAL FAKLE LTDA - EPP	PR	308	Voik	2,08
118	118	JGOLINI & CIA. LTDA	CX	120	Lemgruber	15,97
119	119	JGOLINI & CIA. LTDA	CX	120	Lemgruber	16,50
120	120	RONEIDE MARTA SILVA INNOCENTI - ME	CX	3636	Campeão	30,69

Cuiabá, 07 de Dezembro de 2010.

João Bosco da Silva  
Pregoeiro Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – Pregão Presencial **066/2010/SAD**, processo nº. **0140780/2010/SAD**, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Produtos de Limpeza em Geral e Descartáveis, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder executivo Estadual.

Cuiabá, 07 de Dezembro de 2010.

  
**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Convocação Pregão 058/2010/SAD

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração convoca os licitantes interessados no **lote 07** do **Pregão Presencial 058/2010/SAD**, que tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de mobiliário para atender a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para sua reabertura no dia 13 de Dezembro de 2010, às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) na Sala de Pregões (N.º 01) da Central de Licitações da Secretaria de Estado de Administração, localizada na Superintendência de Aquisições Governamentais, situada à Transversal I, Palácio Paiaçuás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

Mário Balbino Lemes Junior  
Pregoeiro Oficial

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 063/2010/SAD

PREGÃO: Nº. 060/2010/SAD – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 0127082/2010/SAD

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **Dr. BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **CIRURGICA MAFRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.310.222/0002-54, localizada na Rua: Veador Kaveffes Abrão, nº 365, Bairro: Nossa Senhora do Rosário, CEP. 75.707-230, Catalão/GO representada pelo **Sr. CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA**, portador do RG: 14.211.034 SSP/SP e o CPF: 055.818.678-52, **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.989.691/0001-60, localizada na Rua: C-212, nº 77, Bairro: Jardim América, Goiânia/GO, CEP. 74.270-320, representada pelo **Sr. SILVIO FINCATO NETO**, portador do RG: 996046 SSP/MT e o CPF: 829.316.581-20, **SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.615.457/0001-85, localizada na Av. Modesto de Carvalho, nº. 3386, Bairro: Jardim Bandeirantes, CEP. 75.535-601, Itumbiara/GO, representada pela **Srª ANNA CAROLINA MASSI VILELA**, portadora do RG: 29.109.342-5 SSP/SP e o CPF: 290.186.698-06, **ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 61.391.769/0001-72, localizada na Rua: Adherbal Streser, nº. 84, Bairro: Jardim Arpoador, São Paulo/SP, CEP. 05.566-000, representada pelo **Sr. FERNANDO MANUEL GOUVEIA DE OLIVEIRA**, portador do RNE. Nº: G 329.460 e o CPF/MF: 056.644.277-95, **HALEX ISTAR – INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.571.702/0001-98, localizada na BR 153 Km 3, Chácara Retiro, CEP. 74.775-027, Goiânia-GO, representada pela **Sra. MARINES ZABOTTE**, portadora do RG: 876.971 SSP/MT e o CPF: 483.629.051-15, **PMH – PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.740.696/0001-92, localizada na SIA/SUL, Trecho 03, Lote 810/820, CEP. 71.200-030, Brasília - DF, representada pela **Sra. ELIANE RODRIGUES PEREIRA**, portadora do RG: 0428.763 SSP/MT e o CPF: 458.435.031 - 00, **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.995.371/0001-50, localizada na Av. Goianazes, Quadra 25, Lotes 11 a 26, Bairro: Jardim Eldorado, CEP. 74.993-100, Aparecida de Goiânia-GO, representada pelo **Sr. ADALBERTO CAVALCANTE DA NÓBREGA JÚNIOR**, portador do RG: 189.448 SSP/MS e o CPF: 305.680.561-91, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91, localizada na Rua Saudade, nº 45A, Bairro: Campo da Mogiana, CEP. 37.701-331, Poços de Caldas/MG, representada pelo **Sr. WALTER PROCHNOW JUNIOR**, portador do RG: 22.636.117-2 SSP/SP e o CPF: 139.498.468-59, **UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A**, inscrita no CNPJ: 60.665.981/0006-22, localizada no Trecho 01, CJ 11, Lotes 06 a 12, parte A, s/n, Bairro: Pólo Desenv. JK - Santa Maria, CEP. 70.310-500, Brasília-DF, representada pelo **Sr. HERMES FABRETI CARMONA**, portador do RG: 1.377.299-6 SSP/MT e o CPF: 021.858.061-49, **HOSPFAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.921.908/0001-21, localizada na Rua 03, nº 975, Quadra "O", Lotes 02-05/07-11, Setor Morais, CEP. 74.620-320, Goiânia - GO, representada pelo **Sr. CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA**, portador do RG: 861451 SSP/MS e o CPF: 607.735.101-68, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 65.817.900/0001-71, localizada na Av. Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro: Vila Grosskluss, CEP. 13.617-400, Leme-SP, representada pelo **Sr. EROS CARRARO**, portador do RG: 22.370.122-1 SSP/SP e o CPF: 253.912.708-80, **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.628.333/0001-46, localizada na Rodovia Dr. Antonio Lirio Callou, Km 02, Sítio Barreiras, CEP. 63.180-000, Barbalha/CE, representada pelo **Sr. JOSÉ LÍVIO LUNA CALLOU**, portador do RG: 6.030.510.801 SSP/RS e o CPF: 053.088.014-87, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1 - DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Secretaria de Estado de Saúde/SES, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.**

**2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.**

**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.**

**4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	ISOXSUPRINA 10 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	1200	APSEN	CIRURGICA MAFRA LTDA	R\$ 2,20
2	ISOXSUPRINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	AM	4000	APSEN	CIRURGICA MAFRA LTDA	R\$ 8,69
3	METILERGOMETRINA; CONCENTRAÇÃO: 0,125MG/ML; APRESENTAÇÃO: DRÁGEA.	DG	8000	NOVARTIS	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 0,33
4	METILERGOMETRINA; CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML; VOLUME: 1ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	3100	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMAC. NACIONAL S/A	R\$ 0,90
5	MISOPROSTOL 25 MCG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	CM	3500	HEBRON-IFRAN	CIRURGICA MAFRA LTDA	R\$ 5,58
6	OXITOCINA 5 UI/1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 1 ML.	AM	24000	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMAC. NACIONAL S/A	R\$ 0,56
7	CODERGOCRINA, MESILATO, CONCENTRAÇÃO: 0,3 MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	1800	NOVARTIS	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 1,70
8	IMUNOGLOBULINA ANTI D, CONCENTRAÇÃO DE 250 MCG Á 300MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO/AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, VOLUME DE 1,5ML Á 2,0ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UN	250	KAMADA	SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA	R\$ 116,80
10	INSULINA HUMANA NPH; CONCENTRAÇÃO: 100UI/ML; VOLUME: 10ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FR	220	CELLOFARM	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 12,19
13	ATROPINA (SULFATO) 5MG/ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 5 ML.	FR	35	SANTISA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,34
17	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML + 3 MG/ML, VOLUME 15 ML. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FR	100	LATINOFARMA	PMH - PROD. MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 8,00
22	TIMOLOL, MALEATO 0,25% SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML, FRASCO ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO, 18 MESES (OU PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	FR	600	TEUTO	PMH - PROD. MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 1,43
23	TOBRAMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 0,30%. FORMA FARMACÉUTICA POMADA OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM TUBO COM 3,5 G - VIA TÓPICA.	TB	100	LATINOFARMA	PMH - PROD. MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 13,56
24	TOBRAMICINA COM CONTAGOTAS; CONCENTRAÇÃO: 0,3%; VOLUME: 5ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FR	170	LATINOFARMA	PMH - PROD. MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 11,20
25	TROPICAMIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 1%, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 5 ML, VIA OFTÁLMICA.	FR	200	LATINOFARMA	PMH - PROD. MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 7,80
27	ÍODETO DE POTÁSSIO, XAROPE, FRASCO DE 100 ML, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: FRASCO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100 ML.	FR	1000	SOBRAL	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,05
28	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	FR	3500	NEO QUÍMICA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,61
29	N-ACETILCISTEÍNA 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	AM	8500	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMAC. NACIONAL S/A	R\$ 0,74
30	AMBROXOL, 6MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	FR	2500	HIPOLABOR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,83
32	AMINOFILINA 100 MG, COMPRIMIDOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	CM	4000	NEO QUÍMICA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,02

33	BERACTANTO (ALFAPORACTANTO OU FRAÇÃO FOSFOLÍDICOS DE PULMÃO PORCINO) 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 1,5ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. FRASCO.	FR	350	CHIESI	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 780,00
34	CARBOCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, VOLUME: 100 ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL.	SOL	3000	PRATI DONADUZZI	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 1,38
36	FENOTEROL: CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, VOLUME 20ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO.	FR	2000	TEUTO	SODROGAS DIST. DE MED. E MAT. MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 1,24
37	SALBUTAMOL SULFATO 0,4MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	FR	3000	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 0,79
39	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, SUSPENSÃO ORAL (35,6MG-37MG/ML), FRASCO COM 150 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 150ML.	FR	4000	MARIOL	SODROGAS DIST. DE MED. E MAT. MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,93
40	LACTULOSE 667 MG/ML ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 120 ML.	FR	500	UCI FARMA	AGLON COM. E REPRESENT. LTDA	R\$ 7,39
41	LOPERAMIDA 2 MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 2 MG	CM	9000	PHARMASCIENCE	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,10
42	METOCLOPRAMIDA 10 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	16100	HIPOLABOR	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,04
43	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO 5MG/ML; VOLUME: 2ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	9000	ISOFARMA	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,18
45	ÓLEO MINERAL 100 ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: FRASCO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100 ML.	FR	2500	MARIOL	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 1,15
46	OMEPRAZOL 20 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CÁPSULA.	CP	85000	GEOLAB	PMH - PROD. MÉDICO HOSP. LTDA	R\$ 0,05
47	OMEPRAZOL 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA + DILUENTE.	FA	41000	OPRAZON	ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMAC. LTDA	R\$ 2,19
48	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 4ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES (OU NO MÍNIMO PRAZO DE VALIDADE IGUAL A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	UN	14000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	R\$ 0,50
50	BISACODIL, CONCENTRAÇÃO: 5MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	8000	NEO QUÍMICA	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,09
51	BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO + DIPIRONA, CONCENTRAÇÃO: 4MG/ML + 500 MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	27000	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 0,45
52	BROMOPRIDA 10 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	3000	PRATI DONADUZZI	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,07
53	BROMOPRIDA, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	12500	NOVAFARMA	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,52
54	BUTILESCOPOLAMINA(BROMETO) 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA COM 1ML.	AM	12200	HIPOLABOR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,39
55	BUTILESCOPOLAMINA (BROMETO) 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 20 ML.	FR	1200	PRATI DONADUZZI	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,96
56	BUTILESCOPOLAMINA(BROMETO) 10MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	18000	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMAC. NACIONAL S/A	R\$ 0,15
59	DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, VOLUME: 10 ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL.	FR	10000	HIPOLABOR	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,41

60	DOMPERIDONA; CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML; VOLUME: 100ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. SOLUÇÃO.	FR	500	UCI FARMA	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 9,40
62	GLICERINA; CONCENTRAÇÃO: 120MG/ML(12%); VOLUME: 500ML; APRESENTAÇÃO: FRASCO.	FR	2000	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 2,63
63	RANITIDINA 150 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	26000	TKS	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,03
64	RANITIDINA; CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML; VOLUME: 2ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	60000	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 0,19
67	HIDRALAZINA 25MG, DRÁGEA. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: DRÁGEA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: DRÁGEA COM 25 MG	DG	1200	NOVARTIS	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 0,14
69	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	21000	TEUTO	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,02
71	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	3200	BALDACCI	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 0,13
74	METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 250 MG	CM	15000	TKS	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,07
77	NIFEDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 20MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO RETARD. COMPRIMIDO.	CM	23000	GEOLAB	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 0,03
79	NIMODIPINA 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 50ML.	FR	350	APSEN	AGLON COM. E REPRES. LTDA	R\$ 60,95
82	ADENOSINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML, AMPOLA COM 2ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 2 ML.	AM	1200	LIBBS	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 11,40
83	AMIODARONA, CONCENTRAÇÃO: 200MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	3500	GEOLAB	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,09
84	AMIODARONA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, VOLUME: 3ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	10000	HIPOLABOR	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,68
85	ANLÓDIPINO (BESILATO), CONCENTRAÇÃO: 5MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	5000	GEOLAB	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,02
86	ATENÓLOL, CONCENTRAÇÃO: 25MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	6200	PRATI DONADUZZI	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,02
87	ATENÓLOL, CONCENTRAÇÃO: 50MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	22000	GEOLAB	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,02
90	CINARIZINA, CONCENTRAÇÃO: 25MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	7000	GEOLAB	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,02
92	DESLANOSIDO, CONCENTRAÇÃO: 0,2 MG/ML; VOLUME: 2 ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	15000	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMAC. NACIONAL S/A	R\$ 0,82
93	DIGOXINA, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	10000	VITTAPAN	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,02
95	DOBUTAMINA 250MG/20ML ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 20 ML.	AM	8000	NOVAFARMA	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 1,35
96	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ ML 10 ML, INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA.	AM	20000	TEUTO	SODROGAS DIST. DE MED. E MAT. MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,36
100	ENALAPRIL 20 MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	20000	GEOLAB	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,03
102	ESPIRONOLACTONA 25MG ACONDICIONADO EM EMBALAGEM, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	30000	GERMED	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,15
103	ETILEFRINA CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML; VOLUME: 1 ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	3000	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMAC. NACIONAL S/A	R\$ 0,63
104	FUROSEMIDA; CONCENTRAÇÃO: 40MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	20000	GEOLAB	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,02
105	FUROSEMIDA; CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML; VOLUME: 2ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	45000	FUROSEFARMA	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	R\$ 0,18
106	GELATINA, SOLUÇÃO; CONCENTRAÇÃO: 35MG/ML(3,5%); VOLUME: 500ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	2000	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	R\$ 13,00
108	PENTOXIFILINA; CONCENTRAÇÃO: 20MG/ML; VOLUME: 5ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	2500	UNIÃO QUÍMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMAC. NACIONAL S/A	R\$ 1,04

109	PROPATILNITRATO; CONCENTRAÇÃO: 10MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	4000	BRYSTOL	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,32
-----	--	----	------	---------	---------------------------------	----------

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 791161/2010/SAD  
DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD

Cuiabá-MT, 22 de Outubro de 2010.



**SEJUSP**

**JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **seguro contra sinistro aeronáutico de Casco**, Acessórios, Equipamentos Especiais e Adicionais de Despesas Médicas, Cobertura de Acidentes Pessoais (Passageiros e Tripulantes), limite único combinado L.U.C. SPARE PARTS e Guerra/Sequestro/Confisco, para atender o CIOPAer - Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado de Mato Grosso.

DATA: 23/12/2010

HORÁRIO: 8h30min (horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaçuás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 02.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-8138 - Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: / Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior .

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 213/2010/SEJUSP-MT**

O FESP - Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão nº. 213/2010/SEJUSP, Processo n.º 753082/2010**, realizado no dia 09/12/2010, cujo objeto foi aquisição de material de consumo - **Kimons para prática de esportes (Karatê)**, objeto do **Convênio nº 412/2008/ SENASP**, para atender o CBM/MT - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo descrita:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
ÚNICO	MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	26.583.427.0001.53	R\$ 12.449,70
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 12.449,70</b>

HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 12.449,70** (Doze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Cuiabá (MT), 10 de Dezembro de 2010

**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
(original assinado)

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2010/SEJUSP/MT**

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 846/2010/ATJ/SEJUSP/MT, e **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes prisionais plantonistas da Cadeia Pública

de Canarana/MT com a empresa **KADEAS RESTAURANTE LTDA**, CNPJ 10.713.331/0001-22, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE NATUREZA EMERGENCIAL** processo nº 857940/2010, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total estimado de **R\$ 142.731,00** (cento e quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais), tudo com espeque no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RAZÃO DA EMERGÊNCIA:** Em virtude do fim da vigência contratual, somado com a anulação do Pregão Presencial 137/2010/SEJUSP tendo em vista que a empresa vencedora do certame se recusou a assinar o contrato, por haver equívoco no quantitativo da população carcerária da Cadeia de Canarana.

Empresa Contratada/CNPJ	Descrição dos Serviços	Quantidade refeições diárias estimada 180 dias	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado 180 dias R\$
Kadeas Restaurante Ltda CNPJ 10.713.331/0001-22	Café da Manhã Normal	13.500	1,23	16.605,00
	Café da Manhã Especial	360	1,23	442,80
	Almoço Normal	13.500	4,50	60.750,00
	Almoço Especial	360	4,50	1.620,00
	Jantar Normal	13.500	4,50	60.750,00
	Jantar Especial	360	4,50	1.620,00
	Ceia	720	1,31	943,20
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 142.731,00</b>

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2010.

**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
(original assinado)

**SES**

**SAÚDE**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**  
**GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2010**  
**Processo nº 197918/2010**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 199/2010/GBSES, publicada em 17/09/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 29/11/2010, cujo objeto: "Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para todas as Unidades da SES/MT", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
REIFASA COMERCIAL LTDA	04	R\$ 690,00
	28	R\$ 1.150,00
	31	R\$ 2.990,00
	32	R\$ 1.160,00
	36	R\$ 109.999,26
	07	R\$ 900,00
EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS	08	R\$ 2.400,00
	10	R\$ 3.859,40
ROTAL HOSPITALAR LTDA	25	R\$ 5.350,00
	33	R\$ 668,00
	38	R\$ 12.298,77
	11	R\$ 7.400,00
COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA	16	R\$ 26.250,00
	18	R\$ 51.998,70
	34	R\$ 315.520,00
	42	R\$ 640,00
	43	R\$ 510,00
	13	R\$ 5.537,00
	14	R\$ 5.559,60
	15	R\$ 106.920,00
UNITEC IND. E COM. DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA	17	R\$ 2.149,00
DAQUINO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA EPP	21	R\$ 8.900,00
	22	R\$ 4.700,00
	29	R\$ 736,00
	20	R\$ 170.890,20
INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	40	R\$ 299.996,18
MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP	41	R\$ 2.970,00
SERCON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	47	R\$ 8.096,00
L P COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	48	R\$ 4.999,97

LOTES DESERTOS: 35, 45, 46.

LOTES FRACASSADOS: 01, 02, 03, 05, 06, 09, 12, 19, 23, 24, 26, 27, 30, 37, 39, 44, 49.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2010.

Ideuzete Maria da Silva      Sandra Damares Buzanello      Karen Rubin  
**Pregoeira      Gerente de Aquisições      Coord. de Aq. e Contratos**  
Documento original assinado nos autos do processo.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**JUCEMAT**

**JUNTA COMERCIAL**

**AVISO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE**  
**N.º 003/2010/JUCEMAT/SOE**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Sistêmico Socioeconômico, instituída pela Portaria nº 003/2010, de 01 de março de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de março de 2010, torna público o resultado da licitação na modalidade Convite n.º 003/2010/JUCEMAT/SOE, Processo Administrativo n.º 867881/2010, realizada em 10 de dezembro de 2010, na sede da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, para a contratação de empresa especializada em organização de evento para capacitação dos técnicos dos centros de atendimento empresarial do Estado que irão atender à demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, a realizar-se no período de 13 a 17 de dezembro de 2010, no Centro de Eventos do Pantanal em Cuiabá/MT, tendo como vencedora a empresa **MODULARES STANDS DE ALUMÍNIO LTDA - EPP**, CNPJ n.º 73.792.210/0001-33, com a proposta no valor total de **R\$ 78.500,00** (setenta e oito mil e quinhentos reais).

As despesas programadas serão apropriadas do crédito orçamentário do Órgão 17.301, no Projeto: 2481, na Natureza de Despesa 3390.3900, Fonte: 240.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

**Agnaldo Ferreira dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SOE

**INTERMAT**

**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**

**INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 50/2010 – INTERMAT**  
(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, Cuiabá/MT, às **15:00h** (Quinze horas,) do dia **13 de janeiro do ano de 2.011**.  
Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **1.117,1267 ha** (Hum mil, cento e dezessete hectares, doze ares, sessenta e sete centiares), situado no município de **ALTO ARAGUAIA/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Mat. nº 10403-Livro 2 Fls.1-Cart. do 1º Ofício da Comarca de ALTO ARAGUAIA/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT. 08 de dezembro de 2.010.

**MARCO TÚLIO DE ARAÚJO**      **AFONSO DALBERTO**  
Presidente da Comissão de Licitação de      Presidente - INTERMAT  
Terras Públicas - OAB/MT 5318 - INTERMAT

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 246/2010-PGJ**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
**REMOVER**, de ofício, no interesse da Administração, a servidora **SOLANGE MATTIA MANDIOLA**, oficial de diligência, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de **VERA/MT**, para as Promotorias de Justiça da Comarca de **SORRISO/MT**, nos termos do artigo 20, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, com efeitos a partir do dia **20.12.2010**.  
 Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.  
**Marcelo Ferra de Carvalho**  
 Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 249/2010-PGJ**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CREDECENAR** os estagiários aprovados no último Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/12/09, para exercerem suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:  
**COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
24º	Cristiane Barros de Castro	1639855-6/AM	20/12/2010

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.  
**MARCELO FERRA DE CARVALHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 250/2010-PGJ**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CREDECENAR** os estagiários aprovados no último Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/08/10, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:  
**COMARCA DE CUIABÁ-MT**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
11º	4º Final da Lista		
12º	6º Final da Lista		
13º	10º Final da Lista		
14º	11º Final da Lista		
15º	8º Final da Lista		
16º	Desistente		
17º	20º Final da Lista		
18º	21º Final da Lista		
19º	17º Final da Lista		
20º	19º Final da Lista		
21º	13º Final da Lista		
22º	Desistente		
23º	12º Final da Lista		
24º	16º Final da Lista		
25º	Bruno Dias Zanchet	1864729-4/MT	13/12/2010
26º	Desistente		
27º	18º Final da Lista		
28º	Desistente		
29º	Desistente		
30º	15º Final da Lista		
31º	Desistente		
32º	14º Final da Lista		
33º	Camilla Pamela Amaral Marquetti Souza	1664039-0/MT	16/12/2010

**COMARCA DE PEDRA PRETA-MT**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
1º	Daniele Luzini dos Reis	1881121-3/MT	13/12/2010

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
3º	4º Final da Lista		
4º	Robson Ortiz	1286974-0/MT	13/12/2010

Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.  
**MARCELO FERRA DE CARVALHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 21/2010 - CSMP**  
**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Colegiado, RESOLVE:  
**Art. 1º** Fica alterado o número total de vagas de Estagiários do Ministério Público constante do anexo da Resolução nº 13/2009-CSMP, modificado pelas Resoluções nos 15 e 20/2010-CSMP, de 350 (trezentas e cinquenta) vagas para 351 (trezentas e cinquenta e uma) vagas, para incluir 01 (uma) vaga de estagiário para a comarca de Itaúba no quadro do citado anexo.  
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Cuiabá, 1º de setembro de 2010.  
**Marcelo Ferra de Carvalho**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 706/2010-PGJ**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Conceder ao Dr. **JOSÉ NORBERTO DE MEDEIROS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídos a partir do dia **10.01.2011**, conforme Processo nº 006838-001/2010.  
 Conceder ao Dr. **JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídos a partir do dia **07.01.2011**, conforme Processo nº 006894-001/2010.  
 Conceder à Drª **TAIANA CASTRILLON DIONELLO**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídos a partir do dia **10.01.2011**, conforme Processo nº 006903-001/2010.  
 Conceder ao Dr. **ALEXANDRE DE MATOS GUEDES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídos a partir do dia **10.01.2011**, conforme Processo nº 006928-001/2010.  
 Conceder ao Dr. **JOSÉ BÁSILIO GONÇALVES**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2006, para serem usufruídos a partir do dia **10.01.2011**, conforme Processo nº 006969-001/2010.  
 Conceder ao Dr. **RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídos a partir do dia **10.01.2011**, conforme Processo nº

006908-001/2010.  
 Conceder ao Dr. **ADRIANO AUGUSTO STREICHER DE SOUZA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídos a partir do dia **08.04.2011**, conforme Processo nº 006919-001/2010.

Conceder ao Dr. **CÉSAR DANILO RIBEIRO DE NOVAIS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídos a partir do dia **17.01.2011**, conforme Processo nº 006960-001/2010.

Conceder ao Dr. **DANIEL BALAN ZAPPIA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídos, da seguinte forma: 05 (cinco) dias com efeitos a partir do dia **04.04.2011** e 25 (vinte e cinco) dias com efeitos a partir do dia **17.04.2011**, conforme Processo nº 006803-001/2010.

Conceder ao Dr. **LEONIR COLOMBO**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2002, para serem usufruídos a partir do dia **10.01.2011**, conforme Processo nº 007169-001/2010.

Conceder à Drª **MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídos a partir do dia **22.03.2011**, conforme Processo nº 007050-001/2010.

Conceder ao Dr. **GILBERTO GOMES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídos a partir do dia **21.03.2011**, conforme Processo nº 007169-001/2010.

Conceder à Drª **NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídos a partir do dia **21.02.2011**, conforme Processo nº 007166-001/2010.

Conceder ao Dr. **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídos a partir do dia **10.01.2011**, conforme Processo nº 007138-001/2010.

Conceder à Drª **JANUÁRIA DORILÊO BULHÕES**, Promotora de Justiça, 12 (doze) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 20 a 31.12.2004, para serem usufruídos da seguinte maneira: 08 (oito) dias com efeitos a partir do dia **07.01.2011** e 04 (quatro) dias com efeitos a partir do dia **25.04.2011**, conforme Processo nº 007101-001/2010.

Conceder ao Dr. **JOELSON DE CAMPOS MACIEL**, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 20.12.2008 a 06.01.2009, para serem usufruídos com efeitos a partir do dia **17.01.2011**, conforme Processo nº 006909-001/2010.

Retificar, em parte, a Portaria nº 368/2010-PGJ, que concedeu ao Dr. **MILTON PEREIRA MERQUIADES**, Promotor de Justiça, 10 (dez) dias de **férias compensatórias**, remanescentes do plantão de 20.12.2007 a 06.01.2008, a partir do dia 03.01.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, da seguinte maneira: 06 (seis) dias a partir do dia **07.01.2011**, e 04 (quatro) dias a partir do dia **20.06.2011**, conforme Processo nº 003496-001/2010.

Retificar, em parte, a Portaria nº 604/2010-PGJ, que concedeu ao Dr. **VINICIUS GAHYVA MARTINS**, Promotor de Justiça, 15 (quinze) dias de **férias compensatórias**, remanescentes do plantão de 20.12.2007 a 06.01.2008, a partir dos dias 03.11.2010 e 10.01.2011, respectivamente, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **09.01.2012**, conforme Processo nº 006935-001/2010.

Retificar, em parte, a Portaria nº 203/2010-PGJ, que concedeu à Drª **REGILAINE MAGALI BERNARDI CREPALDI**, Promotora de Justiça, 16 (dezessis) dias de **férias compensatórias**, remanescentes do plantão de 20.12.2006 a 06.01.2007, a partir do dia 17.02.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos no dia **07.01.2011**; 02 (dois) dias a partir do dia **20.01.2011**; 12 (doze) dias a partir do dia **21.02.2011**, e 01 (um) dia com efeitos no dia **20.04.2011**, conforme Processo nº 006880-001/2010.

Conceder à Drª **MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO**, Procuradora de Justiça, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 1º.12.2010, com efeitos retroativos a 1º.12.2010, conforme Processo nº 007122-001/2010.

Conceder à Drª **ANDREY THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, 05 (cinco) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a 23.08.2010, conforme Processo nº 004958-001/2010.

Conceder à Drª **LUCIANA ROCHA ABRÃO DAVID**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos ao dia **12.11.2010**, conforme Processo nº 007022-001/2010.

Conceder à Drª **MAISA FIDELIS GONÇALVES PYRAMIDES**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos ao dia **26.11.2010**, conforme Processo nº 007039-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
 Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2010.

**Marcelo Ferra de Carvalho**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 708/2010-PGJ**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Conceder ao Dr. **AURÉLIO RENÉ ARAIAS**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **03.12.2005 a 02.12.2010**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 007136-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.

**Marcelo Ferra de Carvalho**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 709/2010-PGJ**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Conceder ao Dr. **GILBERTO GOMES**, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de **licença prêmio** por tempo de serviço, bem como a **conversão em espécie**, referente ao quinquênio de **04.12.2005 a 03.12.2010**, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.915 de 1º de julho de 2008, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição, conforme processo nº 007134-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
 Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.

**Marcelo Ferra de Carvalho**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 716/2010-PGJ**  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:  
 Alterar, em parte, a Portaria nº 670/2010-PGJ, que estabelece a **ESCALA DE PLANTÃO** dos Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, conforme segue:

**INCLUIR:**  
 Procuradorias de Justiça Especializadas:  
 Dr. Luiz Alberto Esteves Scalloppe 20.12.2010 a 06.01.2011

**EXCLUIR:**  
 CUIABÁ – Criminais/Santo Antônio do Leverger /Central de Inquéritos  
 Drª. Fânia Helena Oliveira de Amorim 20 a 28.12.2010

Registrada. Publique-se.  
 Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.

**MARCELO FERRA DE CARVALHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/SG-ALMT/2008.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**Contratado:** Roberto Dornier  
**Objeto:** Prorrogação do Contrato. Prazo: 12 (doze) meses.

**Natureza das despesas:** 2007.33.90.36

**Data de assinatura:** 05/11/2010.

**Assinam pela Assembleia Legislativa de Estado de Mato Grosso:** Dep. Mauro Savi

Presidente - Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário.

# TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2010

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e empresa Vinícius Gusmão Construtora e Empreendimentos Ltda-EPP

**OBJETO:** Aditar o valor inicial em R\$ 55.7535,83 (cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), e prorrogar o prazo de vigência em mais 30 (trinta) dias do Contrato 28/2010.

**FORO:** Cuiabá/MT.

**SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES:** Conselheiro Presidente Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Paulo Vinícius Capistrano de Irineu Silva, pela contratada.

//MBVA//

## SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA**  
**PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**RELAÇÃO N.º 155/2010**

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 30 de novembro de 2010.

### PARECER

Processos n.ºs 7.137-4/2010, 852-4/2006, 585-1/2009, 400.251-2/2009, 15.625-6/2008.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 5.168/2008 – LOA, n.º 5.127/2008 – LDO, n.º 4.823/2005 – PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

### PARECER PRÉVIO N.º 140/2010

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.137-4/2010.

A equipe composta pelos servidores: Rodrigo Sávio Pacheco Costa e Marcelo Takao Tanaka – Auditores Públicos Externos, após efetuar a análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 105 a 124/TC, onde se apontou 08 (oito) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 396/GCR-HB/2010, de fl. 137/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 144 a 152/TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 04 (quatro) das 08 (oito) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Cuiabá, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 5.168/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 965.896.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 777.939.039,64 (setecentos e setenta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita, fl. 127/TC:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	857.206.000,00	786.482.570,52	91,75
Receitas Tributárias	174.842.000,00	154.746.031,91	88,51
Receita de Contribuição	41.502.000,00	37.848.203,54	91,2
Receita Patrimonial	4.979.000,00	9.889.414,74	198,62
Receita de Serviços	524.000,00	740.940,54	141,4
Transf. Correntes	613.251.000,00	571.002.535,76	93,11
Outras receitas correntes	22.108.000,00	12.255.444,03	55,43
RECEITAS DE CAPITAL	154.253.000,00	22.774.949,86	677,29
Operações de crédito	13.869.000,00	487.500,00	3,52
Alienação de bens	0,00	0,00	0
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0
Transferências de capital	140.384.000,00	22.215.449,86	15,82
Outras receitas de capital	0	72.000,00	0
Receita intra orçamentária	15.204.000,00	25.540.561,36	167,99
Dedução receita corrente	-60.767.000,00	-56.859.042,10	93,57
Total	965.896.000,00	777.939.039,64	80,54

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se um déficit de arrecadação da ordem de R\$ 187.956.960,36 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), correspondente a 80,54% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 180.240.273,95 (cento e oitenta milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) – conforme 127/TC.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	20.988.099,37
IRRF	13.896.954,80
ISSQN	98.244.486,54
ITBI	9.270.222,92
Taxas	12.346.268,28
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	17.575.549,90
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	1.045.772,80
Dívida Ativa Tributária	6.872.919,34
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	180.240.273,95

As despesas realizadas pelo Município, no exercício 2009, totalizaram R\$ 802.668.053,88 (oitocentos e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função, conforme fl. 129/TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Judiciária	21.771.941,30	2,71
Administração	109259209,64	13,61
Assistência Social	22.016.544,75	2,74
Previdência Social	35.480.730,55	2,74
Saúde	277221707,64	34,54
Trabalho	6.494.165,16	0,81
Segurança Pública	17.499,99	0
Educação	152150212,01	18,96
Cultura	3.600.405,53	0,45
Urbanismo	90.703.526,10	11,3
Habitação	3.407.309,07	0,42
Saneamento	7.648.358,54	0,95
Gestão Ambiental	645.814,32	0,08
Agricultura	804.294,50	0,1
Indústria	1.000,00	0
Comércio e Serviços	629.522,82	0,08
Direitos da Cidadania	387.408,94	0,05
Transportes	2.467.891,96	0,31
Desporto e Lazer	1.339.395,62	0,17
Encargos Especiais	66.621.115,44	8,3
Total	802.668.053,88	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 24.729.014,24 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatorze reais e vinte e quatro centavos). Contudo, o Conselheiro Relator entendeu que o déficit financeiro da municipalidade em questão vem sendo reduzido, como bem asseverou o Ministério Público de Contas, no tópico 14 de seu parecer ministerial – fl. 405 TCE, desde 2007, período que o déficit era de R\$ 80.324.912,08 (oitenta milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e doze reais e oito centavos) para os atuais R\$ 23.366.276,33 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos). Do montante citado, ressaltou que parte do valor é oriundo de dívida da edibilidade, pois o balanço é consolidado, dado esse que deve ser sopesado. Essa redução paulatina demonstra que o comportamento das receitas e das despesas, vem sofrendo ajustes e controles, denotando a preocupação do gestor em buscar o equilíbrio das contas públicas. A constatação dessa prática, observa-se ao analisar, que o saldo financeiro do exercício anterior foi suficiente para a cobertura do déficit gerado no exercício de 2009. Embora apresente o déficit, tais medidas demonstram ações no sentido de alcançar o equilíbrio, com medidas coerentes, dentro de uma viabilidade e das possibilidades da municipalidade, cabendo no caso recomendações ao gestor.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, foi de R\$ 342.977.007,85 (trezentos e quarenta e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, sete reais e oitenta e cinco centavos), de fl. 126/TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	424.379.573,63
(b) Ativo Disponível	96.032.800,91
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	12.983.246,63
(e) Restos a Pagar processados	1.646.988,50
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	81.402.565,78
DCL - dívida consolidada líquida (*)	342.977.007,85

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 96.032.800,91 (noventa e seis milhões, trinta e dois mil, oitocentos reais e noventa e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal, de fl. 133/TC:

RCL: R\$ 709.350.974,78

Pessoal	Valor no exercício	Rcl %	Limites legais	Situação
Executivo	321.075.961,40	45,26	54	Regular
Legislativo	13.789.016,49	1,94	6	Regular
Município	334.864.977,89	47,20	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 45,26% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, fl. 119/TC.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,31% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fls. 301 e 302/TC:

Receita Base = R\$ 424.386.154,03

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	107.406.450,00	25,31%	25,00%	Regular

O Município aplicou nas ações profissionais do magistério valor equivalente a 75,84% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
83.256.528,60	63.144.275,46	75,84	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,85% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
424.386.154,03	96.992.796,27	22,85	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o poder Legislativo, o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
448.878.120,02	21.762.160,03	4,85%	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.295/2010, da lavra do Procurador de Contas - Dr. Allison Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, exercício 2009, sob a administração do Sr. Wilson Pereira dos Santos.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 7.295/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, exercício de 2009, gestão do Sr. Wilson Pereira dos Santos, tendo como co-responsável o contador Sr. Eder Galiciani, inscrito no CRC/MT sob o n.º 006148/0-0, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Cuiabá que determine ao chefe do Poder Executivo que: 1) atente-se às regras constitucionais que versam sobre o repasse do duodécimo à Câmara Legislativa de Cuiabá, em especial acerca do montante previsto na LOA, bem como cumpra os prazos limites para a transferência dos recursos; 2) promova a normalização das rotinas e dos procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, conforme prescreve o artigo 5º, Resolução n.º 01/2007; 3) fiscalize a atuação do sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade por eventuais falhas, desperdícios de dinheiro e dano ao erário; 4) cumpra as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000, destinadas a evitar déficit na execução orçamentária; 5) fiscalize e acompanhe o desenvolvimento da execução orçamentária, pois o resultado orçamentário representa o principal indicador da situação financeira a curto prazo; e, 6) realize a melhoria de investimentos na manutenção do ensino público, a fim de ampliar o atual índice, que supera em apenas 0,31% o percentual mínimo constitucional, buscando implementações nas áreas de Saúde e Educação, junto aos respectivos secretários municipais.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.064-5/2010, 9.296-7/2009, 9.287-8/2009, 400.314-4/2009, 206-2/2006.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 1.330/2008 - LOA, 1.317/2008 - LDO, 1.177/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 141/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.064-5/2010.

A equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Sra. Sibeila Taveira de Carvalho e pela Técnica de Controle Público Externo Sra. Lucinéia Benedita do Carmo Moraes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 156 a 250/TC, no qual foram relacionadas 13 (treze) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício GAB ASF n.º 1.306/10 de fls. 231-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntadas às fls. 235 a 279-TC que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 02 (duas) das 13 (treze) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o Município de Chapada dos Guimarães, no exercício de 2009, teve

seu orçamento autorizado pela Lei n.º 1.330/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 34.831.800,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e oitocentos reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite 40% das despesas fixadas.

A receita efetivamente arrecadada, pelo Município, totalizou o valor líquido de R\$ 29.705.344,46 (vinte e nove milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita:

Origem de Recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	32.331.800,00	27.066.305,67	83,71
Receitas Tributárias	4.560.000,00	1.765.598,00	38,72
Receita de Contribuição	826.000,00	1.056.265,59	127,88
Receita Patrimonial	46.000,00	107.411,12	233,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.222.000,00	1.042.713,74	85,33
Transferências Correntes	22.844.000,00	21.376.980,22	93,58
Outras Receitas Correntes	2.833.800,00	1.717.337,00	60,60
RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000,00	2.639.038,79	105,56
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	86.500,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.500.000,00	2.552.538,79	102,10
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	34.831.800,00	29.705.344,46	85,28
(-) Contribuição p/lo FUNDEB	2.928.800,00	2.515.217,00	85,88
Total Líquido	31.903.000,00	27.190.127,46	85,23
(+) Receita Intra-Orçamentária	512.100,00	617.746,80	120,63
Total do Balanço	32.415.100,00	27.807.874,26	85,79

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 4.712.872,54 (quatro milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 85,23%

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 2.544.398,88 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	266.961,48
IRRF	324.235,19
ISSQN	571.896,25
ITBI	360.796,81
Taxas	241.708,27
Contribuição de Melhoria	,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	427.657,81
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	8.453,57
Dívida Ativa Tributária	264.676,90
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	78.012,60
Total	2.544.398,88

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 28.684.946,55 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada R\$
Legislativa	1.362.041,64
Administração	7.799.495,64
Assistência Social	638.056,65
Previdência	1.175.075,58
Saúde	6.072.509,96
Educação	8.060.391,76
Cultura	415.980,00
Urbanismo	31.392,66
Saneamento	1.116.776,63
Agricultura	393.433,74
Transportes	947.342,05
Desporto e Lazer	184.416,92
Encargos Especiais	488.033,32
Total do Balanço	28.684.946,55
(-) Despesa Intra-orçamentária	698.468,12
Total	27.986.478,43

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de R\$ 796.350,97 (setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e sete centavos). Contudo, no presente caso, o Relator entendeu pela necessidade de realização de novo cálculo a fim de apurar o suposto déficit apontado pela equipe técnica. Destacando-se que, no cálculo apresentado a seguir, considerou-se que: restos a pagar processados refere-se àquelas despesas empenhadas e liquidadas até o dia 31 de dezembro, prontas para o pagamento, e restos a pagar não processados correspondem às despesas empenhadas, mas não liquidadas.

Receita efetivamente arrecadada R\$ 27.190.127,46 (fls. 190 e 215-TCE)
(-) Despesa empenhada R\$ 27.986.478,43 (fls. 190 e 217-TCE)
(-) Restos a pagar não processados R\$ 2.399.677,54 (fl. 13 TCE)
(=) Superávit orçamentário R\$ 1.603.326,57

Portanto, do cálculo realizado a fim de apurar a existência ou não de equilíbrio orçamentário da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, a impropriedade não subsiste em virtude de que o valor apontado como suposto déficit revelou-se na verdade um superávit orçamentário de R\$ 1.603.326,57. Diante disso, entende-se que o superávit orçamentário constatado, indica que o Chefe do Poder Executivo agiu de forma prudente, observando o equilíbrio orçamentário e cumprindo os requisitos de uma gestão fiscal responsável. O administrador atendeu a uma das regras mais valiosas da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual refere-se ao compromisso da administração com o equilíbrio de suas receitas e despesas, fato este que evidencia uma gestão responsável e sadia das contas públicas. Portanto, não há mais que se falar em déficit orçamentário, haja vista a constatação de superávit orçamentário demonstrado acima.

A dívida consolidada líquida do Município foi R\$ 3.874.296,48 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) de fl. 218/TC.

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	3.874.296,48
(b) Ativo Disponível	3.300.783,36
(c) Haveres Financeiros	170.111,74
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	4.743.894,75
(f) = (b+c+d-e) Total de Deduções	-1.272.999,65
Dívida Consolidada Líquida (*)	3874296,48

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.300.783,36 (três milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 23.922.480,89

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	12.891.277,91	53,89	54	Regular
Legislativo	904.209,32	3,78	6	Regular
Município	13.795.487,23	57,67	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de 53,89% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,23% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao dispositivo no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 14.623.921,06

Aplicação	Valor aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.689.218,29	25,23	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 61,13% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.901.616,99	2.996.301,08	61,13	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 28,54% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
14.623.921,06	4.173.074,63	28,54	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
15.905.039,39	1.356.457,09	8,53	8	Irregular

Quanto ao percentual de 0,53% que ultrapassou o limite máximo, o gestor na ocasião da sua defesa, apresentou tabela demonstrando que no cálculo do duodécimo não foi considerado o valor de R\$ 701.048,11 relativo à contribuição de melhoria (fl. 237 TCE). Todavia, a equipe de auditoria destaca que no Anexo 10 (fl. 88 TCE) verifica-se que o referido valor foi informado como contribuição econômica - outras contribuições econômicas. Informa também que o código da rubrica desta receita, segundo o manual da receita da Secretaria do Tesouro Nacional - STN é 1220, enquanto que a rubrica da contribuição de melhoria é 1130. Embora o referido demonstrativo contábil (Anexo 10) não apresente os códigos, as rubricas estão descritas na mesma ordem e com a mesma especificação do Manual da Receita. Analisando a justificativa apresentada, o Relator verificou que atenua esta impropriedade o fato de que o valor previsto na LOA para o repasse do duodécimo no exercício 2009 era de R\$ 1.500.000,00, no entanto, foi efetivamente repassada à importância de R\$ 1.356.457,07, daí observa-se que o Poder Executivo repassou montante inferior ao fixado inicialmente na LOA, extrapolando dessa forma o limite máximo previsto no inciso I, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal (repassa a maior que o limite). Embora, seja evidente o descumprimento do dispositivo acima citado, ficou demonstrado o esforço do gestor em não agravar a situação do valor excedente na medida em que buscou repassar valores inferiores à previsão na LOA, ou seja, caso fosse cumprido integralmente à importância prevista, o valor excedido seria ainda maior.

Fazendo um juízo de ponderação da situação concreta, a violação do inciso I, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal (repassa a maior que o limite) foi necessária para minimizar os efeitos da violação do inciso III, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal (repassa a menor que o previsto na LOA). Considerando as constatações expostas acima, deixou-se de imprimir maior gravidade a este apontamento, entretanto, necessária a recomendação ao Poder Legislativo de Chapada dos Guimarães que determine à atual administração do Executivo Municipal que realize os repasses ao Legislativo em conformidade com o determinado no artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal, a fim de não invalidar a sua conduta e aplicação da norma legal.

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 8.640/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Daltro Filho.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I

e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 8.640/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 2009, gestão do Sr. Flávio Daltro Filho, tendo como co-responsável o contador Sr. Pedro Honorato da Silva Júnior, inscrito no CRC/MT sob o n.º 003312/O, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Chapada dos Guimarães que determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1) proceda aos repasses ao Legislativo em conformidade com o determinado no artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal; 2) realize as retificações no Balanço Consolidado relativas às irregularidades de natureza contábil e proceda as respectivas publicações de modo a garantir o cumprimento dos artigos 89 e 105 da Lei n. 4.320/64; 3) realize audiências públicas em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) na Prestação de Contas junto ao Conselho Municipal de Saúde certifique-se do comprovante da prestação; 5) obedeça às normas estabelecidas na Resolução n.º 01/2007 - TCE/MT em especial o artigo 5º (Controle Interno); 6) na abertura de créditos adicionais, certifique-se não só de prévia autorização legislativa, mas também da existência efetiva da indicação do recurso correspondente, a fim de não incidir na vedação contida no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal; 7) adote providências relativas à criação do cargo de Controlador Interno no PCCS da Prefeitura e a realização de concurso público para o seu preenchimento; e, 8) obedeça ao princípio do equilíbrio financeiro.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSSAIPO, WALDIR JULIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs Interessada Assunto Relator  
7.122-6/2010 (5 volumes), 718-8/2006, 400.257-1/2009, 670-0/2009, 19.990-7/2008.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 1.802/2008 - LOA, n.º 1.799/2008 - LDO, n.º 1.589/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 142/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.122-6/2010.

A equipe composta pela Auditoria Pública Externa Rosilene Guimarães e Silva e pela Técnica de Controle Público Externo, Suzane Maria Teixeira Pedrosa de Figueiredo, após equívoco análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 307 a 358/TC, no qual foram relacionadas 17 (dezessete) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 361-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 376 a 399-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 04 (quatro) das 17 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Barra do Bugres, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.802/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 41.871.545,95 (quarenta e um milhões, oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 48.373.649,93 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) às fl.116/TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Previsão R\$	Arrecadação R\$
RECEITAS CORRENTES	39.623.022,45	43.916.814,35
Receitas Tributárias	2.957.267,94	3.441.430,19
Receita de Contribuição	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.263.686,21	1.487.323,08
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.621.678,55	1.701.782,43
Transf. Correntes	32.815.754,38	36.405.053,27
Outras receitas correntes	964.635,37	881.225,38
RECEITAS DE CAPITAL	2.248.523,50	4.456.835,58
Operações de crédito	170.000,00	1.300.307,95
Alienação de bens	7.003,50	0,00
Transferências de capital	2.057.320,00	3.156.527,63
Outras receitas de capital	14.200,00	0,00
TOTAL BRUTO	41.871.545,95	48.373.649,93

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 6.502.103,98 (seis milhões, quinhentos e dois mil, cento e três reais e noventa e oito centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.999.899,60 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Receita tributária própria	Arrecadação (R\$)
Impostos	2.810.538,17
IPTU	256.437,00
IRRF	279.975,05
ISSQN	2.052.885,94
ITBI	221.240,18
Taxas	630.892,02
Contribuição de Melhoria	

CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	13.577,15
Dívida Ativa Tributária	490.331,78
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	54.560,48
<b>TOTAL</b>	<b>3.999.899,60</b>

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 41.108.248,14 (quarenta e um milhões, cento e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e catorze centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	2.078.842,99
Previdência Social (municipal)	733.575,58
Educação	8.707.337,48
Administração	8.189.938,45
Assistência Social	1.731.636,40
Habituação	1.408.821,10
Saúde	12.348.510,63
Agricultura	120.117,10
Trabalho	0,00
Indústria	0,00
Energia	0,00
Transportes	1.301.042,38
Saneamento	2.223.967,61
Encargos Especiais	0,00
Previdência Municipal	0,00
Desporto e Lazer	305.946,09
Segurança Pública	0,00
Urbanismo	1.625.706,09
Cultura	108.170,46
Gestão Ambiental	0,00
Comércio e Serviços	224.635,78
<b>Total da Despesa Orçamentária</b>	<b>41.108.248,14</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 7.265.401,79 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e setenta e nove centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 1.089.884,17 (um milhão, oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da dívida consolidada	2.710.443,09
(b) Ativo disponível	17.674.592,95
(c) Haveres financeiros	443.776,96
(d) Disponibilidade previdenciária	14.042.015,53
(e) Restos a pagar processados	2.455.795,46
(f) = (b+c+d-e) Total de deduções	1.620.558,92
<b>Dívida consolidada líquida (*)</b>	<b>1.089.884,17</b>

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 17.674.592,95 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL-R\$ 38.399.801,50

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	20.176.782,15	52,54	54	Regular
Legislativo	1.275.957,83	3,32	6	Regular
Município	21.452.739,98	55,87	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 52,54 % do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,59% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 26.475.838,72

Aplicação	Valor-aplicado R\$	Aplicado s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	6.776.199,77	25,59	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 64% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.703.531,99	3.010.282,22	64	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 25,29% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
26.475.838,72	6.695.747,52	25,29	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente:

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
26.911.940,21	2.112.955,16	7,85	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 8.454/2010, da lavra do Procurador de Contas - Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exercício 2009, sob a administração do Sr. Wilson Francelino de Oliveira.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.454/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exercício de 2009, gestão do Sr. Wilson Francelino de Oliveira, tendo como co-responsável o contador Sr. George Augusto Seconello, inscrito no CRC/MT sob o n.º 006280/O-2, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Barra do Bugres que determine ao chefe do Poder Executivo que: 1) os registros contábeis garantam, em obediência ao princípio da transparência, a exatidão dos balanços, de acordo com o que determina a Lei n.º 4.320/64; 2) demonstre no próximo exercício, o cumprimento do equilíbrio orçamentário de execução, cumprindo o que determina art. 169 CF e 9º da LRF; 3) realize a correção Balanço Patrimonial de 2009 o registro da Receita da "venda da folha de pagamento" em Outras Receitas Correntes - como estabelece a Portaria conjunta n.º 3/2008 alterada pela Portaria Conjunta n.º 2/2009, que aprovou o manual da receita e despesa nacional, transpondo os registros/saldos contábeis para o ano de 2010 corretos; 4) regularize os registros contábeis a respeito dos valores registrados em Diversos Depósitos de Terceiros dos valores devolvidos das cauções dos contratos de reformas em escolas e da apólice de seguro garantia; 5) efetue a contabilização das contribuições dos servidores para o Barra-Previ de forma correta em receitas orçamentárias de contribuições; e, 6) adote medidas a fim de evitar a reincidência nas falhas constatadas, observando os alertas emitidos por este Tribunal; recomendando, ainda, ao Poder Legislativo que determine à administração municipal, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação e de saúde, nos termos declinados pela equipe técnica no Relatório de Auditoria, a adoção das seguintes medidas: a) redução do índice de escolas municipais com nota na prova Brasil inferior à média nacional e melhoramento dos indicadores com resultado abaixo da média Brasil, mediante programas de governo que visem reduzir a Taxa de reprovação (até 4ª série) e a taxa de abandono da rede municipal; e, b) adoção de medidas para melhorar os indicadores com resultado abaixo da média Brasil, mediante programas de governo que visem reduzir as taxas de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos; taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório, doença cérebro vascular, de detecção de hanseníase; providências para aumentar a proporção da cobertura da terceira dose vacinal tetravalente; da proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.223-0/2010 (4 volumes), 1.596-4/2009, 30.736-0/2005, 400.247-4/2009, 20.761-6/2008 (3 volumes).  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
Assunto CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. LEI N.ºS 2.760/2005 – PPA, 3.184/2008 – LDO, 3.241/2008 – LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO N.º 143/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.223-0/2010.

A equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Francisco Evaldo Ferreira Leal e Simone Aparecida Pelegrini, e pelos Técnicos de Controle Público Externo Marcelo Batista Ferreira e Dinamar Pires de Miranda Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 751 a 799-TC, no qual foram relacionadas 15 (quinze) impropriedades pertinentes às contas anuais e 3 (três) pertinentes a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 19.951-6/2010), dos gestores Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves.

Após, notificou-se o gestor, mediante Notificações n.ºs 635/2010, 806-TC, 636/2010, 1091/2010 e 1092/2010, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 822 a 1.237-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 06 (seis) das 15 (quinze) impropriedades inicialmente apontadas pertinentes às contas anuais e 1 (uma) das 3 (três) referentes à Representação de Natureza Interna (Processo n.º 19.951-6/2010), foi retificada parcialmente.

Pelo que consta dos autos, o município de Várzea Grande, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 3.241/2009, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 306.655.028,00 (trezentos e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e vinte e oito reais) com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas.

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 248.886.624,50 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita:

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	218.658.770,00	222.355.611,70	101,69
Receitas Tributárias	29.773.895,00	30.158.866,03	101,29
Receita de Contribuição	10.442.561,00	11.243.485,06	111,90
Receita Patrimonial	3.939.297,00	4.581.860,35	116,31

Receita de Serviços	18.763.055,00	14.672.537,81	78,20
Receita de Serviços	7.748.885,00	10.660.480,45	137,57
Transferências Correntes	140.139.593,00	147.409.349,95	105,19
Outras receitas correntes	7.851.484,00	3.628.982,05	46,22
RECEITAS DE CAPITAL	84.475.000,00	22.262.238,44	26,35
Alienação de bens	450.000,00	23.527,93	5,23
Transferências de capital	76.025.000,00	17.579.660,37	23,12
Receita intra-orçamentária	3.521.258,00	4.268.774,36	121,23
TOTAL	306.655.028,00	248.896.624,50	81,16

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação correspondente a R\$ 57.768.403,50 (cinquenta e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), correspondente 18,84%. Contudo,

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 39.566.126,15 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e quinze centavos).

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	25.808.366,37
IPTU	3111510,28
IRRF	3.435.172,57
ISSQN	17.555.663,80
ITBI	1.706.019,72
Taxas	4.350.499,66
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	6.827.932,38
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	178.112,60
Dívida Ativa Tributária	2.115.901,59
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	285.313,55
Total	39.566.126,15

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 253.292.139,59 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	9.696.466,07	3,83
Administração	50.558.135,95	19,96
Segurança Pública	259.386,52	0,11
Assistência Social	10.521.338,46	4,15
Saúde	63.624.107,51	25,12
Educação	60.124.001,47	23,73
Urbanismo	26.664.750,61	10,52
Saneamento	14.698.811,09	5,80
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	291.150,00	0,11
Indústria	106.390,62	0,04
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transportes	843.400,47	0,33
Desporto e Lazer	104.225,11	0,04
Encargos Especiais	0,00	0,00
Essencial à Justiça	4.495.468,31	1,78
Previdência Social	7.898.543,27	3,12
Trabalho	3.361,36	0,01
Cultura	6.000,00	0,02
Gestão ambiental	186.244,75	0,07
Comunicações	990.170,28	0,39
Habituação	2.220.183,74	0,87
Total	253.292.139,59	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 4.405.515,09 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos). Contudo, importante ressaltar que nos relatórios resumidos de execução orçamentária do 1º ao 6º bimestres e relatórios de gestão fiscal do 1º ao 3º quadrimestres do exercício de 2009, às fls. 6/13-TCE, 31/39-TCE e 59/68-TCE do processo n.º 400.247-4/2009, foram apresentados os seguintes resultados orçamentários:

Título	1º Quadrimestre R\$	2º Quadrimestre R\$	3º Quadrimestre R\$
(a) Receitas arrecadadas	76.568.037,76	171.071.730,55	253.510.946,79
(b) Despesas empenhadas	94.625.688,85	175.079.423,04	252.680.970,01
(c) Despesas liquidadas	75.384.984,43	160.610.086,47	251.341.886,84
Resultado de execução = (a-c)	1.183.053,33	10.461.644,08	2.169.059,95

Conforme dados demonstrados, o resultado orçamentário obtido entre o 1º ao 3º quadrimestres, demonstra que as despesas empenhadas no 1º e 2º quadrimestre foram superiores aos valores arrecadados, entretanto, no 3º quadrimestre ocorreu o contrário, ou seja, as despesas empenhadas foram inferiores às receitas arrecadadas, demonstrando equilíbrio entre receita arrecadada e despesas empenhadas, além de se constatar prudência nas despesas liquidadas, onde se contabiliza um saldo positivo de R\$ 2.169.059,95, ficando demonstrado que houve limitação de empenho por parte dos gestores, demonstrando equilíbrio nos resultados orçamentários e de execução. Sobre a matéria, o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000, assim prescreve: "Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas e resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Diante das razões expostas, tem-se o entendimento de que os gestores cumpriram o disposto no artigo 169, da Constituição da República, bem como o artigo 9º da LRF, visto que limitaram empenhos, bem como as despesas liquidadas foram inferiores à receita arrecadada.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 162.093.193,33 (cento e sessenta e dois milhões, noventa e três mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	174.898.968,12
(b) Ativo Disponível	56.478.911,49
(c) Haveres Financeiros	936.274,18
(d) Disponibilidade Previdenciária	36.213.585,98
(e) Restos a Pagar Processados	8.395.824,90
(f) = (b+c+d-e) Total de Deduções	12.805.774,79
Dívida Consolidada Líquida (*)	162.093.193,33

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 56.478.911,49 (cinquenta e seis milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e onze reais e quarenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL= R\$ 217.940.059,02

Poder	Valor no exercício (R\$)	% da RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	116.363.958,88	53,39	54	Regular
Legislativo	7.204.109,71	3,31	6	Regular
Município	123.568.068,59	56,70	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 53,39% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,52% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = 121.556.930,05

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/ Receita Base	Situação
Ensino	37.104.499,20	30,52	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 57,87% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, não atendendo às determinações do art. 60, ADCT:

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
22.838.907,56	959.237,63	57,87	60	Irregular

Conforme consta do Processo de Representação de Natureza Interna n.º 19.951-6/2010, permaneceram neste item as seguintes irregularidades: 1) não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição da República); 2) a prefeitura contabilizou indevidamente o valor de R\$ 3.789.389,87 (118.455,45 UPF s/MT) em despesas com recursos do FUNDEB, recursos esses que devem ser devolvidos à conta do FUNDEB para posterior rateio entre os profissionais do Magistério do Ensino Fundamental em plena atividade de suas funções à época, conforme Acórdão n.º 1.417/2008 desta Corte de Contas; e, 3) não disponibilizar em tempo hábil os documentos solicitados pela Câmara do FUNDEB, contrariando o artigo 25 da Lei n.º 11.494/2007 e o princípio da transparência.

Esta representação de natureza interna (Processo n.º 19.951-6/2010), será objeto de julgamento em separado, por meio de acórdão.

O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 27,57% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 120-TC:

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
121.556.930,05	33.493.170,73	27,57	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente:

Valor Receita Base do exercício de 2008 - R\$	Valor Repassado - R\$	Percentual Repassado - %	Limite Máximo - %	Situação
130.523.964,85	9.696.735,53	7,43	7	Irregular

Conclui-se que os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 9.696.735,53 (anexo 13, às fls. 17-TCE, contas de gestão da Câmara processo n.º 7.120-0/2010, anexa na folha 750-TCE deste), correspondentes a 7,43% da receita base de R\$ 130.523.964,85, não assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, II (7%) da Constituição Federal (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal).

Pela análise dos autos, observou-se também que:

- foram encaminhadas a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Federal.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres n.ºs 6.190/2010, 9.083/2010 e 9.106/2010, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração dos Srs. Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves, bem como, pela procedência da Representação Interna, referente ao processo n.º 19.951-6/2010, a qual será objeto de julgamento em separado deste Parecer, por meio de acórdão.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, quanto à preliminar suscitada pelo Procurador Geral do município em sua defesa oral apresentada na Sessão do dia 30/11/2010, no sentido de que houve cerceamento de defesa em relação à matéria atinente à aplicação dos recursos do FUNDEB, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e Parecer Oral do Ministério Público de Contas emitido na mesma Sessão Plenária do dia 30/11/2010, ambos contra a preliminar, e, por unanimidade, quanto ao mérito das contas anuais, de acordo com o voto do Relator e acolhendo, em parte, com os Pareceres n.ºs 6.190/2010 e 9.083/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Várzea

Grande, exercício de 2009, gestão dos Srs. Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves, neste ato representado pelo Procurador Geral Geraldo Carlos de Oliveira, tendo como co-responsável o Contador Sr. José Augusto de Moraes, inscrito no CRC/MT sob o n.º 001322/O-1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; e, ainda, recomendando ao Poder Legislativo de Várzea Grande que determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1) implemente ações em relação à educação e saúde, com as consequentes observações do voto do Relator; e, 2) implemente o sistema de controle interno no que se refere ao planejamento e orçamento, considerando que não foi implantando o referido sistema, bem como as normativas referentes ao exercício de 2009; informando ao Poder Legislativo Municipal sobre o Protocolo de Intenções firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sobre o cronograma de pagamentos de precatórios, para que determine a publicidade do referido ato no Diário Oficial do Estado ou no diário oficial daquele município; e, ainda, que determine ao gestor municipal que: a) atenha-se aos limites dos gastos de pessoal do poder executivo, em virtude do gasto em 2009, ter alcançado 53,39%, acima, portanto do limite prudencial, nos termos do art. 22, § único da LRF - 101/2000; b) observe o disposto no artigo 22 da Lei n.º 11.494/2007, que determina a aplicação mínima de 60% do recurso do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública; c) aprimore o controle interno bem como o departamento ou secretaria de planejamento, para a melhoria geral do sistema administrativo; e, d) proceda à publicação completa das demonstrações do balanço patrimonial consolidado com todos os seus anexos para o devido conhecimento da população.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1 - arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia digitalizada, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007;
- 2 - encaminhamento de cópia do voto do Conselheiro relator e desta decisão aos Conselheiros Relatores das contas anuais de governo dos exercícios de 2010 e 2011 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para acompanhamento das recomendações citadas acima;
- 3 - juntada ao presente processo do acórdão que julgou a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 19.951-6/2010) em razão de irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB, que subsidiou a emissão deste Parecer Prévio; e,
- 4 - encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Vencido apenas o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO no que se refere à preliminar suscita pelo Procurador Geral do município, em sua defesa oral (Sessão do dia 30/11/2010), que votou a favor da preliminar. Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO, os quais votaram de acordo com o voto do Relator no que se refere ao mérito dessas contas anuais de governo. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.660-6/2010 (2 volumes), 2.125-3/2006, 18.821-2/2008 e 260-7/2009-apenso, 3.022-8/2009, 400.181-8/2009.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 370/2008 - LOA, 340/2008 - LDO, 245/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 144/2010

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.660-6/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Núncia Falcão Camargo da Silva e pela Auxiliar de Controle Externo Izabel Flávia Ferraz Belizário Gasparoto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 108 a 165/TC, no qual foram relacionadas 08 (oito) impropriedades.

Após, citou-se o gestor, mediante ofício de fl. 168-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 183 a 666-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 (três) das 08 (oito) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Canabrava do Norte, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 370/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 11.126.414,87 (onze milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta e sete centavos) à fl. 143/TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.710.000,00	8.261.521,26	123,13
Receitas Tributárias	360.100,00	509.143,72	141,39
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	18.533,58	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.326.900,00	7.511.096,54	118,72
Outras Receitas Correntes	23.000,00	222.747,42	968,47
Receitas de Capital	290.000,00	2.864.893,61	987,90
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	290.000,00	2.864.893,61	987,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>11.126.414,87</b>	<b>158,95</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 4.126.414,87 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi

de R\$ 509.143,72 (quinhentos e nove mil, cento e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) às fls. 28 a 30 e 144-TC.

Receita Própria	Valor Arrecadação
Impostos	503.011,46
IPTU	0,00
IRRF	289.928,96
ISSQN	199.997,50
ITBI	13.085,00
Taxas	6.132,26
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
<b>Total</b>	<b>509.143,72</b>

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 12.787.066,24 (doze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), à fl. 23-TC, com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
Legislativa	476.832,85
Administração	3.862.848,84
Assistência Social	369.624,64
Saúde	3.827.379,50
Trabalho	117.389,41
Educação	2.557.333,69
Urbanismo	403.123,05
Habituação	277.359,33
Saneamento	683.848,24
Agricultura	177.580,54
Encargos Especiais	33.746,15
<b>Total</b>	<b>12.787.066,24</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 1.660.651,37 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). Contudo, é necessário registrar que o município trouxe do exercício de 2008 saldo de disponibilidade financeira no montante de R\$ 2.453.736,71 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) e que, se somados à receita arrecadada e deduzido da despesa realizada, do exercício em exame, obtém-se um superávit de R\$ 1.188.969,53 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Dessa forma, conclui-se que, sob o enfoque geral do equilíbrio das contas, a irregularidade em análise deve ser afastada.

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2009.

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	83.293,27
(b) Ativo Disponível	1.188.969,53
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	307.874,17
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	881.095,36
Dívida Consolidada Líquida (*)	-797.802,09

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.188.969,53 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 8.263.078,12

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	4.453.998,63	59,71	54	Irregular
Legislativo	364.774,31	4,42	6	Regular
Município	4.818.772,94	58,32	60	Irregular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 59,71% do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Analisando o valor das despesas empenhadas em outras dotações, consideradas pela equipe técnica, no montante de R\$ 654.431,35 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), e computada na base de cálculo para gastos com pessoal, o Relator acatou a justificativa e documentações apresentadas pelo gestor às fls. 193 a 203-TCE, afastando desse cômputo apurado, os seguintes gastos:

SERVIÇOS	R\$
Serviços prestados como técnicos jurídicos	29.120,00
Serviços prestados com transporte escolar para jogos estudantis	22.229,60
Serviços prestados com transporte escolar, no mês de julho, por um período de 08 dias	56.827,84
Serviços prestados com procurador da Prefeitura Municipal	10.194,85
Serviços prestados com a contratada por serviços técnicos de envio das Informações do APLIC, conforme Convite n.º 021/2009	17.491,05
Serviços médicos de ambulatório e emergência, pagos ao médico Wellington Milhomem de Brito	172.202,22
Serviços médicos de ambulatório e emergência, pagos ao médico Ivaldo Xavier de Lima	172.202,22
<b>TOTAL</b>	<b>480.267,78</b>

Do exposto, excluindo essas despesas no total de R\$ 480.267,78 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), que não caracterizam substituição de mão-de-obra, por não demonstrarem vínculo empregatício com o Município e os serviços foram prestados esporadicamente, restou ainda, o montante de R\$ 174.163,57 (cento e setenta e quatro mil, centos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), consideradas despesas com pessoal registradas em outras dotações e que foram admitidas pelo gestor. Daí, nesse sentido, refazendo o cálculo para esses gastos com pessoal, tem-se o seguinte: Total da Despesa com Pessoal do Poder Executivo R\$ 4.453.998,63, correspondente a 53,90% da RCL (R\$ 8.263.078,12) < 54%. Desta forma, concluiu que, neste caso concreto, os gastos com pessoal do referido município atenderam os dispositivos legais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a irregularidade ser afastada do rol das irregularidades remanescentes nas presentes contas anuais.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,29% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.557.300,23

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.682.804,21	30,29	25	Regular

O Município aplicou na ação dos profissionais do magistério o valor equivalente a 100% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB e mais 6% com recursos próprios, atendendo assim, às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.585.002,41	1.692.713,27	106%, sendo 100% recursos do FUNDEB e 6% recursos próprios	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 33,72% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.557.300,23	1.873.409,63	33,72	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Máximo %	Situação
6.032.392,80	485.196,12	8	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 8.146/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Lourival Martins Araújo.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 8.146/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, exercício de 2009, gestão do Sr. Lourival Martins Araújo, neste ato representado pelo seu procurador Sandro José Luiz Costa, inscrito OAB/MT n.º 8954 e outros, tendo como co-responsável a contadora Sra. Dulcimar Lacerda Silva, inscrita no CRC/MT sob o n.º 008680/O-3, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Canabrava do Norte que determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1) tome as medidas necessárias para minimizar e regularizar a situação de déficit de execução orçamentária no município; 2) observe as disposições constitucionais e legais (art. 165, § 7º da CF/88 e art. 5º da LRF.) quando da alteração e execução orçamentária, especialmente no tocante à abertura de créditos especiais, considerando para tanto os créditos efetivamente recebidos; 3) mantenha os gastos com pessoal do município dentro dos limites legais; 4) adote as providências necessárias ao saneamento das insuficiências encontradas nas informações contábeis registradas no balanço orçamentário e no balanço financeiro; e, 5) adote medidas eficientes a fim de aumentar a arrecadação do município, especialmente no tocante à cobrança do IPTU.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

### ACÓRDÃO

Processos n.ºs 8.631-2/2010 (02 volumes) e 10.072-2/2009  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.793/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.631-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, em relação ao mérito, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, o qual acolheu sugestão emitida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de incluir determinação ao gestor para realização de concurso público no prazo de 180 dias, e acolhendo o Parecer n.º 5.826/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Cuiabá, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Deucimar Aparecido da Silva, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. Eronides Dias da Luz, inscrito na OAB n.º 4.490; determinando ao atual gestor que: 1) remeta tempestivamente os dados a este Tribunal; 2) adequa a modalidade de licitação em consonância com a previsão da Lei de Licitações e cumpra com rigor a Lei de Licitações; 3) regularize as multas de trânsito da Câmara Municipal; 4) promova criação de Legislação específica versando sobre a concessão e pagamento de verbas indenizatórias, aplicando-a; 5) promova a composição do quadro de comissão permanente na forma prevista legalmente; 6) obedeça a Lei de Licitações; 7) regularize os recolhimentos pendentes do Cuiabá Previ de acordo com o preceito legais, procedendo aos registros contábeis de acordo com sua ocorrência; 8) aprimore o controle patrimonial, promovendo inventário dos bens existentes, realizando a adequação no balanço patrimonial; 9) cumpra a Resolução n.º 01/2007; e, 10) realize no prazo de 180 dias concurso público para as atividades permanentes da Câmara Municipal; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III, IV e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, incisos III, IV e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Deucimar Aparecido da Silva, as multas nos seguintes valores: 200 UPF/s/MT, face às irregularidades ofensivas às regras e Lei de Licitações: 1) ausência de justificativa de não utilização de preço nos casos passíveis de utilização, irregularidade n.º 05; 2) investidura irregular dos membros da comissão de licitação, irregularidade n.º 06; 3) fragmentação de despesas de um mesmo objeto, para modificar a modalidade do procedimento licitatório, irregularidade n.º 07; 4) realização de despesas sem processo licitatório, irregularidade n.º 08; e, 5) aditamento n.º 06/2009 acima do prazo legalmente previsto, irregularidade n.º 09; sendo 40 UPF/s/MT para cada irregularidade, aplicar a multa no valor de 10 UPF/s/MT, ante as irregularidades n.ºs 11 e 12, que versam sobre baixa de bens não contabilizados no anexo das Demonstrações das Variações Patrimoniais e divergência na contabilização do demonstrativo das variações patrimoniais, sendo 05 UPF/s/MT para cada irregularidade; 50 UPF/s/MT, face a irregularidade n.º 15, por descumprimento do cronograma de implantação prevista no artigo 6º, inciso II da Resolução n.º 01/2007, que fixou o prazo de até 31-12-2009 para edição de normatização das atividades relativas aos sistemas administrativos de Transportes, Administração de Recursos Humanos, Controle Patrimonial, Previdência Própria, Contabilidade, Convênios, Consórcios e Projetos e Obras Públicas; e, 60 UPF/s/MT, ante o atraso no encaminhamento dos dados a este Tribunal de Contas, sendo 10 UPF/s/MT para cada um dos atrasos verificados (informes do Sistema APLIC, dos meses de janeiro a maio de 2009 e Contas Anuais), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor, ou a quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010, da Câmara Municipal de Cuiabá, para conhecimento e acompanhamento das determinações à atual gestão.

Vencido, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS apenas quanto ao valor da multa aplicada pelo envio intempestivo do Sistema APLIC. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, os quais votaram, no mérito, de acordo com o voto do Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.065-3/2010 (9 volumes) e 9.969-4/2009 (7 volumes)  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.794/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.065-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso II e artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.996/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Flávio Daltrio Filho, representado neste ato pelos seus procuradores Sr. Murillo Barros da Silva Freire, OAB/MT 8942, e outros, tendo como co-responsável o contador Sr. Pedro Honorato da Silva Júnior, e o controlador interno Sr. Antônio Felipe Camarão Filho; determinando à atual gestão que: 1) proceda, no prazo de até 90 dias, à regularização junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães e recolhimento do saldo remanescente a recolher das parcelas previdenciárias de competência 2009 (artigo 40 da CR e artigo 139, § 4º, da CE); 2) atente-se ao registro contábil correto da parcelas previdenciárias devidas de acordo com a folha de pagamento, em atenção ao princípio da evidência contábil, da transparência e arts. 75 e 89, da Lei 4.320/64; 3) atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, submeta as demais contratações para o mesmo objeto à modalidade de licitação pertinente, em atenção aos ditames da Lei de Licitações; 4) planeje as despesas necessárias para o exercício, a fim de adquirir bens e serviços mediante prévia licitação e/ou de obedecer à modalidade licitatória pertinente ao total das parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou de mesma natureza, facultando-lhe a utilização do sistema de Registro de Preços permitido pela Lei de Licitações (art. 37, inc. XXI, da C.F., arts. 2º, 15, § 7º, 23, § 5º, da Lei 8666/93); 5) publique os editais dos certames no Diário Oficial do Estado, além da publicação em jornal oficial de grande circulação no Estado, consoante exigência cumulativa do art. 21, II e III, da Lei de Licitações; 6) realize despesas mediante prévio empenho, assegurando a reserva de numerário para o adimplemento da obrigação, em obediência à triade do gasto público empenho-liquidação-pagamento (art. 60 da Lei n.º 4.320/1964); 7) efetue o arquivamento dos documentos que comprovem a certeza e liquidez do credor a fim de permitir à regular liquidação da despesa (art. 63 da Lei n.º 4.320/1964); 8) observe a existência de disponibilidade de caixa (receita) antes de emitir ordens de pagamentos, em atenção ao art. 1º, inc. V, do Decreto-Lei 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF e princípio do equilíbrio financeiro; 9) envie, a este Tribunal, todos os processos e informações obrigatórias do prazo legal disciplinados nas normativas deste Tribunal (Resolução n.º 02/2003 e Resoluções Normativas n.ºs 16/2008 01/2009); 10) cumpra as formalidades previstas na Lei de Licitações n.º 8.666/1993, em atenção, ainda, ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório; 11) observe o prazo legal de publicação dos extratos de contratos (art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993); 12) em caso de custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, que observe as condições disciplinadas no art. 62 da LRF e art. 40 da LDO; 13) em caso de contratação de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, realize prévia seleção simplificada para admissão de pessoal, em atendimento à Lei local, Acórdão n.º 1.784/2006 deste Tribunal e aos princípios da isonomia, igualdade e impessoalidade; 14) de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, providencie a criação, mediante Lei, dos cargos de contador e procurador a fim de comporem o Plano de Cargos e Salários de Pessoal efetivo em virtude dos serviços técnico-especializados desempenhados por esses profissionais serem de natureza permanente e essencial à manutenção da atividade administrativa, realizando, posteriormente, o concurso público para o provimento de tais cargos, em atenção aos ditames do artigo 37, II, Constituição Federal e Acórdãos n.ºs 878/2005 e 100/2006 deste Tribunal; 15) busque perante os credores a formalização do reconhecimento do passivo financeiro (UNISELVA, SEMA e PASEP), por meio de instrumento hábil (contrato, convênio ou tratado), a fim de resguardar a contabilidade, nos termos do artigo 29, I, da LRF; 16) instaure processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores atinentes ao não recolhimento das parcelas previdenciárias devidas ao INSS, visando à restituição ao erário em caso de dano; e, ainda, recomendando ao atual gestor que: 1) realize empenho por estimativa para atender despesas corriqueiras, permitido pelo artigo 60, § 2º, da Lei n.º 4.320/64, a fim de que o pagamento seja efetuado em

tempo hábil, evitando-se, assim, a incidência de multas e encargos por atraso; 2) abstenha-se de custear despesas com alimentação dos prestadores de serviços contratados, não incluindo nos futuros contratos esse ônus, pois, o preço por eles acordado deverá abranger todas as eventuais despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive as despesas com alimentação; 3) adote meios e métodos para que o controle interno seja eficiente; 4) providencie junto à Receita Federal a compensação das parcelas do PASEP recolhidas à maior no exercício de 2009; 5) em caso de necessidade de prorrogação de contratos, observe o termo final de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação deve ser antes do término de sua execução; e, 6) capacite os servidores para realização de atividades administrativas na área de licitação e orçamento, a fim de evitar a contratação temporária para o desempenho dessas atividades de natureza permanente e essencial à Administração; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigo 70 incisos I e II, determinar ao Sr. Flávio Daltrio Filho, que faça o ressarcimento, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, da importância de R\$ 327.97 UPF's/MT, relativas às despesas impróprias com juros e multas decorrentes do pagamento em atraso de faturas e taxas de devolução de cheques; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso VIII e artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Flávio Daltrio Filho, a multa de 10 UPF's/MT, face aos envios intempestivos, a este Tribunal de Contas, do relatório de acompanhamento concomitante do 1º quadrimestre, em desobediência ao artigo 8º, da Resolução Normativa n.º 01/2009; e, multa de 50 UPF's/MT, em virtude da prática com atos com a grave infração às normas legais (Constituição Federal e Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 4.320/1964, Decreto-Lei 201/1967 e Lei Complementar n.º 101/2000-LRF), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social – MPS, nos termos da Orientação Normativa n.º 05/2010/TCE, e ao Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Chapada dos Guimarães para conhecimento e adoção das e adoção das medidas cabíveis quanto às parcelas previdenciárias a recolher por essa Prefeitura Municipal, relativas à competência de 2009. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010, para conhecimento e verificação do cumprimento das determinações citadas acima à atual gestão municipal, bem como quanto à verificação da reinscrição em dívida ativa do valor de R\$ 17.250.378,07 (dezesete milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e oito reais e sete centavos), cancelado, sem motivação, determinado pelo Decreto Municipal n.º 036/2010 (impropriedade 33). Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações citadas acima poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Arguiu seu impedimento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.451-9/2010 e 10.783-2/2009(6 volumes).  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 – Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.795/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.451-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o voto do Conselheiro Antonio Joaquim, no sentido de julgar Regulares, com recomendações e determinações legais, aplicação de multa e restituição de valores aos cofres públicos municipais, e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária que ratificou o Parecer constante dos autos, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Domingos da Silva Neto, neste ato representado pela sua Procuradora Sr. Débora Simone Santos Rocha Faria - OAB/MT n.º 4.198; e, ainda, determinando ao Sr. Domingos da Silva Neto, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 31.57 UPF's/MT, por ter concedido adiantamento na dotação 33.90.14 - diárias, para custear despesas com viagens, locação de veículos e aquisição de passagens, sendo aplicado em despesas diferente para a qual foi autorizado, conforme determina o artigo 19 da Lei Municipal 435/2006; e, nos termos dos artigos 74, 75, II e III e 77 da Lei Complementar 269/07, c/c o artigo 289, II e III da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Domingos da Silva Neto a multa no valor correspondente a 180 UPF's/MT, conforme discriminados nas razões do voto original do Conselheiro Relator e no voto visto do Conselheiro Antonio Joaquim, acolhido pelo Relator, que deverão ser recolhidas aos cofres ao Fundo de Reparelhamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias; determinando, ainda, ao atual gestor que: 1) instaure Tomada de Contas Especial, que deverá ser concluída no prazo 60 (sessenta) dias para: a) apurar os responsáveis e os valores devidos pelos encargos do atraso nos pagamentos das contribuições de 2009 e de exercícios anteriores, que deverão ser restituídos aos cofres do Município com recursos próprios; b) averiguar, os motivos da divergência contábil entre o Fundo de Previdência e o Município, pois apesar da Prefeitura ter contabilizado valores a recolher referentes a exercícios anteriores para o Fundo de Previdência, esse fato, conforme alegado pelo próprio Diretor do Fundo, no Termo que acompanha o voto do Conselheiro Antonio Joaquim, acolhido pelo Relator, não foi registrado nos arquivos da Previdência; c) comunique o Ministério da Previdência Social, para conhecimento da irregularidade ora apontada; e, d) essas providências de regularização e eventual instauração de tomada de contas especial, adotadas pelo atual gestor, sejam objeto de pontos de controle das contas anuais do exercício corrente do jurisdicionado; 2) anule todos os contratos decorrentes dos procedimentos de inexigibilidade de licitação 001/2009, 002/2009, 003/2009, 005/2009 e 028/2009, salvo se os contratos já se findaram, além do que, futuramente, respeite, na íntegra, a Lei 8.666/1993 na contratação mediante inexigibilidade de licitação e, em relação à contratação de médicos, promova concurso público – preferencialmente – ou processo seletivo simplificado nos termos do art. 3º da Lei 8.745/1993, para os casos de assistência e emergência em saúde pública; 3) passe a incluir o disposto no inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/1993 nos futuros instrumentos contratuais; 4) passe a respeitar a ordem cronológica no pagamento dos restos a pagar; 5) deixe de classificar como manutenção e desenvolvimento do ensino despesas que tem natureza diversa, pois isso pode ser visto como tentativa de maquiagem a contabilidade e induzir este Tribunal no sentido de que o percentual mínimo com educação foi atingido; 6) passe a documentar as despesas com transporte de pacientes; 7) adote medidas no sentido de aprimorar o sistema de controle interno; 8) implante um controle de custos de manutenção de todos os bens equipamentos do Município; e, 9) envie os documentos e informações tempestivamente a esta Corte; e, ainda, recomendando ao atual gestor no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.121-8/2010 (8 volumes) e 7.024-6/2010, 6.373-8/2010, 6.349-5/2010-apenso e 9.892-2/2009 (9 volumes).  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representações de Natureza Interna e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.796/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 6.373-8/2010 E 6.349-5/2010. IMPROCEDENTES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.121-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, suscitada oralmente em sessão plenária, no sentido de incluir determinação ao contador da Prefeitura, e contrariando o Parecer n.º 8.456/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Francelino de Oliveira, representado neste ato pelo seu Procurador Sr. Reinaldo Lorenconi Filho, inscrito sob o n.º 6459-OAB/MT, tendo como corresponsável o contador George Augusto Seconello, inscrito no CRC/MT n.º 6200/O-2, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno David Marques de Queiroz, determinando à atual gestão que: 1) no prazo de até 90 dias, proceda à regularização do recolhimento do saldo remanescente das parcelas previdenciárias, relativas à competência de 2009, junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e ao fundo próprio de previdência Social de Barra do Bugres/RPPS (art. 40 da CR e art. 139, § 4º, da CE); 2) que os documentos enviados via internet a este Tribunal espelhem integralmente os originais mantidos no órgão; 3) abstenha-se de gerar despesas não autorizadas em obediência ao disposto no artigo 15 da Lei Complementar n.º 101/2000; 4) realize despesas mediante prévio empenho, assegurando a reserva de numerário para o adimplimento da obrigação, em obediência à triade do gasto público empenho-liquidação-pagamento (artigo 60 da Lei n.º 4.320/1964); 5) determine ao setor de contabilidade que registre corretamente todos os fatos contábeis, nos termos dos artigos 83 a 106 da Lei 4320/1964; 6) proceda à exoneração do cargo comissionado de um dos seguintes servidores: Edevaldo Barbosa Modesto e/ou Gilberto Barbosa Modesto, em observância a Súmula Vinculante n.º 13 do STF; 7) regularize as divergências apresentadas pela equipe em relação ao INSS empresa, pois consta a divergência de R\$ 71.231,26 do valor referente à parte patronal acrescido do valor retido da parte segurado contabilizados que importou em R\$ 1.113.605,55; 8) aprimore as ações e/ou adote medidas outras eficazes administrativas, extrajudiciais e judiciais, para incrementar a arrecadação da dívida ativa a fim de cumprir o artigo 11 da LRF; e, 9) cumpra às formalidades previstas na Lei de Licitações n.º 8.666/1993, em atenção, ainda, ao princípio da moralidade e impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório; determinando, ainda, ao contador Sr. George Augusto Seconello, que regularize na contabilidade do exercício de 2010 a irregularidade n.º 35 (grave E-21) referentes à despesa do PASEP não contabilizada em 2009; e, ainda, recomendando à atual gestão no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações citadas acima poderá acarretar no julgamento irregular das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007, determinar, ao Sr. Wilson Francelino de Oliveira, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor referente à R\$ 2.344,11 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), correspondente a 70,73 UPF's/MT, referente a despesas decorrentes de juros e multas recolhidas ao Detran e ao IRRF; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Wilson Francelino de Oliveira, a multa no valor de 50 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração a normas constitucionais, legais e regimentais constatados no processo de contas anuais; e, multa de 30 (trinta) UPF's/MT em virtude do atraso no envio da carga orçamentária do APLIC, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, contrariando o Parecer n.º 4.925/2010, em NÃO CONHECER, a Representação de Natureza Interna (Processo 7.024-6/2010 - apenso), originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 78 de 13-2-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, gestão do Sr. Wilson Francelino de Oliveira, acerca de supostas irregularidades, no repasse irregular de recursos públicos à Associação Comercial e Industrial de Barra do Bugres, por meio do Convênio n.º 002/2009, com a finalidade de custear o deslocamento de aposentados e pensionistas dentro do Município, determinando o seu ARQUIVAMENTO, ante a perda do seu objeto, conforme consta das razões do Voto do Relator; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em CONHECER a Representação de Natureza Interna (Processo 6.373-8/2010 - apenso), originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 73 de 13-2-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, gestão do Sr. Wilson Francelino de Oliveira, acerca de suposta irregularidade referente ao não pagamento de salário a servidor, e, no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, conforme consta das razões do Voto do Relator; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em CONHECER a Representação de Natureza Interna (Processo 6.349-5/2010 - apenso), originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 491 de 8-6-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, gestão do Sr. Wilson Francelino de Oliveira, acerca de supostas irregularidades no Contrato n.º 21/2009, firmado com a empresa Pereira Carrasco & Carrasco Ltda., representada pelo Sr. Mário Antonio Carrasco – Sócio Proprietário, cujo objeto era a aquisição de pás, destinados à diversas Secretarias Municipais, e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, conforme consta das razões do Voto do Relator. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres para conhecimento acerca das determinações à atual gestão municipal e verificação de seu cumprimento. Envie-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social – MPS, ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres e ao Conselho Regional de Contabilidade, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.222-2/2010 (12 volumes), 21.602-0/2009, 20.716-0/2009, 4.043-6/2009, 11.942-3/2009, 8.233-3/2010, 5.416-0/2009, 14.256-5/2009 e 22.293-3/2009 – apensos e 10.940-1/2009 (16 volumes).  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representações de Natureza Interna, Denúncias e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.797/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º 21602/2009. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º 207160/2009. PARCIALMENTE PROCEDENTE. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 82333/2009 E 54160/2009. IMPROCEDENTES. DENÚNCIAS. PROCESSOS N.ºS 40436/2010, 119423/2010 E 223933/2009. PARCIALMENTE PROCEDENTES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º 142565/2009. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.222-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.859/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Murilo Domingos - Prefeito Municipal, Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves - Vice-prefeito, José Augusto de Moraes - Contador e Tesoureiro, Bolanger José de Almeida - Controlador Interno, Milton Nascimento Pereira - Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, Faustino Antônio da Silva Neto - Secretário Municipal de Administração e Rachid Hebert Pereira Mamed - Secretário Municipal de Fazenda, neste ato representado pelos seus advogados Srs. Geraldo Carlos de Oliveira - OAB/MT n.º 4.032 e Jorge Luiz Dutra de Paula - OAB/MT n.º 5.053-B, tendo como co-responsável o Sr. José Augusto de Moraes, inscrito no CRC/MT n.º 00.13220-1; determinando, aos senhores gestores, que restituam, com recursos, próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres públicos municipais, os valores adiante discriminados: 1) ao Sr. Murilo Domingos, o valor de R\$ 43.614,92, correspondente a 1.363,39 UPF's/MT, sendo R\$ 43.000,00 correspondente a 1.334,17 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 17, formalização de dois contratos para o mesmo objeto, software de folha de pagamento e protocolo geral, caracterizando uma despesa ilegítima que causou prejuízo ao erário, e R\$ 614,92 correspondente a 19,22 UPF's/MT, referente à irregularidade descrita no item 22, prejuízo com o pagamento de despesas proibidas no termo de convênio e não exigidas do convenente por falta de controle na fiscalização por parte do concedente; 2) aos Srs. Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves, que restituam solidariamente, o valor de R\$ 3.024.761,16 correspondente a 94.553,33 UPF's/MT, sendo R\$ 2.410.589,43, correspondente a 75.354,47 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 35, (pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada), contrariando o Acórdão n.º 2.101/2005 deste Tribunal de Contas, e R\$ 614.171,73, correspondente a 19.198,87 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 36 (pagamento de horas extras sem controle ou critério de pagamento); 3) aos Srs. Murilo Domingos e José Augusto de Moraes, que restituam solidariamente, o valor de R\$ 114.642,28, correspondente a 3.583,69 UPF's/MT, sendo R\$ 477,55 correspondente a 14,93 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 11 (ausência de retenção do ISSQN), e R\$ 114.164,73, correspondente a 3.568,76 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 30, letra "e", (pertinente ao pagamento de juros sobre o valor reconhecido da desapropriação do Loteamento São Simão); 4) aos Srs. Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves e José Augusto de Moraes, que restituam solidariamente, o valor de R\$ 195.350,81, correspondente a 6.102,62 UPF's/MT, sendo R\$ 5.476,09, correspondente a 171,18 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 12 (ausência de retenção de INSS); e, R\$ 189.874,72, correspondente a 5.935,44 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 13, realização de despesas ilegítimas (juros, multa e atualizações); 5) ao Sr. José Augusto de Moraes, o valor de R\$ 49.110,00 correspondente a 1.535,16 UPF's/MT, sendo R\$ 32.700,00 correspondente a 1.022,19 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 52 (não prestação de contas de adiantamento contrariando artigo 21, da Lei n.º 1.280/1993); e, R\$ 16.410,00, correspondente a 512,97 UPF's/MT, referente ao item 49, prestação de contas de diárias sem os comprovantes de embarque, contrariando o § 2º do artigo 6º do Decreto n.º 05/2006; 6) aos Srs. Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves e Faustino Antonio da Silva Neto, a ressarcirem solidariamente, o valor de R\$ 150.559,17, correspondente a 4.706,44 UPF's/MT, sendo R\$ 4.290,84 correspondente a 134,13 UPF's/MT, referente à irregularidade do item 41 (pagamento indevido de salário a servidores falecidos); e, R\$ 146.268,33 correspondente a 4.572,31 UPF's/MT, pertinente ao item 45 (pagamento de salário para servidores não localizados nas escolas visitadas); e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar aos Srs. gestores: 1) Murilo Domingos a multa no valor total de 130 UPF's/MT, sendo: 40 UPF's/MT, em decorrência do atraso no envio do balancete do 3º quadrimestre e da LRF-Cidadão dos 2º, 3º e 6º bimestres a este Tribunal; e, 90 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 16, 19, 34, 39, 42, 45, 55, 58 e 62, constantes do relatório do voto do Conselheiro Relator; 2) Sebastião dos Reis Gonçalves, a multa no valor total de 110 UPF's/MT, sendo 50 UPF's/MT, em decorrência do atraso no envio dos informes do APLIC, referentes ao orçamento, carga inicial e dos meses de novembro a dezembro do LRF-Cidadão 1º bimestre, e 60 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 9, 34, 39, 42, 45, 55 e 58 das razões do voto do Conselheiro Relator; 3) Faustino Antonio da Silva, a multa de 20 UPF's/MT, pelas irregularidades descritas nos itens 34 e 45; e 4) José Augusto de Moraes, a multa de 20 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 9 e 50; e, 5) Milton Nascimento Pereira, a multa de 20 UPF's/MT, face às irregularidades apontadas nos itens 16 e 62, recomendando, ainda, ao atual gestor que: a) institua o controle interno próprio e que seja atuante, a fim de garantir o envio tempestivo das informações a este Tribunal de Contas, de todos os documentos e informações aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária); b) adote as medidas necessárias para restituição do dano descrito no item 41, constante das razões do voto do Conselheiro Relator; c) observe o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) observe o limite máximo de 54%, de despesa com pessoal, no artigo 20, inc. III, "b" da Lei Complementar n.º 101/2000; e, e) observe o disposto no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinente à renúncia de receita; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, processo n.º 21.602-0/2009-apenso, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referente ao não envio de informações ao Sistema GEO-OBRA; e, com base no disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Murilo Domingos, a multa correspondente a 20 UPF's/MT, em razão da irregularidade da Representação Interna acima citada; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES a Representação de Natureza Interna, processo n.º 20.716-0/2010-apenso, formulada pela Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S/A-CEMAT, representada pelo Sr. Arlindo Antonio Napolitano, vice-presidente de Operações, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, razão do suposto não pagamento de faturas de energia elétrica, conforme consta das razões do voto do Relator, bem como as denúncias processadas sob os n.ºs 4.043-6/2010 e 11.942-3/2010-apsenos, autos-digítas, referentes à inadimplência no pagamento das faturas de consumo de energia elétrica e denúncia 22.293-3/2009-apenso, formulada pela empresa A Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., representada pelo Sr. Celso Augustinho Prati - Sócio-Gerente, em razão do não pagamento no fornecimento de medicamentos; determinando ao atual gestor que: a) Regularize urgentemente o débito junto à Rede Cemate; e, b) regularize a situação junto ao fornecedor Prati, Donaduzzi & Cia, relativo às Nfs 4456, 4457 e 7505; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, processo n.º 8.233-3/2009-apenso, formulada por H. Mattos & Paravela Auditores Independentes Ltda., Edison Baracat, Encomind Comércio e Indústria Ltda., Solange Aparecida Gonçalves, GV Locadora Ltda., Joanne Amaral Toledo, Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda., Johnan Amaral Toledo, por meio de seus procuradores Antonio Carlos Kesting Roque, OAB/MT n.º 7.258, Garces Toledo Pizza, OAB/MT n.º 8.675 e outros, referente a ato de gestão praticado durante o exercício de 2009, conforme descrito na irregularidade do item 60, dessas contas anuais, por falta de amparo legal; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, processo n.º 5.416-0/2009-apenso, de gastos com pagamento de pensões de "mercê" pela Prefeitura de Várzea Grande, tendo em vista que já foram adotadas pelo poder executivo municipal as medidas necessárias para cumprimento da decisão judicial, de gastos com pagamento de pensões de "mercê", determinando ao senhor Prefeito que suspenda os repasses ao Poder Legislativo Municipal referentes às despesas instituídas pelas Leis n.º 1.960/1999 e 3.198/2008, nos moldes decididos por este Tribunal de Contas; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV e § 3º da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 90, § 3º da Resolução n.º 14/2007, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 14 e 15-TC, processo n.º 14.256-5/2009-apenso, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado, cuja decisão aplico ao Sr. Murilo Domingos, gestor da Prefeitura de Várzea Grande, a multa de 25 UPF's/MT, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do exercício de 2009. As multas deverão ser recolhidas pelos gestores ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias. As multas e as restituições de valores deverão ser recolhidas com recursos próprios, nos prazos determinados, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, deverá ser providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. Os gestores poderão requer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do relatório, voto e desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010, da Prefeitura de Várzea Grande, para acompanhar as determinações e recomendações citadas acima, se assim entender. Envie-se cópia do voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público Estadual para providências que achar cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.990-0/2010 e 9.914-7/2009  
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.798/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PARA DEFINIR UM PARÂMETRO A SER UTILIZADO NO CÁLCULO DE SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, QUANTIFICAR O DÉBITO E CITAR OS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.990-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor Waldir Júlio Teis, que acolheu parte do voto vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, que trata da instauração de Tomada de Contas Especial, e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público de Contas proferido ora na Sessão Plenária do dia 30/11/2010, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Anderson Elias Siebert, tendo como co-responsáveis o contador Sr. Gilrlei Augusto Pez Bolzan, inscrito no CRC-MT sob o n.º 007763/0-3; recomendando à atual gestão que: 1) cumpra as determinações deste Tribunal, pois a reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007; e, 2) que nas próximas operações tome todas as medidas necessárias, para não colocar em risco o patrimônio do FUNSEM; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) implemente medidas urgentes para as devidas correções no Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, com ações visando o pagamento dos restos a pagar; b) implemente ajustes na contabilidade do Órgão, tornando mais claros os demonstrativos, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei n.º 4.320/1964; e, c) individualize os registros contábeis relativos aos recolhimentos previdenciários, bem como disponibilize as guias de recolhimento para consulta no próprio Órgão, de acordo com o princípio da transparência; e, por fim, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Anderson Elias Siebert a multa no valor correspondente a 200 UPF's/MT, por não ter obtido do Conselho Curador a autorização para a operação e por não ter efetuado as cotações de preço necessárias para a operação, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Instaura-se processo de Tomada de Contas, com fulcro no artigo 155, § 2º do Regimento Interno, destinada a, após definir um parâmetro a ser utilizado no cálculo de sobrepreço na aquisição de títulos públicos federais, quantificar o débito e promover a citação dos demais responsáveis solidários, nos termos do voto vista proferido pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima.

Vencidos os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Relator e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI na Sessão do dia 25/11/2010, ocasião em que pediu vista dos autos, os quais votaram no sentido de julgar Irregulares essas contas anuais de gestão, conforme o teor do voto vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, proferido na Sessão do dia 30/11/2010. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO, que votaram de acordo com o voto do Conselheiro Revisor WALDIR JÚLIO TEIS, o qual acolheu parte do voto vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, que trata da instauração de Tomada de Contas Especial. Arguiu seu impedimento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Foi designado o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.º 7.353-9/2010 (5 volumes), 6.467-0/2009 e 10.349-7/2009 (6 volumes)  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Denúncia e Relatório Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.799/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DENÚNCIA. PROCESSO N.º 64670/2009. IMPROCEDENTES. ARQUIVAR POR PERDA DE OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.353-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer n.º 6.467/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Pereira dos Santos, tendo como co-responsável o contador Sr. Sidney Orbes da Silva; determinando ao atual gestor que: a) observe com rigor a Lei de Licitações e implemente, no prazo de 60 dias, controle sobre os gastos com manutenção de veículos no município; b) promova a correção das despesas relativas à mão-de-obra com profissionais da saúde que foram contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros - PF" registrando como "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 e encaminhe os dados adequadamente a este Tribunal no prazo de 60 dias; c) observe os limites de empenho com atenção às normas contábeis; e, d) remeta tempestivamente os dados a este Tribunal; e, ainda, nos artigos 75, II, III e VIII da Lei Complementar 269/2007 e 289, II, III e VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Valdir Pereira dos Santos as multas de 30 UPF's/MT para cada ato constantes nas irregularidades de n.ºs: 01, 02 e 07, sendo 10 UPF's/MT para cada irregularidade, 20 UPF's/MT pela prática dos atos constantes nas irregularidades de n.ºs: 05 e 06, sendo 10 UPF's/MT para cada irregularidade; e, 10 UPF's/MT pela prática dos atos constante na irregularidade n.º 08 (envio intempestivo da carga inicial), cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias; e, por fim, por unanimidade, nos termos do art. 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia anônima (processo n.º 6.467-0/2009 - apenso) formulada por meio do Chamado n.º. 276 de 03/04/2009, e que posteriormente foi acrescentada pela Denúncia (documento n.º. 8.001-2/2009, juntado aos autos do processo n.º. 6.467-0/2009), encaminhada pela empresa Macropceas, representada pela Sra. Tatiana Siqueira Santiago - Proprietária, ambas acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de preços n.º 009/2009, cujo objeto era a aquisição de material elétrico e produtos para funilaria, que gerou o Contrato n.º 441/2009, firmado com a empresa Paulino Gomes & Pereira Ltda. - ME, representada pelo Sr. Ezequiel Messias de Oliveira, em face da perda do objeto, conforme fundamentos constantes do voto do Relator. Os prazos determinados nesta decisão serão contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, nos termos do art.

23 da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ainda ficar alerta, ou a quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 2º, do artigo 194 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes para conhecimento e acompanhamento acerca das determinações à atual gestão, bem como para que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria para verificar se ocorreu a compensação de valores com o pagamento a maior relativo à Contribuição Sindical - SISPUMNB, no valor de R\$ 3.178,88.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.962-0/2010 (2 volumes) e 10.355-1/2009 (6 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório Concomitante de acompanhamento  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.800/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.962-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.962/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Valmir Luiz Moretto; recomendando ao atual gestor que: a) implemente o controle interno e seja atuante, a fim de garantir o envio tempestivo das informações a este Tribunal de Contas, de todos os documentos e informações, aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária); b) observe as recomendações sugeridas no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 817 a 849-TC; c) acompanhe de forma mais efetiva as ações que devem ser implementadas pelo poder executivo, nas ações da saúde e educação, assim como no inteiro teor do voto do Relator e nas recomendações do Parecer do Ministério Público de Contas; e, d) implemente o Sistema de Controle Interno, no que se refere ao planejamento e orçamento, considerando que não foi implantado o referido sistema, bem como as normativas referentes ao exercício de 2009; e, ainda, determinando, à atual gestão que: a) cumpra os prazos regimentais, relativos aos envios de documentos e informações a este Tribunal; e, b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; e, determinando ao Sr. Valmir Luiz Moretto que faça o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 30 dias, do valor de R\$ 7.691,58, correspondente a 240,43 UPF's/MT, sendo R\$ 2.300,86 (71,92 UPF's/MT) pertinente a irregularidade do item 3, letra "a", referente às despesas realizadas com prestação de serviços pessoa física sem a retenção do INSS e R\$ 5.390,72 (168,51 UPF's/MT), pertinente a irregularidade do item 18, letra "a", referente à ausência de retenção de INSS; e, por fim, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Valmir Luiz Moretto a multa no valor correspondente a 140 UPF's/MT, sendo 100 UPF's/MT, em decorrência dos atrasos nos envios dos informes do Sistema APLIC dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, agosto, setembro, novembro, dezembro e do LRF-Cidadão 6º bimestre; e, 40 UPF's/MT pelas irregularidades apontadas nos itens 4, 8, 14, 15 e 17 dos fundamentos do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. O prazo para o recolhimento da multa e da restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.142-0/2010 (10 volumes) 22.324-7/2009, 22.325-5/2009, 13.372-8/2009, 19.040-3/2009, 7.117-0/2009, 11.076-0/2009, 11.029-9/2009, 12.193-2/2009, 5.358-9/2009 – apensos e 9.907-4/2009 (19 volumes).  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representações de Natureza Interna, Denúncia e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.801/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 22.325-5/2009, 22.324-7/2009, 13.372-8/2009, 19.040-3/2009, 7.117-0/2009, 11.076-0/2009, 11.029-9/2009, 12.193-2/2009 E 5.358-9/2009. ARQUIVAR. MATÉRIAS TRATADAS NO JULGAMENTO DESSAS CONTAS ANUAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.142-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.655/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, neste ato representado pelos seus Procuradores Gilberto José da Costa – OAB/MT 8734, José Renato de Oliveira Silva – OAB/MT n.º 6557 e Jônias Pouso Graciosi, inscrita no CRC/MT sob o n.º 3171, tendo como co-responsável a técnica em contabilidade Sra. Donatila Vilabarde Pinheiro Bacca, inscrita no CRC-MT sob o n.º 003770; recomendando ao atual gestor que: a) observe as recomendações do Ministério Público contidas às fls. 3.926 a 3.963-TC; e, b) qualifique os responsáveis pelo setor de Controle Interno e almozarifado, para que as irregularidades detectadas neste processo não se repitam; e, ainda, determinando ao atual gestor: 1) a conclusão dos trabalhos iniciados sobre a revisão do Plano Diretor, apontada na irregularidade do item 3, no prazo mencionado pelo gestor; 2) a abertura de Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades e eventuais valores devidos referente ao apontamento constante da irregularidade do item 4; 3) a nomeação dos concursados para ocupar as funções nos serviços permanentes, ocupados por servidores nomeados, bem como a exoneração dos que estiverem na situação da Súmula Vinculante n.º 13/2008; 4) a conclusão das tratativas de adequação do valor do contrato firmado com a empresa Tecnomaps, conforme mencionado na irregularidade do item 6 do relatório do voto do Relator; e, 5) instaure tomada de contas especial para apurar a responsabilidade e os valores devidos no pagamento de juros e multas, conforme apontamento descrito na irregularidade do item 3, e após sua conclusão, que a envie a esse Tribunal para julgamento, na forma do art. 156, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, e caso não o faça, estará sujeito à instauração de tomada de contas ordinária, na forma do art. 157, desse mesmo dispositivo

normativo; determinando, ainda, ao Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, que restitua, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o valor referente ao item 32, relativo a juros derivados do não pagamento em data adequada, os quais correspondem ao total de 613,74 UPF's/MT; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes a multa de 10 UPF's/MT, para cada documento enviado com atraso a este Tribunal (informes do APLIC referente à carga inicial, meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro outubro, novembro e dezembro), totalizando 120 UPF's/MT, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios; e, por fim, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.655/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar prejudicada a análise de mérito dos processos n.ºs 22.325-5/2009, 22.324-7/2009, 7.117-0/2009, 11.076-0/2009, 11.029-9/2009, 12.193-2/2009, que tratam de Representações de Natureza Interna originadas de comunicações anônimas de irregularidades formuladas, respectivamente, por meio dos chamados n.ºs 957/2009, 963/2009, 305/2009, 437/2009 e 531/2009, do processo n.º 13.372-8/2009 que trata de Representação de Natureza Interna, originada de ofício encaminhado pela Sra. Gileade Pereira Souza Maia – Promotora de Justiça da Comarca de Cáceres e do processo n.º 5.358-9/2009 que trata de Denúncia originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 210/2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, tendo em vista que os objetos foram analisados nos apontamentos destas contas de gestão, determinando o arquivamento dos citados autos, em virtude de serem matérias já tratadas nestas contas anuais. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.596-0/2010 (28 volumes) e 10.000-5/2009 (10 volumes).  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.802/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.596-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 7.094/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Gaspar Domingos Lazari; determinando ao atual gestor que: 1) aprimore seus mecanismos de controle e tome as medidas imediatas para a cobrança dos créditos públicos, sob pena de ver prejudicada a transferência voluntária, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) organize seu sistema de controle patrimonial, designando responsável pelo recebimento de bens, em cumprimento ao artigo 73 da Lei 8.666/93, bem como apresente, de forma detalhada e completa o objeto das despesas realizadas (quantidade, valor unitário, descrição do bens e serviços) de forma a comprovar a regularidade do seu pagamento; 3) observe rigorosamente a ordem cronológica das datas de exigibilidade dos restos a pagar, nos termos do artigo 5 da Lei 8666/93, sob pena de responsabilização penal nos moldes do artigo 92 da mesma Lei; 4) somente conceda adiantamentos nas hipóteses e conforme os requisitos da Lei e se abstenha de conceder diárias em quantidade excessiva, como sucedâneo de salário/subsídio; 5) exija prestação de contas dos servidores beneficiados por adiantamentos, com a imediata instauração de Tomada de Contas Especial em caso de inadimplência; 6) instaure Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventual dano; 7) observe os ditames da Lei 4.320/64 especialmente no que se refere: a) a regularização dos registros de direitos e obrigações de ajustes ou contratos da Prefeitura, bem como das pendências antigas de conciliações bancárias, sem baixa ou regularização; b) ao cumprimento dos ditames legais para classificação de despesas da Educação, primando pela verdade real no registro contábil-financeiro dos gastos dessa natureza; c) pela manutenção das informações contábeis-financeiras-patrimoniais do município, atualizadas e coerentes, tanto nos registros físicos quanto nos informes eletrônicos enviados a este Tribunal de Contas; d) ao aperfeiçoamento do seu sistema de controle de pessoal, mantendo as informações relativas ao registro e controle de pessoal do município devidamente detalhadas e atualizadas; 8) efetue o registro de despesas em dotação correta com a comprovação das despesas por meio de documento fiscal oficial (Nota Fiscais); 9) adote as medidas necessárias ao aprimoramento da gestão patrimonial da Prefeitura, com a manutenção dos registros analíticos de seus bens móveis e imóveis, de forma atualizada, nos termos do artigo 94 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como, do controle dos valores movimentados em tesouraria; 10) cumpra as normas da Lei 9.503/97 – CTB quando da aquisição ou aluguel de veículo destinados ao transporte escolar, visando à adequação e a segurança dos alunos e professores; 11) forneça a contento e dentro do prazo regimental, independentemente de solicitação deste Tribunal de Contas, as informações a que está legalmente obrigado; 12) adote as medidas necessárias para o cumprimento das exigências previstas no artigo 37, da Constituição Federal/88, bem como aquelas estabelecidas na Lei 8.666/93, no tocante a dispensa e inexigibilidade de licitação, para que se processem dentro dos limites legais; 13) cumpra os princípios da ampla divulgação e da ampla concorrência nas licitações públicas, dando publicidade de todos os seus atos e em todas as fases do certame, bem como não inclua cláusulas restritivas ou adote medidas que possam restringir o caráter competitivo das licitações; 14) em havendo necessidade de prorrogações dos prazos de vigência contratuais, que o faça em estrito cumprimento aos ditames legais, apresentando as respectivas justificativas e observando os limites para adiantamento de prazo definidos na Lei 8666/93; e, 15) efetue o planejamento dos gastos públicos considerando as necessidades do município para todo o exercício financeiro, nos termos do artigo 23, § 5º da Lei 8666/93, e evitando-se o fracionamento ilegal do objeto licitatório; e, ainda, nos termos dos artigos 74, 75, incisos III e VIII, e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Gaspar Domingos Lazari a multa no valor de 85 UPF's/MT em face da prática das irregularidades discriminadas nas razões do Voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.183-8/2010 (V volumes), 8.035-7/2010, 11.987-3/2009-apensos e 10.347-0/2009 (9 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.803/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 80357/2010 E 119873/2009. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.183-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, acolhendo a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis para incluir determinação ao gestor, e de acordo com o Parecer n.º 8.455/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Ari Ramos Saldiva – OAB/MT n.º 627, tendo como corresponsável o contador Sr. Genivaldo Firmino de Oliveira, e o responsável pelo controle interno Sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas; recomendando ao atual gestor que as declarações de recebimento dos convites sejam impressas com o campo "data" em branco, deixando que o seu preenchimento seja feito de próprio punho pelo convidado, e, determinando ao atual gestor que: 1) obedeça o dever legal e constitucional de licitar, conforme a Lei n.º 8666/93, sendo que tal afirmação possa ser avaliada na prestação de contas do exercício subsequente; 2) abstenha-se de realizar compra direta quando, levando-se em consideração os princípios da anualidade do orçamento e do planejamento, o valor ultrapassar R\$ 8.000,00, em obediência ao disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93; 3) determine ao setor de contabilidade que registre corretamente todos os fatos contábeis, nos termos dos artigos 83 a 106 da Lei 4320/64; 4) os atos de gestão sejam feitos na correta execução do orçamento, sobretudo quanto aos estágios da despesa; 5) apure efetivamente o valor devido e pago referente ao PASEP, caso se confirme que foi pago R\$ 1.325,36 a mais do que deveria ter sido pago pelo PASEP, solicitar a petição de indébito; 6) promova a adoção imediata de providências efetivas para a implantação de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal, assim como que tome providências no sentido de corrigir as falhas constatadas, sobretudo no que concerne à licitações e contratos; 7) adote as providências necessárias à regularização do ente perante o INSS, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores; e, 8) faça o retorno do cancelamento de créditos da dívida ativa (irregularidade n.º 1 das razões do voto do Relator) com o objetivo de estornar ao balanço o valor de R\$ 48.882,14; e, nos termos dos artigos 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, a multa no valor de 30 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração a normas constitucionais, legais e regimentais constatados neste processo de contas anuais; e a multa no valor de 20 UPF's/MT, em virtude da intempestividade no envio de informações a este Tribunal de Contas, relacionadas no relatório sob o n.º atual 22 e 23 do relatório final de auditoria; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em CONHECER a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 8.035-7/2010-apenso), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, originada de comunicação anônima de irregularidade por meio do chamado n.º 660 de 01/08/2009, em desfavor da Prefeitura de Municipal de Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, acerca da suposta prática de nepotismo, e, no mérito julgá-la PROCEDENTE, conforme consta das razões do voto do Relator, e nos termos do artigo 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, inciso I da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso II da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Zenildo Pacheco Sampaio a multa de 30 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração a normas constitucionais, legais e regimentais (processo n.º 8.035-7/2010-apenso); e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em CONHECER a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 11.987-3/2009-apenso), formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, acerca de indícios de irregularidades na locação de imóveis, e no mérito julgá-la PROCEDENTE, pelos motivos constantes das razões do voto do Relator. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações citadas acima poderão acarretar no julgamento irregular das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social – MPS, e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para conhecimento e adoção das medidas cabíveis quanto às parcelas previdenciárias a recolher por essa Prefeitura Municipal, relativas à competência de 2009.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 8.322-4/2010 (5 volumes) e 10.311-0/2009  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.804/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.322-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 5.795/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Luciara, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Parassu de Souza Freitas, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Emerson Alves Soares; recomendando à atual gestão que: 1) anule a cláusula do contrato que prevê ser da Administração Pública a responsabilidade por despesas da contratada, de qualquer espécie, mas em especial com refeições e hospedagens, bem como, nos futuros contratos, exclua de vez esse tipo de cláusula; 2) passe a exigir nota fiscal dos prestadores de serviços ao invés de recibos; 3) no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique quanto deixou de recolher a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal (ISSQN), em razão da não exigência de nota fiscal nos pagamentos a fornecedores, bem como adote providências no sentido de receber os valores não recolhidos; e, ainda, determinando a atual gestão que: 1) passe a recolher as contribuições previdenciárias, sendo que: a) se o pedido de parcelamento for deferido, informe este fato ao Relator das contas anuais de 2010, caso o pedido for indeferido adote providências no sentido de regularizar a inadimplência junto ao INSS (contribuição parte patronal) - a quem caberá o cálculo dos valores devidos, com encaminhamento a este Tribunal do recolhimento das contribuições no prazo de 60 (sessenta) dias; e, b) após a regularização dos débitos junto àquele órgão previdenciário e, tendo sido verificada eventuais prejuízos decorrentes dessa regularização (juros, multas, encargos), deverá o gestor instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores, visando à respectiva restituição ao erário; 2) adote medidas efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública; 3) deixe de classificar como manutenção e desenvolvimento do ensino despesas que tem natureza diversa; 4) passe a documentar as despesas com transporte de pacientes; 5) cumpra o cronograma da Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal, sem prejuízo de que adote medidas eficientes para melhorar o Sistema de Controle Interno;

6) passe a publicar a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/1993; 7) anule todos os contratos decorrentes dos procedimentos de inexigibilidade de licitação 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09/2009, salvo se os contratos já se findaram, além do que, futuramente, respeite, na íntegra, a Lei 8.666/1993 na contratação mediante inexigibilidade de licitação e, em relação à contratação de médicos, promova concurso público – preferencialmente – ou processo seletivo simplificado nos termos do art. 3º da Lei 8.745/1993, para os casos de assistência e emergência em saúde pública; 8) em relação à contratação de dentistas, enfermeiros, assistente social e assessor jurídico, promova concurso público – preferencialmente – ou processo seletivo simplificado nos termos do art. 3º da Lei 8.745/1993, para os casos de assistência e emergência em saúde pública; 9) a) não prorogue mais os prazos dos contratos caso a prorrogação significar ultrapassagem dos limites máximos do procedimento licitatório escolhido originalmente; b) cancele o empenho de R\$ 7.025,00 ou 212,87 relativos ao contrato 17/2009; e, c) porém, caso este valor já tenha sido pago, o restitua ao erário, com recursos próprios, enviando comprovante ao Relator das Contas Anuais de 2010; 10) substitua à aquisição fracionada dos medicamentos por um ou dois procedimentos licitatórios capaz de atender todo o exercício; 11) substitua à aquisição fracionada de pneus por um ou dois procedimentos licitatórios capaz de atender todo o exercício; 12) substitua à aquisição fracionada dos computadores por um ou dois procedimentos licitatórios capaz de atender todo o exercício; 13) cumpra a Constituição Federal e a Lei 8.666/1993; 14) rescinda os contratos celebrados com base na Lei 8.666/1993, bem como lance concurso público para contratar enfermeiro e assistente social; 15) passe a exigir nota fiscal dos prestadores de serviços ao invés de recibos, bem como: a) verifique quanto se deixou de recolher a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, Constituição Federal (ISSQN), em razão da não exigência de nota fiscal nos pagamentos a fornecedores; e, b) adote providências no sentido de receber os valores não recolhidos; 17) aprimore o Sistema de Controle Interno a fim de controlar os custos de manutenção de veículos e equipamentos adequadamente; 18) envie no prazo de 30 (trinta) dias todas as conciliações bancárias; 19) respeite os termos da Resolução de Consulta 55/2010 a este Tribunal; 20) determine a apuração da responsabilidade pelo fato de que bens patrimoniais públicos não foram encontrados, no prazo de 30 (trinta) dias; determinando, ainda, ao Sr. Parassu de Souza Freitas, que restitua, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, o valor total de 295,54UPF's/MT, sendo: 23,42 UPF's/MT, referentes à prestação de contas irregulares de diárias, irregularidade n.º 10; 75,75 UPF's referentes a gasto com publicidade cujo objetivo foi à promoção pessoal do gestor, irregularidade n.º 39; e, 196,37 UPF's, referentes às despesas com abastecimento de veículo em viagem a Goiânia, sem comprovação de que a viagem tenha efetivamente ocorrido, irregularidade n.º 43; e, por fim, com base nos artigos 74, 75, incisos II e III, 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos II e III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Parassu de Souza Freitas a multa no valor correspondente a 190 UPF's/MT, conforme discriminado nas razões do Voto do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o atual gestor no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, nos termos do art. 193, § 1º da Resolução 14/2007 deste Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator desta Prefeitura do exercício de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria às determinações citadas acima referentes aos itens 1, "letra b", 9, 1, 5, 16. Comunique-se o Ministério da Previdência Social, para conhecimento da determinação apontada no item 1.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.915-9/2010 (III volumes) , 10.827-8/2009 (VII volumes) e 16.506-9/2010  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e Representação de Natureza Externa.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.805/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.915-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.915/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tapurah, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Milton Geller, neste ato representado pelo Sr. Maurilio Barros da Silva Freire – OAB/MT n.º 8.942, tendo como contadora a Sra. Maria Inez Lazzaris Ferlin, inscrito no CRC/MT sob o n.º 005252/0-3/MT; recomendando ao atual gestor que aperfeiçoe o controle interno; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) adote medidas para cobrança da dívida ativa; e, b) adote os ditames da Lei de Licitações, sob pena de reincidência; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Milton Geller a multa no valor de 40 UPF's/MT, por realizar compra de material de expediente e material de higiene e limpeza, sem observar as regras pertinentes a Lei de Licitações, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, que deverá ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e por fim, em relação à Representação de Natureza Externa – processo 16.506-9/2010, formulada pelo Sr. Joselito Pinheiro de Almeida – Presidente da Câmara Municipal de Tapurah e outros, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tapurah, gestão do Sr. Milton Geller, em razão de supostas irregularidades nos Contratos firmados com a empresa NB Prestes & Cia Ltda., cujo objetivo era a irrigação de ruas na localidade de Ana Terra e no Distrito de Novo Eldorado, por haver a necessidade de diligência in loco, visto que os pagamentos formalizados para com a Empresa NB Prestes & Cia Ltda., vencedora no certame (Carta Convite de n.º 26/2009), teve contrato, aditivo e pagamento por empenhos que necessitam de maiores detalhes, afim de possibilitar análise e o seu devido julgamento, será analisado em apartado dessas contas de gestão. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se o processo n.º 16506-9/2010, referente à Representação de Natureza Externa ao Gabinete do Relator para o devido prosseguimento do feito.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.828-9/2010 (9 volumes), 21.858-8/2009 e 20.666-0/2009 (apensos), 5.572-7/2009 (5.032-6/2009 - apenso), 6.094-1/2009, 7.883-2/2009 (2 volumes), 10.060-9/2009 (2 volumes), 12.405-2/2009 (2 volumes), 14.238-7/2009 (2 volumes), 15.982-4/2009 (2 volumes), 18.100-5/2009 (2 volumes), 20.033-6/2009 (2 volumes), 21.341-1/2009 (2 volumes), 95-7/2009 (2 volumes), 2.095-8/2010 (2

Interessada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.806/2010

Ementa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º 21.858-8/2009. ARQUIVAR. MATÉRIA TRATADA NO JULGAMENTO DESSAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.828-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade em relação ao mérito, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e, por maioria acatando a proposta do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, no sentido de incluir determinação à Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Governador do Estado de Mato Grosso e aos Conselheiros Relatores dos exercícios seguintes, contrariando o Parecer n.º 7.904/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Reitor Taisir Mahamudo Karim, representado neste ato pelo seu procurador Sr. Milton Chicalé Corrêa, tendo como ordenador de despesa o pró-reitor Sr. Wilbum de Andrade Cardoso, e como co-responsável a contadora Sra. Joaneice Batista do Espírito Santo Ferreira, inscrita no CRC n.º 002743/0-8; determinando, ainda, à atual gestão que: 1) institua e implemente um controle interno eficiente (artigo 74 da CF e artigo 76 da Lei n.º 4.320/1964 e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal); 2) efetue os registros contábeis em consonância com os artigos 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964; 3) honre as dívidas assumidas em exercícios anteriores, relativas ao FGTS, efetuando as amortizações devidas, em atendimento ao princípio da continuidade da administração pública e artigo 70 da Constituição Federal; 4) observe a correta formalização dos procedimentos de Licitações e Contratos, procedendo à devida numeração dos atos administrativos de acordo com a sua ordem cronológica e apondo as assinaturas exigidas (artigos 38, 43, § 1º, e 60, da Lei n.º 8.666/1993); 5) elabore os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários (artigos 7º, § 2º, II, 40, X, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993); 6) por ocasião da elaboração das peças de planejamento, adote medidas junto ao executivo e legislativo estadual com vistas a planejar as suas despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino público superior estadual dentro do limite máximo constitucional de 10% (artigo 246, parágrafo único, da Constituição Estadual); 7) instaurar procedimento administrativo disciplinar a fim de apurar responsabilidades dos servidores/professores efetivos (Sr. Júlio Cesar Bascovi e Sra. Mariele S. Canabarro e Sr. Expedito Figueiredo de Souza), optantes do regime de trabalho de tempo integral, com dedicação exclusiva, que exercem outras atividades remuneratórias, em ofensa ao artigo 14, § 3º, da Lei Complementar n.º 320/2008 e o Estatuto dos Servidores Públicos Civis (Lei Complementar n.º 04/1990); 8) exija a apresentação dos certificados de conclusão de curso dos docentes que se afastaram com a finalidade de qualificação profissional (Sra. Ana Luiza Artiga Rodrigues da Motta, Sr. Carlos Alberto Reyes Maldonado e Sra. Edna Luzia Almeida Sampaio), aplicando as penalidades pertinentes em caso de não comprovação (artigo 30, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 320/06 e artigo 66 da Lei Complementar n.º 04/1990); e 9) abstenha-se de contratar a FAESP para a realização de cursos na área da Educação em virtude de configurar terceirização ilegal a transferência da execução de atividades finalísticas e precípua da UNEMAT (Súmula 331, TST); determinando, ainda, à Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia, Sra. Ilma Gristose Barbosa e ao Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Sivaldo da Cunha Barbosa, que no Plano Plurianual – PPA, que encaminhará para o próximo quadriênio, reavalie o papel da UNEMAT em relação ao Estado de Mato Grosso, e aos Conselheiros Relatores da UNEMAT dos exercícios seguintes que realizem uma avaliação da qualidade dos cursos oferecidos pela referida fundação; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 70, inciso I e 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Taisir Mahamudo Karim a multa de 50 UPF's/MT, face às irregularidades de n.ºs 6, 7 e 11, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, que deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007; ARQUIVAR a Representação de Natureza Interna, processo n.º 21.858-8/2009, formulada pela Secretária de Controle Externo da 3ª Relatoria, em desfavor da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, gestão do Sr. Taisir Mahamudo Karim, acerca de irregularidades no Concurso Público SAD/2009, ante a perda de seu objeto, nos termos das Razões do Voto do Relator. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas, ou a quem lhe houver sucedido, fica ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Governador do Estado de Mato Grosso e aos Conselheiros deste Tribunal de Contas, para conhecimento e verificação do cumprimento da determinação citada acima.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, que acompanharam no mérito o voto do Relator.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que também acompanharam no mérito o voto do Relator.

Vencidos, em parte, o Relator ALENCAR SOARES e o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, que não votaram de acordo com a proposta do Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, a qual foi aprovada por maioria. Vencidos, em parte, ainda, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que votaram de acordo com a proposta do Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, no sentido de determinar a restituição do valor atinente aos juros e multas correspondentes a 652,32 UPF's/MT. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.165-4/2010 (04 volumes), 21.604-6/2009, 17.418-1/2009, 21.358-6/2009-aposens e 10.937-1/2009 (2 volumes).

Interessado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representações de Natureza Interna e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.807/2010

Ementa: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 216046/2009, 174181/2009 E 213586/2009. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.165-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto oral do Conselheiro Relator, proferido oralmente em Sessão Plenária, que alterou o voto constante dos autos, e contrariando o Parecer n.º 7.661/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-

DAE, exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Jeverson Missias de Oliveira – Diretor Presidente, neste ato representado pelo Procurador Municipal Jorge Luiz Dutra de Paula – OAB/MT n.º 5.053-B e pelo Procurador DAE/VG João Batista de Moraes – OAB/MT n.º 11.059, tendo como co-responsáveis o contador Josué Vicente de Barros, inscrito no CRC/MT sob n.º 1358/0-4, e o Controlador Interno Bolanger José de Almeida; recomendando à atual gestão que: a) observe as recomendações sugeridas no Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 1.242 a 1.259-TC, b) faça um estudo bem fundamentado para decidir os destinos dessa entidade, conforme integra no item 3 da fundamentação do Voto do Relator; c) formalize os processos de licitação nos estritos termos da Lei de Licitação de Contratos, bem como a realização de prévio planejamento de suas compras para todo o exercício; e, d) tenha mais prudência e eficiência, e que se curvem aos princípios mencionados, que são aqueles necessários para uma boa gestão – item 11 da fundamentação do Voto do Relator; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) cumpra os prazos regimentais, relativos aos envios de documentos e informações a este Tribunal; e, 2) regularize as pendências constante do item 6, que versa sobre a falta de atualização cadastral dos consumidores; determinando, ainda, ao contador que: a) lançar na contabilidade as dívidas com energia elétrica; e, b) regularize os lançamentos em sua contabilidade no exercício de 2010, fazendo as devidas correções; e nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da resolução 12/2007, aplicar ao Sr. Jeverson Missias de Oliveira as multas de 120 UPF's/MT, em decorrência das irregularidades descritas nos itens 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 22, 28, 29 e 30, constante da fundamentação do voto do Relator; e, 20 UPF's/MT, em decorrência da irregularidade descrita no item 18, constante da fundamentação do voto do Relator; e, ainda, aplicar ao Sr. Josué Vicente de Barros, a multa de 100 UPF's/MT, diante das irregularidades descritas nos itens 1 e 2, da fundamentação do voto do Relator, por não ter efetuado a contabilização das despesas com energia elétrica consumida no exercício de 2009; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, constante do Processo n.º 21.604-6/2009-aposens, formulada pela Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-DAE, gestão do Sr. Jeverson Missias de Oliveira – Diretor Presidente, acerca de irregularidades no envio de informações ao sistema Geo Obras no período de maio a agosto de 2009; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Jeverson Missias de Oliveira a multa de 40 UPF's/MT, pelos motivos constantes na fundamentação do voto do Relator em relação à Representação de Natureza Interna - Processo n.º 21.604-6/2009-aposens; e, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, Processo n.º 17.418-1/2009-aposens, formulada pela Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-DAE, gestão do Sr. Jeverson Missias de Oliveira – Diretor Presidente, pelo não envio dentro do prazo legal das informações ao sistema APLIC, correspondentes aos meses de junho e julho de 2009; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Jeverson Missias de Oliveira a multa de 20 UPF's/MT, pelos motivos constantes na fundamentação do voto do Relator em relação à Representação de Natureza Interna – Processo n.º 17.418-1/2009-aposens; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, Processo n.º 21.358-6/2009-aposens, formulada pela Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-DAE, gestão do Sr. Jeverson Missias de Oliveira – Diretor Presidente, tendo em vista a constatação de irregularidades no pagamento de prêmio produtividade, despesa continuada e de caráter remuneratório sem autorização legal, aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, bem como, pela manutenção de Medida Cautelar, prolatada no Acórdão n.º 3.124/2009, no sentido de manter suspenso o pagamento de prêmio produtividade aos servidores do DAE, até que o Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande, aprobe a Lei que regulamenta a matéria. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do voto do Relator e desta decisão aos Conselho Regional de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade, para as providências que entenderem necessárias, no que diz respeito às irregularidades descritas nos itens 1 e 2, de responsabilidade do Sr. José Vicente de Barros – Contador do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, inscrito no CRC/MT sob n.º 1358/0-4. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas de 2010 para conhecimento e verificação do cumprimento às determinações e recomendações citadas acima.

Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES, que votou de acordo com o posicionamento do Ministério Público de Contas, pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e substituição de valores aos cofres públicos. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO, que acompanharam o voto do Relator. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que também acompanharam o voto do Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.153-6/2010 (03 volumes) e 9.963-5/2009  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.808/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.153-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 8.667/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Thomas Jefferson Xavier Moreira, neste ato, representado pelos seus Procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior, inscrito no OAB/MT n.º 9.839; e Maurício Magalhães Faria Neto, inscrito no OAB/MT sob o n.º 12.471-E, tendo como co-responsável o Contador Sr. Cristiano de Aguiar Teixeira, inscrito no CRC n.º 011185/P-0, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno, Sr. Paulo Cezar de Oliveira, determinando à atual gestão que: 1) cumpra o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, devendo realizar procedimento licitatório sempre, salvo exceção prevista expressamente em lei (artigo 89), e por fim observar atentamente os artigos 51, § 4º, 2º e 24, inciso I, 90, 28, 29, 73, 55, § 3º, 38, incisos I, VI e VII, 21, § 2º, inciso IV, 22, § 3º, 40, § 2º, 43, inciso VI de modo a evitar a reincidência das falhas que descumpriram os artigos acima citados; 2) cumpra fielmente a Lei n.º 4.320/64, relativamente aos artigos 60, 61, 62, 63, § 2º, e 89 e siga rigorosamente os estágios das despesas, bem como que proceda corretamente os registros contábeis, em atenção aos princípios da administração pública; 3) observe os prazos estipulados para o envio das informações do Sistema APLIC e balancete trimestral em conformidade com a Resolução n.º 14/2007; e, 4) adote medidas efetivas na atuação do Sistema de Controle Interno, atendendo o disposto no artigo 74 da Constituição Federal/1988 e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Thomas Jefferson Xavier Moreira as multas de 20 UPF's/MT, em virtude de envio intempestivo a este Tribunal das informações dos Sistema APLIC referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2009 e balancete trimestral (extratos bancários 3º quadrimestre), contrariando o artigo 183 da Resolução n.º 14/2007; e 50 UPF's/MT, em virtude das irregularidades remanescentes representarem ato com grave infração à norma legal, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento das sanções ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294, caput e

parágrafos, da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações citadas acima, poderá acarretar a irregularidade das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.139-0/2010 (4 volumes), 5.364-3/2009 (apenso) e 9.852-3/2009 (5 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representação de Natureza Externa e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.809/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. PROCESSO N.º 5.364-3/2009. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.139-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.199/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Aldeides Milhomem Cirqueira, representado neste ato pelo seu procurador Sr. Marcos Antonio Queiroz Fulin OAB/MT 11116; determinando à atual gestão que: 1) efetue o devido desconto do INSS dos prestadores de serviços Pessoa Física, recolhendo-o juntamente com a parte patronal que lhe cabe, nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 10.666/2003); 2) cumpra, com rigor, as fases de realização de despesa: empenho - liquidação - pagamento, observando as formalidades legais da Lei n.º 4320/1964, especialmente as relativas à assinatura dos ordenadores das despesas, e que somente efetive o pagamento de despesas, após sua regular liquidação, e, ainda, que observe a validade e idoneidade dos documentos comprobatórios da despesa, apresentados em sua prestação de contas; 3) cumpra as normas da Lei n.º 9.503/1997 – CTB, quando da aquisição ou aluguel de veículo destinados ao transporte escolar, visando à adequação e a segurança dos alunos e professores; 4) somente conceda adiantamentos nas hipóteses e conforme os requisitos da lei, bem como, abstenha-se de conceder diárias ou adiantamentos em quantidade excessiva, e exija dos servidores beneficiados por adiantamentos e diárias, a sua completa prestação de contas, com a imediata instauração de Tomada de Contas Especial em caso de inadimplência; 5) tome as medidas necessárias à alteração dos contratos em vigência no Município, que prevejam o pagamento de despesas de locomoção, alimentação e hospedagem a servidores de empresas contratadas, visto tratar-se de despesa indevida; bem como, não inclua essa previsão, nos futuros contratos firmados pela Administração, sob pena de multa e ressarcimento dos valores; 6) somente contrate com empresa que apresente certidão negativa de débito junto aos sistemas de Previdência e de Seguridade Social, nos termos do artigo 195, § 3º da CF/88; 7) observe o princípio da verdade real nos registros contábeis da Prefeitura, bem como, apresente os documentos comprobatórios das despesas para que se possa verificar a regularidade dos gastos, bem como, a sua natureza, evitando a inclusão de despesas de outra natureza como serviço de saúde; 8) implante e mantenha um cadastro completo e atualizado de beneficiários dos sistemas assistenciais e de saúde do município; 9) aprimore os seus sistemas de controle de bens, mantendo-o centralizado e atualizado, especialmente no que tange à discriminação e individualização de custos e dos itens de manutenção de veículos e equipamentos; 10) cumpra os prazos legal e regimental de envio de documentos e informações obrigatórias a este Tribunal, especialmente em relação aos informes do APLIC e LRF Cidiação, bem como mantenha seu sistema de controle de bens atualizado e eficiente, preservando a coerência entre as informações prestadas por meio físico e nos sistemas informatizados; 11) adote as medidas necessárias para o cumprimento das exigências previstas no artigo 37, da CF/88, bem como aquelas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente no tocante à dispensa e inexigibilidade de licitação, demonstrando as situações de excepcionalidade que justificaram suas contratações; 12) observe os ditames da Lei de Licitações e Contratos, especialmente no que tange ao cumprimento dos procedimentos legais para realização de licitação na modalidade carta convite (artigo 22 da Lei n.º 8666/1993); 13) efetue o planejamento dos gastos públicos, considerando as necessidades do Município para todo o exercício financeiro, nos termos do artigo 23, § 5º da Lei n.º 8666/1993, evitando assim o fracionamento ilegal do objeto da licitação; 14) tome as medidas necessárias para a realização de concurso público, para os cargos de natureza permanente e de carreira do município de Alto Boa Vista, em obediência ao princípio constitucional do concurso público, dando posse aos aprovados o mais breve possível e rescindindo os contratos temporários irregulares; 15) realize processo seletivo, ainda que simplificado, quando da contratação temporária (artigo 37, IX da CF/88 e Lei n.º 8666/1993), com observância aos princípios da publicidade e impessoalidade; e, ainda, determinando ao Sr. Aldeides Milhomem Cirqueira, que efetue ressarcimento, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, o valor de R\$ 727,71, correspondente a 22,74 UPF's/MT, pelo pagamento de juros e multas decorrentes da regularização das dívidas previdenciárias da Prefeitura, pagos ao INSS com recursos municipais, conforme se observa nos documentos de f. 556/571-TC; e, ainda, nos termos dos artigos 74, 75, incisos III e VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Aldeides Milhomem Cirqueira, a multa no valor de 60 UPF's/MT, pelas irregularidades discriminadas nas razões do voto do Conselheiro Relator; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, acolhendo, em parte, o Parecer n.º 2.275/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Externa (Processo n.º 5.364-3/2009 - apenso), formulada pelo Sr. Sebastião Francisco de Souza – Coordenador de Controle Interno da Prefeitura Municipal, em razão de suposta sonegação de informações à Coordenadoria de Controle Interno pela Prefeitura Municipal, irregularidades na locação de imóvel, aquisição de combustíveis sem procedimentos licitatórios e outros; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Aldeides Milhomem Cirqueira a multa no valor de 15 UPF's/MT, pelas irregularidades discriminadas nas razões do voto do Conselheiro Relator referentes à representação externa. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os prazos para o recolhimento das multas e da restituição de valores deverão ser contados três dias após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator do exercício de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria as determinações citadas acima, principalmente a de restituição de valores aos cofres do município.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.788-7/2010 (5 volumes), 6.380-0/2010, 6.361-4/2010, 6.353-3/2010 – apensos e 10.771-9/2009 (5 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representações de Natureza Interna e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.810/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º 6.353-3/2010. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º 6.361-4/2010. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º 6.380-0/2010. ARQUIVAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.788-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 8.051/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Joemil José Balduino de Araújo, neste ato representado pelo seu procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7255, tendo como co-responsáveis a contadora Sra. Maria de Lourdes Tavares Fernandes, inscrita no CRC-MT sob o n.º 1698 e o controlador Interno Sr. Eder Trajano Oliveira; recomendando ao atual gestor que: a) abstenha-se de custear despesas com hospedagem e refeições de servidores de outros órgãos, como os da Secretaria Estadual de Saúde que se deslocaram ao Município para auxiliá-lo no combate à dengue, em virtude deles já receberem diárias dos órgãos cedentes para o custeio de despesas dessa natureza; e, b) adote meios e métodos para que o Controle Interno seja eficiente; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) proceda, no prazo de 90 dias, à regularização do recolhimento do saldo remanescente das parcelas previdenciárias, relativas à competência de 2009, junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e ao fundo próprio de previdência Social de Rosário Oeste/RPPS (artigo 40 da Constituição Federal e artigo 139, § 4º, da Constituição Estadual); 2) instaure Processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores atinentes ao não recolhimento das parcelas previdenciárias devidas, visando à restituição ao erário em caso de dano; 3) aprimore as ações e/ou adote medidas outras eficazes (administrativas, extrajudiciais e judiciais) para incrementar a arrecadação da dívida ativa a fim de cumprir o artigo 11 da LRF, não comprometer as despesas públicas e, ainda, não ser surpreendido por eventual prescrição da dívida ativa; 4) realize despesas mediante prévio empenho, assegurando a reserva de numerário para o adimplimento da obrigação, em obediência à triade do gasto público empenho-liquidação-pagamento (artigo 60 da Lei n.º 4.320/1964); 5) nos processos de liquidação e pagamento de despesa, atente-se à juntada de documentos idôneos e hábeis a comprovar a certeza e liquidez do credor, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 4.320/1964; 6) submeta a previa seleção pública, ainda que simplificada, as contratações temporárias para o atendimento de excepcional interesse público, em atenção ao princípio da impessoalidade e da publicidade. Acórdão n.º 1.784/2006 deste Tribunal e artigo 37 da Constituição da República; 7) até que se realize concurso público, nomear um servidor, integrante do quadro de pessoal permanente desse executivo, para ocupar o cargo de controlador interno, nos termos da Resolução de Consulta n.º 24/2008 deste Tribunal; 8) proceda corretamente à classificação das despesas nos termos dos artigos 83 a 106 da Lei n.º 4320/1964; 9) envie, a este Tribunal, todos os processos e informações obrigatórias, dentro do prazo legal disciplinado na Resolução n.º 02/2003 e Resoluções Normativas n.ºs 16/2008 e 01/2009 deste Tribunal de Contas; 10) nos casos de inexigibilidade de licitação, instrua tal procedimento com os elementos/informações descritas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993; 11) em caso de impossibilidade de repetição do convite por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, justificar no procedimento do certame a ocorrência de tais circunstâncias (artigo 22, § 7º, da Lei n.º 8.666/1993); 12) nos certames, estabeleça um preço máximo aceitável para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base no valor estimado, desclassificando a proposta que ultrapassar esse limite máximo de valor (artigos 40, X, § 2º, II, 48, II, da Lei n.º 8.666/1993); 13) adote adequadas técnicas quantitativas de estimativa das despesas prováveis para o exercício a fim de submeter à aquisição de bens e serviços à modalidade de licitação pertinente ao total das parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou de mesma natureza, facultando-lhe a utilização do sistema de Registro de Preços permitido pela Lei de Licitações (artigo 15, § 7º, artigo 23, § 5º, da Lei); e submeta as demais contratações para o mesmo objeto à modalidade de licitação cabível ao atingir o limite legalmente fixado para dispensa de licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei 8666/93); 14) instaure Processo Administrativo a fim de apurar a responsabilidade de duas servidoras que figuram como sócio e responsável das empresas individuais Everaldo José da Silva & Cia Ltda. – ME e Marjori Loide Pertrenko – ME, em afronta ao estatuto de servidor público civil; 15) exonere do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica Rural a servidora Sra. Jovânia Elza Teixeira da Silva, por possuir relação de parentesco de 2º grau com a primeira-dama Sra. Jaureice Teixeira da Silva, configurando prática de nepotismo vedado pela Súmula Vinculante n.º 13 do STF, consoante comprovação na Representação de Natureza Interna (Processo n.º 6.353-3/2010, em apenso) encaminhando, a este Tribunal, o ato comprobatório de exoneração no prazo de 30 dias; 16) observe a existência de disponibilidade de caixa (receita) antes de emitir ordens de pagamentos, em cumprimento ao artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF e princípio do equilíbrio financeiro; 17) observe a ordem cronológica para pagamento das faturas, em cumprimento ao artigo 5º da Lei n.º 8.666/1993; e, 18) evidencie de modo correto todos os atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direito e obrigações, em atenção aos arts. 75 e 89, da Lei n.º 4320/1964, art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, princípio da legalidade e princípio da transparência; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007, determinar ao Sr. Joemil José Balduino de Araújo, que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes a 405,58 UPF's/MT, relativas às despesas improprias com juros e multas decorrentes do pagamento em atraso do PASEP, com ofensa ao artigo 15 da LRF, artigo 74 da Constituição Federal e artigo 75, I e II da Lei n.º 4.320/64; 377,25 UPF's/MT e 5,19 UPF's/MT atinentes, respectivamente, à contabilização a menor da receita recebida do FPM e do FUNDEB; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos I e III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Joemil José Balduino de Araújo a multa de 100 UPF's/MT, em virtude dos atos praticados com grave infração às normas legais (Constituição Federal e Estadual, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 4.320/1964, Decreto-Lei n.º 201/67, Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF e Lei n.º 8.429/92), nos termos das razões do voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.132/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 6.353-3/2010 (2 volumes), originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 356 de 28-4-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, gestão do Sr. Joemil José Balduino de Araújo, acerca de suposta exoneração ilegal de servidores efetivos, ante a existência nos autos de documentos que comprovam a não divulgação do edital do Processo Seletivo n.º 02, de 20-7-2009, em tempo hábil para conhecimento dos interessados e realização de inscrições, e prática de nepotismo em razão da relação de parentesco de 2º grau entre a servidora efetiva Sra. Jovânia Elza Teixeira da Silva, nomeada em cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica Rural, e a primeira-dama do Município, em ofensa ao artigo 37 da Constituição da República, princípio da moralidade administrativa e da publicidade e Súmula Vinculante de n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Joemil José Balduino de Araújo a multa correspondente a 50 UPF's/MT, devido à prática de atos com ofensa aos ditames e princípios citados acima; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.631/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 6.361-4/2010), originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 755 de 27-8-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, gestão do Sr. Joemil José Balduino de Araújo, acerca de suposta irregularidade no Contrato n.º 73/2009, firmado com a empresa Gazeta Promoções Artísticas Ltda., representada pelo Sr. João Donileo Leal – Sócio, que teve por objeto a realização e promoção de eventos culturais, ante a existência nos autos de documentos que comprovam irregularidades com ofensa aos ditames da Lei de Licitações n.º 8.666/1993; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Joemil José Balduino de Araújo a multa de 50 UPF's/MT, em razão da prática de atos com ofensa à Lei n.º 8.666/1993; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em determinar o ARQUIVAMENTO da Representação de Natureza Interna (Processo n.º 6.380-0/2010), originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 923 de 3-10-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, gestão do Sr. Joemil José Balduino de Araújo, acerca de suposta irregularidade na contratação de bandas musicais para festival de praia, aluguel de veículos e telão, atraso de salários e outros, conforme voto do relator. As multas deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido o atual gestor no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações citadas acima poderão acarretar a irregularidade das contas anuais de 2009, sob o prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social – MPS e ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis quanto às irregularidades remanescentes nas contas anuais, de acordo com a competência de fiscalização de cada um. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.724-5/2010 (03 volumes) e 5.340-6/2010, 5.975-7/2009, 7.544-2/2010, 9.997-0/2010, 5.122-5/2010, 5.341-4/2010, 5.123-3/2010, 7.546-9/2010-aposens e 10.518-0/2009 (07 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e Representações de Natureza Interna.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.811/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 5.340-6/2010, 5.975-7/2010, 5.122-5/2010, 5.341-4/2010, 5.123-3/2010, 7.546-9/2010. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 7.544-2/2010 E 9.997-0/2010. IMPROCEDENTES. ARQUIVAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.724-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 8.322/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Poconé, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Clóvis Damião Martins, neste ato representado pelo Sr. Maurício Magalhães Faria Júnior - inscrito na OAB/MT n.º 9.839, tendo como co-responsável o Contador Sr. Leandro Freitas Curvo, CRC/MT n.º 008499/O-4, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno o Sr. Marcos Levy Rodrigues do Prado; recomendando ao atual gestor que envie esforços para resolver as pendências com a empresa Rede Cemate e mais breve possível, a fim de evitar falhas como as apresentadas nestas contas anuais e; ainda, determinando ao atual gestor que: 1) somente realize despesa mediante prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64; 2) observe rigorosamente as fases do processo de despesa, conforme artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64; 3) quando da realização de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV da lei de licitações, fundamento o caso de emergência ou calamidade que deu ensejo à contratação direta; 4) observe rigorosamente todas as fases do processo licitatório, conforme dispõe o artigo 38 da Lei n.º 8.666/93; 5) cumpra rigorosamente os prazos definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 6) regularize, caso ainda vigentes, a situação dos convênios com as entidades ONG Nação para Cristo, Colégio Nazaré, Sociedade Beneficência Poconeana, APAE, Centro de Atendimento ao Menor e Escola de Informática, bem como só destine recursos a entidades privadas se cumpridas todas as exigências do artigo 26 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal; 7) proceda ao registro correto de todos os fatos contábeis, nos termos da Lei n.º 4.320/64; 8) proceda à retificação do anexo 10, conforme disposto no voto do Conselheiro Relator; 9) instaure tomada de contas especial visando apurar quem deu causa aos atrasos no recolhimento de contribuições ao INSS e ao PASEP no exercício de 2009, sendo que, após definidos os responsáveis, que tome medidas no sentido de reaver os valores despendidos em multas e juros pelo Município, devendo informar a esta Corte de Contas as providências no prazo de 90 dias; 10) os documentos e informações enviadas via internet ao Tribunal de Contas espelhem rigorosamente as originais mantidas no órgão; 11) adote providências no sentido de compensar ou reaver os valores pagos a maior, no exercício de 2009, ao Ministério da Fazenda a título de PASEP; 12) se abstenha de emitir cheque sem provisão de fundos; 13) verifique, por meio dos documentos hábeis, qual o valor correto das aquisições de bens móveis, de modo a retificar o demonstrativo da variação patrimonial ou a relação de movimentações patrimonial, dependo do resultado encontrado; 14) proceda ao envio de dados e documentos a este Tribunal dentro dos prazos legais; 15) observe rigorosamente o prazo de pagamento dos servidores municipais, nos termos do artigo 89, § 2º, inciso XVI da Lei Orgânica do Município; 16) somente contrate pessoal para o desempenho de atividades de necessidade permanente do Poder Executivo Municipal mediante concurso público ou processo seletivo, dependendo do caso concreto; 17) somente contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação quando preenchidos todos os requisitos do artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 18) caso utilize veículo de representação, proceda a sua identificação nos termos do artigo 115, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 32/98 do CONTRAN; 19) implante o Sistema de Controle de combustíveis e rodagem da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal; e, 20) se abstenha de realizar contratação de pessoal que ofenda a súmula vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e o artigo 37 da Constituição Federal; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigos 70, incisos I e II e artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clóvis Damião Martins, a multa de 20 UPF's/MT, em face do envio intempestivo a este Tribunal de Contas (informações do APLIC, referentes à carga inicial e relatório de acompanhamento concomitante do 1º quadrimestre do exercício de 2009) e, multa de 30 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração a normas constitucionais, legais e regimentais elencados no processo destas contas anuais; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007, e de acordo com o Parecer n.º 8.322/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna constante do Processo n.º 5.340-6/2010 - apenso, originada do chamado n.º 1.049, de 23-10-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, em razão da doação irregular de recursos públicos para organização de eventos sem fins culturais, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clóvis Damião Martins a multa de 10 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração à norma legal (Representação de Natureza Interna - Processo n.º 5.340-6/2010-aposens); e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007, e de acordo com o Parecer n.º 8.322/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna constante do Processo n.º 5.975-7/2010 - apenso, originada do chamado n.º 258, de 23-3-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, em razão do não pagamento de salário ao servidor, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clóvis Damião Martins a multa de 05 UPF's/MT, em virtude da prática de ato com grave infração à norma legal; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007, e de acordo com o Parecer n.º 8.322/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna constante do Processo n.º 7.544-2/2010 - apenso, originada do chamado n.º 1.113, de 11-11-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, acerca de supostas irregularidades no Contrato n.º 232/2009, firmado com a empresa Clóvis Francisco da Silva, cujo objeto era prestação de serviços de divulgação de atos e ações da Prefeitura, determinando o seu arquivamento, conforme fundamentos do voto do Conselheiro Relator; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007, contrariando o Parecer n.º 8.322/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna constante do Processo n.º 9.997-0/2010 - apenso, originada do chamado n.º 896, de 27-9-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, acerca de suposta irregularidade no Contrato n.º 122/2009, firmado com o Sr. Paulo Henrique Taques Marques, cujo objeto era a locação de caminhão para execução de obras, determinando o seu arquivamento, conforme fundamentos do voto do Conselheiro Relator; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007 e de acordo com o Parecer n.º 8.322/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE

a Representação de Natureza Interna constante do Processo n.º 5.122-5/2010 - apenso, originada do chamado n.º 1.139, de 19-11-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, acerca de suposta irregularidade na contratação de Contador, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clóvis Damião Martins a multa de 05 UPF's/MT, em virtude da prática de ato com grave infração à norma legal (Processo n.º 5.122-5/2010 - apenso); e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007 e de acordo com o Parecer n.º 8.322/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna constante do Processo n.º 5.341-4/2010 - apenso, originada do chamado n.º 1.044, de 22-10-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, acerca de suposta irregularidade na contratação de servidor, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clóvis Damião Martins a multa de 10 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração à norma legal (Processo n.º 5.341-4/2010 - apenso); e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007 e de acordo com o Parecer n.º 8.322/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna constante do Processo n.º 5.123-3/2010 - apenso, originada do chamado n.º 1.097, de 5-11-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, em razão de suposta irregularidade no uso de veículo e consumo de combustível, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clóvis Damião Martins a multa de 10 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração à norma legal (Processo n.º 5.123-3/2010 - apenso); e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, constante do Processo n.º 7.546-9/2010 - apenso, originada do chamado n.º 891 de 26-9-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, gestão do Sr. Clóvis Damião Martins, em razão de suposta irregularidade na execução de obras de reforma, patrocínio de blocos carnavalescos e repasse de recursos à filha do Prefeito relativos a incentivo e serviços prestados no Município, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clóvis Damião Martins a multa de 05 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração à norma legal (Representação de Natureza Interna (Processo n.º 7.546-9/2010 - apenso). As multas aplicadas nesta decisão deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após decurso de 3 (três) dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. O Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, não votou por motivo de impedimento, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.031-9/2010 (5 volumes) e 10.003-0/2009 (5 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.812/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.031-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.901/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Jair Podavim Ferreira, tendo como co-responsável o Sr. Wellington Derze, CRC/MT 29.753/01-MT; recomendando à atual gestão que: 1) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do voto do Relator não se repitam no próximo exercício, em especial mediante o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sob pena de aplicação da penalidade descrita no artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); 2) registre corretamente os fatos contábeis; 3) se atenha ao que foi mencionado no dispositivo do voto do Relator; e, 4) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas às fls. 1688 e 1689; e, ainda, determinando ao atual gestor que, referente ao item 2 - subitem "a", seja retificado o valor correto nas peças contábeis, no que diz respeito às despesas empenhadas; determinando, ainda, ao Sr. Jair Podavim Ferreira, que restitua com recursos próprios, com os acréscimos legais, o valor de R\$ 298,10 e também os acréscimos legais incidentes sobre a contribuição patronal de R\$ 304,00 (INSS) em razão dos valores não retidos mencionados na irregularidade de n.º 3 das razões do voto do Relator; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Jair Podavim Ferreira a multa de 100 UPF's/MT, em razão das irregularidades n.ºs 18 a e b, 41, 42, 43 e 44, das razões do voto do Relator; e, 20 UPF's/MT, para as demais irregularidades, conforme discriminadas nas razões do voto do Conselheiro Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios. As multas e a restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.340-7/2010 (5 volumes) e 10.618-6/2009 (4 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.813/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.340-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.453/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar

IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Benedito de Oliveira, tendo como co-responsáveis os contadores: Nivaldo da Conceição Siqueira, Rose da Conceição da Silva e Gilmar Zanelia, e a responsável pelo controle interno Elaine Cristina Magalhães Cardoso, em virtude das irregularidades remanescentes; determinando ao Sr. Benedito de Oliveira, que efetue o ressarcimento, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, aos cofres públicos municipais, da importância correspondente a 1.726,85 UPF's/MT, em razão do pagamento de despesas ilegítimas elencadas nas impropriedades n.ºs 05, 06 e 38 constantes nas razões do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos I e III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Benedito de Oliveira, as multas de 50 UPF's/MT, pela irregularidade das contas; 50 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração a normas constitucionais, legais e regimentais elencados no relatório do voto do Relator; e, 10 UPF's/MT, em razão do atraso no envio do informe do Sistema APLIC, referente ao mês de dezembro de 2009, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2000; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) apriorize as ações e/ou adoção de medidas outras eficazes para incrementar a arrecadação da dívida ativa a fim de cumprir o artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000; 2) promova o registro contábil de que trata o item 10 da portaria n.º 564/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional; 3) os documentos enviados via internet a este Tribunal de Contas espelhem integralmente os originais mantidos no órgão; 4) somente realize despesa mediante prévio empenho, em obediência ao artigo 60 da Lei n.º 4320/1964; 5) abstenha-se de realizar despesas ilegítimas à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6) somente contrate obras e serviços mediante dispensa de licitação quando restar cabalmente comprovada qualquer das hipóteses do artigo 24 da Lei n.º 8666/1993, levando-se em consideração o princípio da anualidade do orçamento e do planejamento quanto aos limites de valores previstos; 7) observe rigorosamente todas as disposições da Lei de Licitações, sob pena de reincidência nos apontamentos constatados acarretar, por si só, no julgamento irregular das futuras contas; 8) promova o registro de direitos e obrigações no sistema de compensação; 9) comprove ao relator das contas anuais do exercício de 2010, que a instituição para qual foi concedida a subvenção de que trata a Lei Municipal n.º 412/2009 tem condições satisfatórias de funcionamento declarada por órgãos oficiais de fiscalização, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 4320/1964, sob pena de o convênio ser declarado ilegal; 10) exija o Plano de Trabalho e de Aplicação da entidade subvencionada, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 412/2009; 11) somente conceda ajuda/auxílio financeiro a pessoas físicas nos estritos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como proceda o correto registro contábil da despesa; 12) obedeça à ordem cronológica quando do pagamento de valores inscritos em restos a pagar, em obediência ao artigo 37 da Lei n.º 4320/1964 e artigo 5º da Lei n.º 8666/1993; 13) adote providências para o cancelamento de restos a pagar não processados que constam registrados no exercício de 2007, em obediência à Nota Técnica n.º 622/2004 – GENOC/CCONT - Secretaria do Tesouro Nacional; 14) registre os restos a pagar por exercício, distinguindo as despesas processadas das não processadas (artigo 92, parágrafo único da Lei 4.320/1964); 15) registre as despesas com pessoal contratado em substituição a servidores efetivos no elemento 04 ou 34, dependendo do caso concreto; 16) apresente projeto de Lei à Câmara Municipal, o mais breve possível, visando modificar a natureza do cargo de assessor jurídico para efetiva, bem como realize concurso público para seu provimento; 17) observe rigorosamente as disposições dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9394/1996, de modo a evitar a classificação incorreta de despesas na função ensino; 18) encaminhe projeto de Lei ao Legislativo no sentido de inserir o cargo de nutricionista no quadro de pessoal, procedendo, após a criação, o necessário concurso público; 19) os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde sejam aplicados por meio de unidade contábil específica do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal; 20) regularize, no prazo de 90 dias, o recolhimento do saldo remanescente das parcelas previdenciárias junto ao Regime Próprio de Previdência Social – Previ Porto e ao Regime Geral - INSS (artigo 40 da CR e artigo 139, § 4º, da CE); 21) regularize o recolhimento da contribuição ao Pasep; 22) informe as prestações de contas dos adiantamentos concedidas aos servidores via Sistema APLIC; 23) implante o registro e o controle do estoque de materiais no almoxarifado, em obediência ao artigo 85 da Lei n.º 4320/1964; 24) proceda ao envio de dados e documentos a este Tribunal dentro dos prazos legais; 25) adote medidas efetivas no sentido de tornar o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Estrela eficiente; 26) insira em todos os contratos administrativos as cláusulas obrigatórias previstas pelo artigo 55 da Lei n.º 8666/1993, bem como, quando da realização de termo aditivo que implique no aumento do valor inicialmente contratado, justifique-o, sob pena de a reincidência, por si só, acarretar no julgamento irregular das futuras contas. O prazo determinado nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social – MPS e ao Fundo Municipal de Previdência Social, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis quanto às impropriedades remanescentes nas contas anuais. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias. Encaminhe-se cópia desta decisão, também ao Relator do exercício de 2010, para conhecimento acerca das determinações citadas acima e verificação do seu cumprimento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.873-4/2010 (06 volumes), 4.621-3/2009, 6.030-5/2009, 7.893-0/2009, 9.303-3/2009, 12.408-7/2009, 13.968-8/2009 (02 volumes), 16.027-0/2009, 17.810-1/2009, 20.011-5/2009, 21.190-7/2009, 101-5/2010, 2.394-9/2010.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.814/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.873-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o Voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 9.082/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, dando-lhe a devida quitação; recomendando à atual gestão que: a) finalize o controle patrimonial dos imóveis, nos moldes do decreto n.º 2.151, de 22/09/2010 (Gestão Patrimonial), em consonância com os ditames da Lei Federal n.º 4.320/64 e registre contabilmente os bens, evitando a reincidência do assunto nas contas subsequentes; b) finalize as ações adotadas no controle dos veículos próprios, visando, registrá-los junto ao DETRAN, incorporá-los aos bens da pasta, baixar os veículos que já não pertencem à pasta, regularizar os licenciamentos em atraso, quitar as multas, dando continuidade ao leilão dos bens inservíveis; e, c) implemente o Sistema de Controle Interno da entidade, e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) instaure procedimento administrativo visando apurar a responsabilidade na disponibilização de remuneração ao Sr. Thompson Lino do Amaral; b) efetue todas as correções já implementadas (descontos e ressarcimento, quando for o caso), quanto ao pagamento dos membros do Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso, à luz da legislação que rege o órgão, Lei Estadual n.º 7.928 de 11/07/2003; c) realize estudos técnicos visando à realização de Concurso Público para Polícia Técnica, dos seguintes cargos: Perito Oficial Criminal Médico Legista; Perito Criminal Odontologista e Papiloscopista, considerando a importância e necessidade permanente desses profissionais para os quadros da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e, d) apriorize o Sistema de Controle Interno, principalmente quanto às falhas retratadas nos autos, visando a não reincidência, lembrando que, caso ocorra, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, nos termos do

artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.014-9/2010 e 9.975-9/2009 - apenso  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.815/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.014-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.046/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cláudia, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão dos Srs. Antonio Roberto Dalmaso - período de 2-1 a 20-2-2009 e Vilmar Giachini - período de 23-2 a 31-12-2009, tendo como co-responsável o Contador Sr. Adenor Burielle, inscrito no CRC sob o n.º 22117 PR.T. MT; recomendando ao atual gestor que: a) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do Conselheiro Relator não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; b) observe que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, c) observe as determinações e recomendações propostas neste processo pelo Ministério Público de Contas às fls. 1.870 a 1.880; e, ainda, determinando ao atual gestor que o controle interno promova as adequações e acompanhe a evolução e lançamento das despesas, observando os procedimentos e as normas contábeis; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Vilmar Giachini a multa de 30 UPF's/MT pelas irregularidades apontadas nos itens 7, 8, e 9, constantes da fundamentação do voto do Conselheiro Relator, relacionadas às falhas de controle interno de natureza contábil e atos de gestão, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2000, contados após o decurso de três dias da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no Cadastro de Devedores perante o Tribunal de Contas.

Nos termos do artigo 95, § 3º da Lei Complementar n.º 269/2007, o Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS, acolheu o voto exarado pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que o estava substituindo no período de 1º-10-2010 a 30-10-2010 (Decisão Administrativa n.º 11/2010). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.728-8/2010 (10 volumes) e 6.368-1/2010 - apenso e 10.389-6/2009 (05 volumes).  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representação de Natureza Interna e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.816/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS AOS GESTORES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.728-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 8.224/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olimpia, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos Srs. Ari Cândido Batista, período de 01/01/09 a 25/05/09 e 30/09/09 a 12/10/09, neste ato representado pelo seu Procurador Cláudio Miguel Rolim de Quadro - OAB/MT n.º. 10.492-B e Francisco Soares de Medeiros, período de 26/05/09 a 29/09/09 e 13/10/09 a 31/12/09, neste ato representado pelo seu Procurador Vander José da Silva Ribeiro - OAB/MT n.º. 6.160-B, tendo como co-responsável a contadora Silma Izidoro Menezes, e responsáveis pelo controle interno Humberto Gomes Bezerra, período de 02/02/09 a 01/10/09 e Raquel Soares de Lima Souza, período de 02/10/09 a 31/12/09; recomendando ao atual gestor que: 1) institua a concessão de diárias aos servidores municipais, nos termos do Acórdão n.º 1.783/2003 deste Tribunal de Contas, as quais devem servir para cobrir despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana quando da prestação de serviços em outros Municípios; e, 2) adote medidas para adequar a Unidade Mista de Saúde e torná-la um hospital municipal; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) apriorize as ações e/ou adote medidas outras eficazes para incrementar a arrecadação da dívida ativa a fim de cumprir o artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000; 2) promova o registro contábil de que trata o item 10 da portaria n.º 564/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional; 3) somente conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se restar configurado todos os requisitos do artigo 14, caput c/c incisos I ou II da Lei complementar n.º 101/2000; 4) todos os documentos enviados via internet a este Tribunal de Contas espelhem integralmente os originais mantidos no órgão; 5) somente emita empenhos devidamente assinados pela autoridade competente; 6) somente realize despesa mediante prévio empenho, em obediência ao artigo 60 da Lei 4320/64; 7) se abstenha de realizar despesas ilegítimas à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 8) somente realize contratação direta nos estritos termos da Lei 8666/93; 9) observe rigorosamente os tipos de modalidade licitatória cabível ao caso, levando-se em consideração o princípio da anualidade do orçamento, evitando assim incorrer na vedação disposta pelo artigo 23, § 5º da Lei 8666/93; 10) observe rigorosamente todas as disposições da Lei de Licitações, sob pena de a inobservância, por si só, acarretar no julgamento irregular das futuras contas; 11) institua em todos os contratos administrativos as cláusulas obrigatórias previstas no art. 55 da Lei 8666/93; 12) promova o registro de direitos e obrigações no sistema de compensação; 13) obedeça à ordem cronológica quando do pagamento de valores inscritos em restos a pagar; 14) registre as despesas com pessoal contratado por tempo determinado em razão de excepcional interesse público no elemento 04, bem como, somente proceda às contratações mediante prévio processo seletivo; 15) observe rigorosamente as disposições dos artigos 70 e 71 da Lei 9394/1996, de modo a evitar a classificação incorreta de despesas na função ensino; 16) proceda ao envio de dados e documentos a este Tribunal dentro

dos prazos legais; 17) proceda o registro correto das despesas no demonstrativo de despesas por funções, programas e subfunções, conforme vínculos de recursos; 18) registre os restos a pagar por exercício, distinguindo as despesas processadas das não processadas (art. 92, parágrafo único da Lei 4.320/64); 19) no prazo de até 90 dias, regularize o recolhimento do saldo remanescente das parcelas previdenciárias (parte patronal e segurado) junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e ao Regime Próprio de Previdência – SIMPREV (art. 40 da CR e art. 139, § 4º, da CE); 20) promova o registro e controle do estoque de materiais do almoxarifado; 21) no que concerne a devolução dos valores dispendidos pelo Município com juros e multas (R\$ 13.622,24) decorrentes do atraso no recolhimento da contribuição previdenciária dos meses de outubro e novembro de 2009, instaure Processo de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, responsáveis e valores, visando à restituição ao erário em caso de dano, devendo a conclusão do processo ser informada a este Tribunal de Contas no prazo de 90 dias; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição estadual, artigos 1º, inciso XVIII e 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007, cominar as seguintes sanções pecuniárias ao Sr. Ari Cândido Batista, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância correspondente a 6,12 UPF's/MT, em razão do pagamento de multa ao DETRAN/MT, considerada despesa não autorizada e irregular; e ao Sr. Francisco Soares de Medeiros, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância correspondente a 1,33 UPF's/MT, em razão do pagamento de multa ao DETRAN/MT, considerada despesa não autorizada e irregular; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Ari Cândido Batista as multas de: a) 10 UPF's/MT, em virtude do atraso no envio da carga orçamentária do APLIC; e, b) 30 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração as normas constitucionais, legais e regimentais elencados no processo de contas anuais; e ao Sr. Francisco Soares de Medeiros aplicar as multas de: a) multa de 10 UPF's/MT, em virtude do atraso no envio da carga de dezembro do APLIC; e, b) multa de 40 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração as normas constitucionais, legais e regimentais elencados no processo de contas anuais, e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, a Representação de Natureza Interna (Processo 6.368-1/2010-apensos) originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 1.100 de 8-11-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, gestão dos Srs. Ari Cândido Batista e Francisco Soares de Medeiros, acerca de supostas irregularidades no repasse de recursos ao Hospital e maternidade Nova Olímpia, enriquecimento ilícito de servidores, má conservação de vias públicas e outros, conforme fundamentos constantes nas razões expostas no Voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/07, aplicar ao Sr. Ari Cândido Batista a multa de 10 UPF's/MT e ao Sr. Francisco Soares de Medeiros a multa de 20 UPF's/MT, ambas em virtude da prática de ato com grave infração a norma constitucional elencado no processo de Representação de Natureza Interna; determinando, ainda, ao Sr. Francisco Soares de Medeiros que comprove o efetivo afastamento do cargo de médico ocupado na Secretaria Estadual de Saúde, lotado no Município de Nova Olímpia, bem como o não recebimento de duas remunerações (Prefeito e Médico). As multas deverão ser recolhidas pelos gestores ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações citadas acima poderão acarretar a irregularidade das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social -MPS e ao Fundo Municipal de Previdência Social para conhecimento e adoção das medidas cabíveis quanto às impropriedades remanescentes nas contas anuais, de acordo com a competência de fiscalização de cada um.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.836-0/2010 (3 volumes), 11.788-9/2010, 4.737-6/2009 (2 volumes) 6.786-6/2009 (2 volumes), 7.907-3/2009 (2 volumes) 9.751-9/2009 (2 volumes), 12.465-6/2009 (2 volumes), 14.343-0/2009 (2 volumes), 16.026-1/2009 (2 volumes), 18.124-2/2009 (5 volumes), 20.065-4/2009 (2 volumes), 21.383-7/2009 (2 volumes), 332-8/2010 (2 volumes) e 2.148-2/2010 (3 volumes).

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, relatório de auditoria de contas anuais de gestão e balancetes de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.817/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º 19.191-4/2009. IMPROCEDENTE. ARQUIVAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.836-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.629/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Vilceu Francisco Marcheti, tendo como contador Sr. Luiz Rei de Paula, inscrito no CRC/MT sob o n.º 36277; recomendando à atual gestão a adoção das seguintes medidas: 1) proceda à adequação e publicação do lotacionograma do órgão e apimpre o setor de gestão de pessoas a fim de que irregularidades formais como a detectada nos autos não se repitam; 2) em virtude das falhas detectadas no relatório de obras, adote medidas a fim de tornar o controle interno mais eficiente; e, 3) cumpra e exija dos contratados que cumpram todas as obrigações avençadas em contrato; e, ainda, determinando ao atual gestor a adoção das seguintes medidas: 1) planeje as despesas necessárias para o exercício, a fim de não adquirir bens e serviços sem prévia licitação e/ou de obedecer à modalidade licitatória pertinente ao total das parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou de mesma natureza, bem com adotar métodos de controle e acompanhamento dos certames abertos a fim de evitar a morosidade no seu trâmite (artigo 35, XXI, da Constituição Federal, artigos 2º, 15, 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93 e princípio da eficiência); 2) abstenha-se de realizar contratação de pessoal por tempo determinado, contrariando os critérios de urgência e temporariedade estabelecidos no inciso VII do artigo 2º e inciso III do artigo 8º do Decreto 914/2007 e §1º do art. 264 da Lei Complementar 04/1990 e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; 3) que as cessão de servidor a outro Órgão obedeça os ditames da Lei Complementar n.º 04/09, artigo 119 e artigo 1º da Lei Complementar n.º 265/06; 4) regularize a situação dos servidores cedidos com ônus para a SINFRA às Prefeituras por meio de Termo de Cooperação Técnica; 5) que notifique os servidores que receberam indevidamente as férias convertidas em espécie Sr. Ezequiel de Jesus de Oliveira Lar, Jean Martins e Silva Nunes e Arthur Borges Canavaros para devolução dos valores recebidos ilegalmente, informando ao próximo relator das contas deste órgão; 6) observe rigorosamente o prazo de publicação dos extratos dos contratos, conforme preceitua o artigo 61, § único da Lei 8.666/93; 7) observe rigorosamente as disposições do art. 54, § 1º da Lei 8666/93, no sentido de confeccionar o contrato de acordo com os termos e atos antecedentes; 8) abstenha-se de realizar contratação de despesa sem a realização do processo licitatório em consonância com a Lei n.º 8.666/93 quando não restar configurada, no caso concreto, a situação calamitosa ou emergencial; 9) observe rigorosamente as disposições contidas na Lei n.º 4.320/64 onde os registros contábeis reflitam a realidade do Órgão; 10) ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento e cumprimento do prazo para se pronunciar sobre as prestações de contas, conforme determina o artigo 37 da IN 01/2007 conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE e artigo 32 da IN 01/2005; 11) o fiel cumprimento na instauração de Tomada de Conta Especial para Convênios e contratados que encontram-se em atraso; 12) que proceda a adequação necessária do órgão e apimpre o setor de Controle Interno a fim de que irregularidades formais sejam eliminadas; 13) regularização imediata dos Certificados de Registros de Veículos de propriedade da SINFRA que encontram-se em nome do DETRAN; 14) regularização imediata dos bens adquiridos com orçamento do SINFRA e entregues na Casa Civil; 15)

que na elaboração das peças orçamentárias seja observada com rigor a compatibilidade entre elas; 16) que seja realizado levantamento de todos os contratos que encontram-se em atraso e/ ou com problemas na execução, para que seja notificado, observando que a demora na tomada de providências poderá gerar imputação das penalidades imposta pela Lei n.º 8.429/92 de Improbidade Administrativa ao Gestor; e, 17) envie todos os documentos a que está obrigado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, sendo que estes documentos devem espelhar os originais mantidos no órgão; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 70, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, determinar ao Sr. Vilceu Francisco Marcheti, que restitua aos cofres públicos estaduais, o valor correspondente a 21,45 UPF's/MT, referente a despesa de atualizações de contas pagas em atraso, elencadas no voto do Conselheiro Relator, a ser recolhido, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por fim, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 8.363/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 19.191-4/2009-apensos), formulada pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura, gestão do Sr. Vilceu Francisco Marcheti, acerca de suposta irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública n.º 18/2009, cujo objeto era a manutenção de rodovia e de travessia urbana, determinado seu arquivamento, por ser matéria já tratada no julgamento destas contas anuais, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator da contas anuais de gestão de 2010, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, para conhecimento das determinações citadas acima e verificação de seu cumprimento.

Processos n.ºs 5.953-6/2010 (5 volumes), 17.350-9/2009, 14.647-1/2009, 225-9/2010, 9.275-4/2009-apensos, 4.732-5/2009, 6.193-0/2009, 7.752-6/2009, 9.927-9/2009, 12.362-5/2009, 14.245-0/2009, 15.873-9/2009, 17.801-2/2009, 20.036-0/2009, 21.394-2/2009, 892-2010 e 2.172-5/2010.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representação de Natureza Interna, Denúncias e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2009.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.818/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 14.647-1/2009, 225-9/2010, 9.275-4/2009, E 17.350-9/2009. IMPROCEDENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.953-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.837/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Administração, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos Srs. Rodrigo Eduardo Resende Pessoa (período de 1º-1-2009 a 31-1-2009), Adnan José Zagatto Ribeiro (período de 2-2-2009 a 3-8-2009) e Geraldo Aparecido de Vito Júnior (período de 4-8-2009 a 31-12-2009); recomendando ao atual gestor que: a) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório de auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria desta contas anuais; e, b) atenha-se às orientações constantes no Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 1.944 a 1.967-TC; e, ainda, determinando ao Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, que faça as restituições aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores adiante discriminados: a) R\$ 350,80 correspondente a 10,97 UPF's/MT, em face de pagamento de juros ao credor INSS e Brasil Telecom, (irregularidade do item 7 constante dos fundamentos do voto Relator); b) R\$ 34.516,20, correspondente a 1.078,97 UPF's/MT, em decorrência de pagamento de contas de água de estabelecimentos comerciais que exploram atividades econômicas em prédios do Governo Estadual, (irregularidade do item 8 constante dos fundamentos do voto do Relator); c) R\$ 9.741,52, correspondente (304,52 UPF's/MT), acerca da não retenção de INSS; R\$ 1.141,31 (35,68 UPF's/MT), não retenção de IRRF; R\$ 240,00 (7,50 UPF's/MT), pagamento de diárias em quantidade maior do que a duração do curso; e, R\$ 4.788,00 (149,67 UPF's/MT), pelas irregularidades dos itens 2, 3, 4, 23 e 29 da fundamentação do voto do Relator; e, d) R\$ 145.385,04, correspondente a 4.544,70 UPF's/MT, provenientes de pagamentos de horas extras a servidores públicos comissionados, irregularidade do item 19 constante dos fundamentos do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, a multa de 140 UPF's/MT, pelas irregularidades dos itens 3, 4, 7, 8, 19, 23 e 29 constantes dos fundamentos do voto do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 dias ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007, contrariando o Parecer n.º 2.896/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - Processo n.º 17.350-9/2009 - apenso, originada da Denúncia anônima chamado 860 de 19-09-2009, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, acerca de supostas irregularidades no pagamento de horas extras a servidores comissionados e outras, tendo em vista a perda de objeto, conforme fundamentos constantes do voto do Conselheiro; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007, e contrariando o Parecer n.º 9.095/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia constante do Processo n.º 14.647-1/2009 – apenso – autos digitais, formulada pela empresa VJR Comercial Ltda. EPP, representada pelo Sr. Vítor José Ramos, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, acerca de suposta irregularidades no Pregão Presencial n.º 82/SAD, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de produtos, reagentes e equipamentos para análise laboratorial, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vista a perda de objeto, conforme fundamentos das razões do voto do Relator; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007, e contrariando com o Parecer n.º 5.735/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia constante do Processo n.º 225-9/2010 apenso – autos digitais, formulada pela empresa Central de Assessoramento e Treinamentos Ltda., representada pela Sra. Néia de Araújo Marques – Sócia-proprietária, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, acerca suposta irregularidade no Pregão Presencial n.º 123/SAD, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico de gestão de hospedagem com o fornecimento próprio ou conveniado de apartamento simples, duplo e triplo, em Cuiabá/Várzea Grande e no interior de Mato Grosso, para atender demanda do Poder Executivo Estadual, tendo em vista a perda de objeto, conforme fundamentos do voto do Conselheiro Relator; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007, e contrariando com o Parecer n.º 6.871/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Denúncia constante do Processo n.º 9.275-4/2009-apenso – autos digitais, formulada pela empresa Uni-farma Centro-Oeste Gestão e Comércio de Medicamentos Ltda., representada pelo seu procurador, Sr. Ismael Daniel Caetano, em desfavor da Secretaria de Estado de Administração, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, acerca suposta irregularidade no Pregão Presencial n.º 35/2009, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares pra atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, tendo em vista a perda de objeto, conforme fundamentos do voto do Conselheiro Relator. A multa e as restituições de valores aos cofres públicos estaduais deverão ser recolhidas nos prazos determinados nesta decisão, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 828-1/2010, 12.652-7/2009 (04 volumes), 18.170-6/2009 e 1.746-9/2010  
 Interessada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes financeiros do 1.º, 2.º e 3.º Quadrimestres.  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.819/2010

Ementa: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO (1.º-1 A 9-2-2009), REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO (10-2 A 31-12-2009). APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 828-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 20, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.668/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Associação Matogrossense dos Municípios, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. José Aparecido dos Santos - período de 1.º-1 a 9-2-2009, dando-lhe a devida quitação; e, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Associação Matogrossense dos Municípios, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza - período de 10-2 a 31-12-2009; determinando ao atual gestor que: a) observe, com fidelidade, os ditames previstos na Lei n.º 8.666/93, Lei de Licitações, planejando as despesas necessárias para o exercício e obedecendo, com lisura, ao princípio da transparência e publicidade; b) controle de forma efetiva a concessão de diárias e sejam tomadas as devidas prestações de contas; c) promova o registro analítico dos bens patrimoniais e os registros contábeis de maneira correta, com obediência a todos os estágio das despesas, de acordo com os ditames da Lei n.º 4.320/1964 e demais normas pertinentes; d) cumpra os prazos para encaminhamento dos documentos previstos no Manual de Orientação para remessa de documentos a este Tribunal de Contas; e, e) implante um Sistema de Controle Interno eficiente na Associação Matogrossense dos Municípios, bem como tome as providências no sentido de corrigir as falhas existentes, para que, nos próximos exercícios, não ocorram novamente, sob pena das contas futuras também serem julgadas irregulares, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, por fim, nos termos dos artigos 74, 75, incisos III e VIII, e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II, III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Pedro Ferreira de Souza a multa de 70 UPF's/MT, pelas irregularidades discriminadas nas razões do voto do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com precativa a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOISAPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DE CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.404-6/2010 (4 volumes), 4.605-1/2009, 6.022-4/2009 (2 volumes), 7.868-9/2009, 9.528-1/2009 (3 volumes), 12.213-0/2009, 13.899-1/2009 (2 volumes), 15.436-9/2009 (2 volumes), 17.588-9/2009 (2 volumes), 19.732-7/2009 (2 volumes), 20.916-3/2009 (2 volumes), 22.500-2/2009 (2 volumes), 2.008-7/2010 (2 volumes) e 9.419-6/2009  
 Interessada TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.820/2010

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.404-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.526/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa (período de 1.º-1-2009 a 28-2-2009) e do Desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos (período de 1.º-3-2009 a 31-12-2009), tendo como co-responsáveis as contadoras Sra. Kátia Cilene Katagiri e a Sra. Alessandra Regina Marques Bueno; recomendando à atual gestão que: 1) crie um banco de dados de legislação referente ao sistema remuneratório de seus servidores, acompanhado das respectivas alterações legislativas; 2) desenvolva por intermédio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, ou adquira mediante licitação, um sistema de gerenciamento de folha de pagamento que possibilite a uniformização dos critérios de cálculo da remuneração dos servidores, para que atenda com mais eficiência e rapidez a legislação constitucional e infraconstitucional relativas ao sistema remuneratório de subsídio; 3) capacite os servidores do Departamento de Pessoal, possibilitando-lhes o conhecimento detalhado do objeto de seu trabalho, alertando-os acerca das responsabilidades por descumprimento das normas, procedimentos de controle interno, da legislação pertinente ao Sistema Remuneratório de Subsidio da Constituição Federal e do Sistema de Desenvolvimento de Cargos e Carreiras do Poder Judiciário; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) intensifique a adoção de medidas com vistas a nomear os candidatos aprovados no concurso público realizado em 2008 (Edital n.º 002 de 27/03/2008), para suprir deficiência de pessoal efetivo e reduzir o excessivo quadro ilegal de contratos que não se enquadram na necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, II, IX, da CR e artigos 263 e 264, da LC. n.º 04/1990), observando a situação daqueles contratados temporários que estão amparados liminarmente pelo mandado de segurança (MSC 1277332008); 2) providencie, junto ao Departamento de Pagamento de Pessoal, a imediata retificações nas folhas de pagamento dos servidores desse Poder Judiciário, aplicando critérios objetivos e uniformes, para situações idênticas, de cálculo de suas remunerações, evidenciando de forma clara e específica a composição de todas as verbas que integram os subsídios (vantagens pessoais, incorporações, indenizações, etc.) e providenciando o devido enquadramento dos servidores nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.814/2008, garantindo, assim, os direitos constitucionais dos servidores (subsídio, irredutibilidade de vencimentos, estabilidade financeira, segurança jurídica) e em atenção ao princípio da transparência e da publicidade da administração pública; 3) adote medidas junto ao setor contábil para sanar as falhas relativas à contabilização das contribuições previdenciárias (segurado e patronal) devidas, nos termos do artigo 90 da Lei n.º 4.632/1964; 4) deposite as disponibilidades de caixa do regime próprio de previdência (parte patronal e segurado) em conta específica e separada das demais disponibilidades desse órgão judiciário, em cumprimento ao artigo 1º, Parágrafo único, artigo 6º, II, da Lei n.º 9.717/1998 e artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF; 5) escritura de forma individualizada, por servidor, as disponibilidades de caixa referentes às retenções e recolhimentos ao regime próprio de previdência social, em atenção ao artigo 50, I, da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF; 6) faça adesão Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (FUNPREV), consoante artigo 40, § 20, da Constituição da República c/c artigo 23 da Lei Complementar Estadual n.º 254 de 02/10/2006; 7) instaura processo administrativo e/ou tomada de contas especial para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis causadores das despesas impróprias, relativas ao pagamento

de multa e juros de R\$ 467.042,71 por atraso no recolhimento ao INSS e FGTS, de multas de infração de trânsito no montante de R\$ 8.259,97, visando à restituição ao erário em caso de dano; 8) abstenha-se de efetuar o reembolso de despesas médicas hospitalares aos magistrados, consoante determinação do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n.º 2007.1000009296; 9) evidencie contabilmente, de modo correto e no momento de sua ocorrência, os fatos e atos patrimoniais, de acordo com os ditames pertinentes da Lei n.º 4320/1964; 10) registre a receita proveniente de aplicações financeiras como receita patrimonial, em acordo à Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e artigo 11, § 4º, da Lei n.º 4.320/1964; 11) discrimine as consignações do exercício e exercícios anteriores (INSS, RPPS e IRPF) e os restos a pagar por exercício no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante, nos termos do artigo 92, parágrafo único, da Lei n.º 4.320/1964; e, 12) elabore o Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis desse órgão judiciário, nos termos dos artigos 83, 89, 94, 95 e 96, da Lei n.º 4.320/1964. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações citadas acima poderão acarretar a irregularidade das contas de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOISAPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.018-6/2010 (09 volumes), 5.346-5/2009, 5.699-5/2009, 7.613-9/2009, 404-8/2009, 12.192-4/2009, 14.072-4/2009, 15.949-2/2009, 17.738-5/2009, 19.971-0/2009, 21.196-6/2009, 202-0/2010 e 2.216-0/2010  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOISAPO

ACÓRDÃO N.º 3.821/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. DETERMINAÇÕES AO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.081-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.304/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Neldo Egon Weirich, tendo como co-responsável o Contador, Sr. Juscelim Sebastião Botelho Leite, inscrito no CRC/MT n.º 05230/0-06, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno, Sr. José Gonçalves Botelho do Prado, em virtude das impropriedades constantes dos fundamentos do voto do Relator, determinando ao atual gestor que: 1) proceda à abertura de créditos suplementares apenas com a respectiva Lei autorizativa e de acordo com as suplementações legais, nos termos estampados nos artigos 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, procedendo, ainda, as devidas publicações, consoante determinação contida no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 129, §§ 6º e 7º da Constituição Estadual; 2) proceda ao correto lançamento dos registros contábeis, em obediência às normas legais, em especial ao artigo 101, da Lei n.º 4.320/64 e instruções contidas no Manual Técnico de Elaboração do PTA e Orçamento aprovado pela Portaria n.º 10, de 11 de julho de 2008 da SEPLAN, bem como o contido na Portaria STN n.º 163/2001; 3) adote medidas internas, com vistas ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno do órgão, fazendo com que as impropriedades ora levantadas, não mais venham ocorrer; 4) proceda à notificação de cobrança do fornecedor TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetive o recolhimento das parcelas de ICMS isentas pelo artigo 5º do Regulamento de ICMS e artigo 90 e §§ do seu Anexo VII, emitidos pela SEFAZ/MT, as quais não sofreram descontos por ocasião do faturamento dos valores pagos pelo Estado, encaminhando ao Conselheiro Relator do exercício de 2010, a adoção das medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descumprimento de decisão deste Tribunal e responsabilização pessoal; 5) cumpra o determinado no artigo 74, da Constituição Federal, artigo 191 da Constituição Estadual, artigos 63, 75 e 76 da Lei n.º 4.320/64, artigos 60 e 61, da Lei 8.666/93 e artigo 10, incisos X e XI, da Lei n.º 8.429/1992; 6) observe as medidas necessárias a serem tomadas com vistas às solicitações de informações e outras unidades gestoras, resguardando assim os registros contábeis com exatidão; 7) proceda à notificação da empresa E.M. Filipo que apresente os documentos referidos, sob as penas da lei; 8) por ocasião da formalização de termos aditivos, proceda de acordo com a norma legal, apresentando as justificativas adequadas e a comprovação e demonstração técnica dos valores quando necessário; 9) por ocasião da formalização de termos aditivos, proceda de acordo com a norma legal, apresentando as justificativas adequadas e a comprovação e demonstração técnica dos valores quando necessário; 10) obedeça ao disposto no caput do artigo 60 e parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993, procedendo a publicação dos resumos dos contratos para que estes possam ter eficácia; 11) proceda às adequações necessárias no Contrato n.º 11/2009, firmado com a empresa BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.: a) especificando a quantidade da mão-de-obra dos serviços; e, b) a identificação dos nomes dos vigilantes que prestarão os serviços e, proceda ao cumprimento do estatuto itens VI e XI da seção 7.1, da Cláusula 7ª do Instrumento Contratual, exigindo-se capacidade profissional, idoneidade, atestado de antecedentes civil e criminal e capacidade técnica profissional de mão de obra mediante certificado e curso de formação de vigilantes expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas; 12) cumpra o determinado no item b1 seção 7.1, da Cláusula 7ª do Instrumento Contratual n.º 11/2009, firmado com a empresa Barra Empresa de Segurança Ltda., fazendo com que os vigilantes façam a segurança com cassetete, sem o porte de arma de fogo; 13) proceda ao rateamento das despesas enumeradas no contrato firmado com a empresa Barra Empresa de Segurança Ltda. (Contrato n.º 11/2009, Cláusula 11ª), com os demais órgãos mencionados (INDEA e INTERMAT); 14) proceda às adequações necessárias para que os contratados sejam investidos na prestação de serviços para a qual efetivamente foram contratados, sendo que, se desnecessário o desenvolvimento da prestação de serviços da natureza pactuada no Contrato n.º 01/2009, que o órgão realize as alterações contratuais necessárias para que Estado não seja prejudicado; 15) os contratos efetivados para contratação de estagiários seja efetivado com alunos que guardam relação com o curso frequentado e as atividades desenvolvidas junto à SEDER, consoante previsão expressa no art. 6º caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.126/2004; 16) adote providências com relação à lotação dos estagiários Ivaldo Luiz David e Tairca Nolasco, os quais não foram identificados pela equipe de auditoria; 17) regularize a cessão dos servidores Manoel Duarte e Kleiber Leite Pereira, obedecendo-se ao disposto no § 2º, do artigo 119 da Lei Complementar n.º 04/1990; 18) regularize a situação dos servidores Rogério Monteiro Costa e Silva e Rivânia Silva Passos Coutinho, procedendo-se às alterações necessárias que os coloque à disposição, observando-se o artigo 93, § 3º do Regulamento Geral da EMPAER; e, 19) regularize a situação do INSS, estampado nos itens 37 e 38, de acordo com o estatuto nos artigos 30, inciso II e 31, caput c/c o artigo 3º da Lei n.º 8.212/1991, encaminhando a comprovação das medidas ao Conselheiro Relator do exercício de 2010, sob pena de descumprimento de decisão deste Tribunal e reincidência da impropriedade; 20) regularize os recolhimentos pendentes do FUNPREV de acordo com o preceito contidos no artigo 2º, inciso I e artigo 5º da Lei Complementar n.º 254/2006, procedendo aos registros contábeis de acordo com sua ocorrência; 21) proceda aos recolhimentos de acordo com o mandamento legal especificado na Lei n.º 8.429/92 e, adote medidas para o recolhimento correto incidente sobre a fatura do mês de setembro/2009 da empresa Barra Empresa de Segurança Ltda., encaminhando a comprovação ao Conselheiro Relator do exercício de 2010, sob pena de descumprimento de decisão deste Tribunal e reincidência da impropriedade; 22) proceda aos recolhimentos retidos nas faturas dos prestadores de serviços nos termos definidos nos artigos 260 e 261 do Código Tributário do Município de Cuiabá (Lei Complementar n.º 043/1997); 23) regularize a situação do PASEP, encaminhando a comprovação ao Conselheiro Relator do exercício de 2010, sob pena de descumprimento de decisão deste Tribunal e reincidência da impropriedade; 24) atente-se aos aspectos legais, procedendo-se a apresentação de documentos e respectivos registros relacionados às diárias e adiantamentos de acordo com a lei, em especial ao art. 215 da Constituição Estadual, artigo 36, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e aos Decretos 1.230/2008 e 2.101/2009, efetivando aos ajustes necessários para que o Controle Interno do órgão tenha um aproveitamento mais adequado; 25) observe as regras relacionadas aos registros patrimoniais de acordo com o estatuto nos artigos 83, 85, 89, 94 e 96 da Lei n.º 4.320/1964, procedendo aos termos de responsabilidade de bens móveis por setor, identificação de localização dos bens móveis, registro dos veículos adquiridos no exercício no inventário, cessão dos veículos com a documentação pertinente e, lançamento dos valores de aquisição e baixa dos bens móveis de acordo com o aspecto legal; e, 26) adote medidas com

vistas às adequações necessárias de acordo com a regulação do Fundo MT Floresta, e exigências definidas no 32 da Lei Complementar n.º 233/2005 - Seção 4.9, e, ainda, as atividades de acordo com o definido no PTA do exercício; e, nos termos do artigo 75, incisos III e VII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Neldo Egon Weirich, a multa no valor de 530 UPF's/MT, ante as irregularidades de n.ºs 01 a 08, 10, 12, 16, 18, a 33, 35 a 49 e 51 a 61, sendo 10 UPF's/MT para cada irregularidade; e 70 UPF's/MT em decorrência da reincidência de 07 (sete) impropriedades destacadas às fls. 1.762 a 1.763-TC, cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como prescrita a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social, Unidade da Gerência Executiva deste Estado, para conhecimento e providências que entender cabíveis, consoante disposição da Resolução n.º 005/2010 deste Tribunal. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, para conhecimento acerca das determinações à atual gestão

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.391-0/2010 (03 volumes), 4.539-0/2009, 5.910-2/2009, 7.771-2/2009, 9.642-3/2009, 12.301-3/2009, 13.744-8/2009, 15.864-0/2009, 17.432-7/2009, 19.943-5/2009, 21.369-1/2009, 22.382-4/2009, 1.783-3/2010 e 9.641-5/2009.

Interessada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro e Relatório de Gestão Fiscal 1º quadrimestre.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.822/2010

Ementa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.391-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 8.807/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, gestão dos Srs. José Geraldo Riva - período de 1/1/2009 a 1/2/2009 e Sérgio Ricardo Almeida - período de 2/2/2009 a 31/12/2009; recomendando à atual gestão que: a) adote providências a fim de evitar a reincidência no próximo exercício, das irregularidades descritas no relatório do voto do Relator, sob pena de aplicação de penalidade nos termos do artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, b) adote medidas que visem à qualificação dos servidores do órgão, assim como o aprimoramento e acompanhamento do Sistema de Controle Interno; e ainda, determinando ao atual gestor que: a) regularize as pendências constantes no item 3 do voto do Relator, perante a SEFAZ e a SRFB, buscando junto às empresas beneficiadas, a efetiva regularização do imposto de renda não retido, referente aos serviços de limpeza e propaganda e publicidade, prestados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em benefício do erário estadual; b) atente-se para o cumprimento dos princípios constitucionais previstos no artigo 37, da Constituição Federal, bem como ao estabelecido na Lei n.º 8.666/1993, no que se refere à realização dos procedimentos licitatórios e à execução dos contratos; e, c) implemente melhorias no controle interno para evitar as irregularidades apontadas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.943-9/2010 (08 volumes) e 12.2724-8/2010 (02 volumes)-apenso, 5.437-2/2009 (03 volumes), 6.230-8/2009 (04 volumes), 7.791-7/2009 (03 volumes), 9.761-6/2009 (04 volumes), 12.414-1/2009 (03 volumes), 14.267-0/2009 (04 volumes), 15.974-3/2009 (03 volumes), 17.964-7/2009 (07 volumes), 20.052-2/2009 (04 volumes), 21.406-0/2009 (04 volumes), 22.433-1/2009 (04 volumes) e 2.400-7/2010.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.823/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.943-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.341/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Educação, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Sâguas Moraes Sousa; determinando ao atual gestor que: 1) adote providências para o efetivo controle sobre os gastos decorrentes de contratos celebrados pela Secretaria, tais como elaboração de planilhas e exigência de apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa contratada; 2) exija rigorosamente as prestações de contas dos convênios em andamento, atendendo todas as legislações federal e estadual pertinentes ao assunto; 3) abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho; 4) obedeça os ditames da Lei 8.666/1993, inclusive as formalidades que cercam a dispensa e a inexigibilidade; bem como realize o planejamento das aquisições de forma a obedecer o ditame da economicidade, 5) promova a adoção imediata de providências efetivas para a implantação e manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 011/2007 deste Tribunal, quanto às irregularidades nos convênios, pela determinação ao gestor para que: a) instaure Tomada de Contas Especial para cada um dos convênios supracitados para fins de regularizar as respectivas prestações de contas com os documentos faltantes, sob pena de responsabilização pessoal; e, b) determine ao setor responsável na Secretaria de Estado de Educação que somente firme convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos na avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente a IN 03/2009; 6) exija mais atenção no preenchimento das notas fiscais; 7) adote medidas a fim de fazer com que a servidora restitua o valor aos cofres públicos; e, 8) adote medidas efetivas a fim de resolver os problemas relacionadas ao contrato 159/2009 e 102/2007; e, ainda, determinando ao Sr. Sâguas Moraes Sousa que efetue o ressarcimento aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, do valor de R\$ 500,79, correspondente a 15,57 UPF's/MT, sendo: a) 15,17 UPF's/MT (R\$ 500,79) pela divergência entre o valor empenhado e o valor contratado; e b) 00,40 UPF's/MT (R\$ 13,41) pela realização de despesa sem empenho, apontadas na

irregularidade n.º 18, item 4.3.3.5, do relatório do voto do Relator; e, por fim, com base nos artigos 74 e 75, inciso III, e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c com o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Sâguas Moraes Sousa a multa no valor correspondente a 120 UPF's/MT, pelo motivos discriminados nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos Estaduais, deverão ser recolhidas no prazo 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido o gestor no sentido de não mais incorrer as falhas citadas acima, caso contrário, a reincidência das mesmas poderá comprometer o exame de futuras contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.713-4/2010 (4 volumes), 4.771-6/2009, 6.130-1/2009, 7.619-8/2009, 9.352-1/2009, 12.147-9/2009, 13.610-7/2009, 15.178-5/2009, 17.326-6/2009, 19.537-5/2009(2 volumes), 20.858-2/2009, 58-2/2010 e 915-6/2010.

Interessada FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 – balancete dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.824/2010

Ementa: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.713-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 8.808/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo de Apoio ao Judiciário, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa (período de 1º-1-2009 a 28-2-2009) e do Desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos (período de 1º-3-2009 a 31-12-2009), tendo como corresponsável a contadora Elen Regina Augusta Prado dos Santos, dando-lhes a devida quitação; recomendando à atual gestão a adoção das seguintes medidas: 1) adotar as providências necessárias à instauração dos certames licitatórios e a formalização dos respectivos instrumentos contratuais, tão logo sejam concluídas as obras que abrigarão os espaços destinados à instalação das agências bancárias, bem como os outros espaços reservados aos particulares, a fim de cumprir os ditames da Lei n. 8.666/93 c/c o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal; e, 2) adotar as medidas necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais no que se refere à vistoria prévia dos imóveis locados; determinando ao atual gestão a adoção das seguintes medidas: 1) cumprir fielmente as disposições contidas na Lei 4.320/64 no que se refere aos registros contábeis, bem como adotar providências que garantam a observância da Portaria Conjunta n. 2 de 08/08/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MPOG), no que tange ao reconhecimento da receita e seu respectivo registro contábil de modo que os demonstrativos reflitam a variação patrimonial (regime de competência) e financeira (regime orçamentário de caixa) oriunda desses fatos; 2) abster-se de movimentar as suas disponibilidades de caixa em instituição privada, de modo a dar cumprimento ao comando previsto no § 3º do artigo 164 da CF; 3) adotar providências no sentido de realizar uma atuação fiscalizatória concomitante e preventiva dos seus contratos, a fim de cumprir o que determina o artigo 67 da Lei 8.666/93; 4) exigir expressamente a licença de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes, ao adquirir produtos cuja comercialização esteja sujeita aos termos da legislação federal regente da matéria; 5) acompanhar e fiscalizar efetivamente a execução do Contrato 61/2007, nos exatos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, bem como, somente realizar os pagamentos oriundos da execução contratual quando estiverem presentes os requisitos previstos no § 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64, sob pena de ilegalidade da despesa; e, 6) efetuar a correção dos demonstrativos contábeis, de modo a eliminar as inconsistências apontadas no relatório de auditoria, a fim de garantir a exatidão dos balanços, nos exatos termos da Lei 4.320/64. Fica advertido o atual gestor de que a quitação não impede que sejam processadas novas denúncia e/ou representações referentes a fatos ou atos de ordenação de despesa que não foram analisados e apontados nos presentes autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.946-3/2010 (4 volumes) e 4.598-5/2009, 5.942-0/2009, 7.761-5/2009, 9.905-8/2009, 12.422-2/2009, 14.111-9/2009, 15.778-3/2009, 17.911-6/2009, 19.979-6/2009, 21.379-9/2009, 22.691-2/2009 e 2.031-1/2010.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Balancetes Financeiros e Orçamentários.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.825/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.946-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer oral emitido pelo Ministério Público de Contas em sessão plenária, em julgar REGULARES, com Recomendações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade dos gestores Sr. Teresinha de Souza Maggi e Sr. João Henrique de Paiva, e o Ordenador de Despesas Sr. Paulo César de Souza, tendo como corresponsável o contador Augusto Gomes do Rosário Júnior; recomendando ao gestor que: 1) solicite a permanência de um controlador interno na SETECS; e, 2) observe as recomendações do parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 1.319 a 1.337/TC; e, ainda, determinando, ao Sr. Paulo César de Souza, que restitua, com recursos, próprios, aos cofres públicos estaduais, o valor total de R\$ 5.627,03, equivalente a 175,90 UPF's/MT, pertinente à irregularidade apontada no item 21, sendo: R\$ 3.302,82, equivalente a 103,25 UPF's/MT, referente ao pagamento de juros e multas das contas de consumo de energia elétrica e serviços telefônicos, e o valor de R\$ 2.324,21, equivalente a 72,65 UPF's/MT, referente a pagamento de juros ao INSS patronal de servidores pago em atraso; e, por fim, nos termos dos artigos 75, incisos I e III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II e III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Paulo César de Souza a multa no valor correspondente a 100 UPF's/MT, pelas irregularidades de n.ºs 4 a 7, 9, 11, 12, 14 a 26 e 33 que se referem às

falhas operacionais de controle interno e atos de gestão, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.120-0/2010 e 10.936-3/2009 (2 volumes)  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.826/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. DETERMINAR A INAPLICABILIDADE DAS LEIS N.ºS 1.960/1999 E 3191/2008, MANTENDO APENAS O BENEFÍCIO ÀQUELES QUE JÁ ESTAVAM ABRIGADOS PELA LEI NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.120-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.647/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2009, sob as gestões do Sr. Wanderley Cerqueira, neste ato representado pela procuradora Catya Cristina da Fonseca Sanches, OAB/MT 12.823, tendo como co-responsável a Técnica em Contabilidade a Sra. Joelma Maria Vieira, inscrita no CRC-MT sob o n.º 5807, e, em declarar a inaplicabilidade das Leis n.ºs 1.960, de 31/3/1999 e 3.191, de 26/6/2008, que concederam pensão mensal e vitalícia aos vereadores do município de Várzea Grande, por contrariar o artigo 195, § 5º, da Constituição da República, artigo 125, da Lei Federal n.º 8.213/1991, contudo, mantendo o benefício àqueles que já estavam abrigados pelas leis na data de publicação desta decisão; determinando ao Sr. Wanderley Cerqueira, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres públicos municipais, o valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 31,26 UPF's/MT, referente à irregularidade constante no item 10 (foram detectadas liquidações com irregularidades e pagamento sem nota fiscal); e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Wanderley Cerqueira a multa no valor total de 310 UPF's/MT, sendo: 160 UPF's/MT, em decorrência do atraso no envio dos informes do APLIC-Cidadão referentes aos meses de janeiro, março e abril a este Tribunal; e, 150 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 2, 13, 15, 16, 17 e 21, constantes do relatório do voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias; determinando, ainda, ao atual gestor que: a) suspenda de imediato e de forma definitiva, os futuros benefícios a serem concedidos com respaldo nas Leis n.ºs 1960/1999 e 3191/2008, referente à pensão mensal e vitalícia aos vereadores do município de Várzea Grande, por contrariar o art. 195, § 5º, da Constituição da República, art. 125, da Lei Federal n.º 8.213/1991, art. 12, letra "j", da Lei n.º 8.212/1991; b) observe os limites constitucionais dispostos no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição da República; c) cumpra os prazos regimentais, relativos aos envios de documentos e informações a este Tribunal; e, d) regularize a situação do quadro funcional, no tocante ao elevado número de cargos comissionados; recomendando, ainda, ao atual gestor que: a) implemente o Controle Interno e que seja atuante, a fim de garantir o envio tempestivo das informações a este Tribunal de Contas, de todos os documentos e informações, aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária); b) cumpra os prazos regimentais, relativos aos envios de documentos e informações a este Tribunal; c) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; e, d) observe as recomendações sugeridas no parecer do Ministério Público de Contas, as fl. 568 a 584-TC. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, deverá ser providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar necessárias.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.715-0/2010 (4 volumes), 4.582-9/2009, 5.930-7/2009, 7.669-4/2009, 10.069-2/2009, 12.556-3/2009, 13.866-5/2009, 15.755-4/2009, 17.807-1/2009 (2 volumes), 19.900-1/2009, 21.390-0/2009, 22.671-8/2009 e 2.058-3/2010.  
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Balançetes dos meses de janeiro a dezembro de 2009  
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.827/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES

LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS AOS GESTORES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.715-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, proferida oralmente em Sessão Plenária, para incluir a apuração da irregularidade n.º 16, na Tomada de Contas Especial e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 6.846/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge (período de 1º-1-09 a 9-11-09) e da Sra. Vanice Marques (período de 10-11-09 a 31/12/09); determinando ao atual gestor que: 1) aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno; 2) instaure Tomadas de Contas Especial, a fim de que se apure as seguintes questões: a) se os serviços objeto do processo 358178/09 foram total e satisfatoriamente executados pela empresa Moretti e Coelho Ltda. e que as conclusões sejam enviadas ao Conselheiro Relator das Contas Anuais de Gestão de 2010 (irregularidade n.º 3); e, b) da mesma forma, no que se refere à irregularidade n.º 16; 3) passe a reter o Imposto de Renda dos prestadores de serviço ao Estado, bem como adote providências no sentido de receber os valores pagos pela contratada diretamente à União a título de Imposto de Renda; 4) passe a reter o INSS sobre a contratação de serviços; 5) adote medidas urgentes no sentido de regularizar a contratação dos serviços de telefonia fixo e móvel; 6) exija, rigorosamente, as prestações de contas dos convênios em andamento, atendendo todas as legislações federal e estadual pertinentes ao assunto; 7) adote medidas a fim de melhorar a avaliação da execução orçamentária dos programas finalísticos da SEDTUR; 8) adote medidas urgentes no sentido de regularizar a contratação dos serviços de telefonia fixo e móvel; determinando ao Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge que faça as seguintes restituições de valores aos cofres públicos estaduais: 18,76 UPF's/MT (R\$ 619,08) referentes a irregularidades na concessão e prestação de contas de Diárias (retorno antecipado de viagens autorizadas pelas Ordens de Serviços n.ºs 09.00108-7 e 09.00062-5); 242,42 UPF's/MT (R\$ 8.000,00) referentes a omissão no cumprimento de determinação exarada por meio do Acórdão n.º 2.105/2009, reformado parcialmente pelo Acórdão n.º 3.190/2009; e, 34,51 UPF's/MT (R\$ 1.138,33) referentes ao pagamento de juros e multas incidentes sobre o atraso de obrigações contratuais; e, ainda, nos termos do artigo e 74, 75, incisos II e III e 77 da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, incisos II e III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge a multa de 195 UPF's/MT, conforme discriminado nas razões do Voto do Relator; e, a Sra. Vanice Marques a multa de 20 UPF's/MT, conforme discriminado nas razões do Voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Fica advertido o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderão culminar na reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.948-0/2010, 4.731-7/2009, 6.194-8/2009, 7.753-4/2009, 9.913-9/2009, 12.358-7/2009, 14.244-1/2009, 15.874-7/2009, 17.802-0/2009, 20.038-7/2009, 21.393-4/2009, 90-6/2010 e 2.175-0/2010.  
Interessado ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD  
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.  
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.828/2010

Ementa: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.948-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.472/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da SAD, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior; recomendando à atual gestão que: 1) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do voto do Relator não se repitam no próximo exercício, em especial com relação ao controle interno, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, 2) observe as recomendações do parecer do Ministério Público de Contas de fls. 285 a 709-r; e, ainda, determinando ao Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, que efetue o ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, no prazo de 30 dias, do valor de R\$ 359,26, correspondente a 11,23 UPF's/MT, em decorrência do pagamento de juros e multas para prestadora de serviços telefônicos Brasil Telecom pagos com atraso, pertinente à irregularidade apontada no item 7 da fundamentação do relator; e, por fim, com base no artigo 75, incisos III e VII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior a multa no valor correspondente a 45 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 4, 6, 8, 9, 11, 13, 14 e 15, relacionadas às falhas de controle interno e de natureza contábil, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão serão contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO

BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.687-1/2010 (5 volumes), 4.612-4/2009, 5.928-5/2009, 7.737-2/2009, 9.621-0/2009, 12.249-1/2009, 13.942-4/2009, 15.757-0/2009, 17.726-1/2009 (2 volumes), 20.074-3/2009, 21.162-1/2009, 22.623-8/2009, 2.139-3/2010.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Balançetes dos meses de janeiro a Dezembro de 2009

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.829/2010

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.687-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 4.667/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Cultura, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, neste ato representado pelos seus procuradores Sidnei Guedes Ferreira OAB/MT n.º 7.900 e Maçãl Yokio Nakata OAB/MT n.º 8.745-B; determinando ao atual gestor que: 1) adote providências imediatas para a implantação e manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal, assim como que tome providências no sentido de corrigir as falhas existentes, sob pena da reincidência dessas impropriedades ou falhas apontadas gerar a irregularidade das contas subsequentes, além das demais sanções cabíveis; 2) observe as regras da Lei de Licitações e contratações públicas, desde a fase de elaboração do certame até a execução e fiscalização da execução de seu objeto; 3) obedeça às normas da Lei 4.320/64, e demais regramento contábil, financeiro e orçamentários; 4) observe os prazos de vencimento de suas dívidas evitando juros e multas por atraso de pagamento; 5) regularize as informações contábeis do órgão e mantenha disponível no órgão os documentos comprobatórios da despesa, afim de evitar divergência de informações contábeis; e, 6) envie, a este Tribunal, em balancetes mensais, as informações referentes a Pregões e Concursos abertos e homologados pela SEC e celebração de Termos de Cooperação de Execução, obedecendo o que dispõe a Resolução Normativa 01/2009 deste Tribunal, manual de triagem versão n. 4, item 2.1.2, subitens 36 e 37, Anexos XVI e XVII; determinando, ainda, ao Sr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, que restitua, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, aos cofres públicos estaduais, o valor correspondente a 55,75 UPF/MT, em razão de juros e multas por atraso no pagamento de obrigações contratuais e tributárias, despesa ilegítima e imoral passível de penalização do gestor na forma do art. 294 caput e parágrafos da Resolução 14/2007, c/c artigo 79 e 80 da Lei Complementar 269/2007; e, ainda, nos termos dos artigos 74, 75, incisos II, III e VIII e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Paulo Pitaluga Costa e Silva a multa no valor de 50 UPF/MT, em face da prática das ilegalidades discriminadas nas razões do voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.325-3/2010 (VI volumes) e 9.911-2/2009 (V volumes)

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.830/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.325-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando, com o Parecer n.º 8.544/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Campinápolis, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. George Kalley Bernardes; determinando ao atual gestor que: 1) realize pesquisa de mercado para cotação de valores a serem contratados pela Câmara e, sempre que possível, estenda a licitação às empresas localizadas em município vizinhos visando ampliar a concorrência e a busca de valores mais vantajosos para a administração; 2) tome medidas no sentido de conter os gastos do município, especialmente as despesas com combustíveis e consertos de automóveis; 3) cumpra as fases da despesa: empenho-liquidação-pagamento, procedendo ao prévio empenho dos gastos e observando as formalidades legais relativas a assinatura dos ordenadores das despesas; 4) apresente, de forma clara e precisa o objeto das licitações e contratos e mantenha em arquivo, todos os documentos comprobatórios das despesas (artigo 63 e §§, da Lei n.º 4.320/1964); 5) observe os ditames legais para concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara, bem como, apresente a regular e completa prestação de contas desses gastos a este Tribunal de Contas; 6) cumpra a Lei n.º 8.666/1993 e implemente novos

métodos de planejamento e controle das despesas visando o atendimento de seus programas de trabalho e a manutenção da atividade executivo-administrativa, com obediência às regras licitatórias; 7) envie, de forma correta e tempestiva, as informações ao sistema APLIC e cumpra efetivamente os prazos estabelecidos na Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo deste Tribunal de Contas; 8) cumpra os ditames da LRF e da Lei n.º 4.320/1964, realizando uma gestão contábil-financeiro-patrimonial eficiente, em consonância com os princípios da transparência e da verdade real; 9) regularize as falhas e divergências nos registros contábil e patrimonial da Prefeitura, mantendo os informes físicos e eletrônicos atualizados e em harmonia; 10) promova a adoção imediata de providências efetivas para a implantação e manutenção de um Sistema de Controle Interno eficiente, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 01/2007-TCE-MT; 11) adote as medidas necessárias para a realização de concurso e posse dos cargos de contador e de advogado da Câmara, em obediência à regra do concurso públicos; e, 12) tome as medidas necessárias à instauração de tomada de contas especial para apuração de eventual irregularidade no pagamento do salário e benefícios ao servidor Aulismar; determinando ao Sr. George Kalley Bernardes, que faça a restituição, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios o montante de 62,51 UPF's/MT, em razão do pagamento de diárias a vereador que não se encontrava em viagem, irregularidade n.º 10; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VII, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. George Kalley Bernardes a multa de 45 UPF's/MT, em face das irregularidades citadas acima, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão, ao Relator das Contas de 2010, para que as determinações citadas acima, especialmente aquela referente à restituição ao erário, seja incluída como ponto de controle de auditoria das contas anuais do exercício de 2010. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.127-7/2010 (07 volumes), 22.001-9/2009, 4.914-0/2010, 19.457-3/2009 e 9.903-1/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Representações de Natureza Interna e Relatório de Acompanhamento Concomitante.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.831/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. PROCESSOS N.ºS 22.001-9/2009 E 19.457-3/2009. ARQUIVAR. MATÉRIA TRATADA NO JULGAMENTO DESTAS CONTAS ANUAIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCESSO N.º 4.914-0/2010. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.127-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.117/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Cáceres, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Leomar Amarante Mota, neste ato representado pelo seu procurador Ronan de Oliveira Souza, OAB/MT 4.099, em face das irregularidades remanescentes elencadas nas razões do Voto do Conselheiro Relator; determinando ao Sr. Leomar Amarante Mota, que restitua, com recursos próprios, aos cofres municipais, no prazo de 180 dias, os valores de: 1) R\$ 186.200,00, correspondente a 5.820,57 UPF's/MT, referente à participação em sessões extraordinárias, descrita na irregularidade do item 3; 2) R\$ 5.837,58, equivalente a 182,48 UPF's/MT, pagamento referente a fatura de prestação de serviços apontado no item 5; e, 3) R\$ 631,79, equivalente a 19,74 UPF's/MT, pelas irregularidades apontadas nos itens 31 e 32; e, nos termos do artigo 75, incisos II, III, e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II, III e VIII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Leomar Amarante Mota, as multas nos valores de: a) 220 UPF's/MT, pelas irregularidades dos itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 31, 32, 36, 37, 40, 41 e 43, todas se referem às falhas operacionais de controle interno e atos de gestão constantes do dispositivo do voto do Conselheiro Relator; b) 300 UPF's/MT, pelas irregularidades dos itens 33, 34 e 35, todas também se referem às falhas operacionais de controle interno e atos de gestão constantes do dispositivo do voto do Conselheiro Relator; c) 240 UPF's/MT, pelo atraso no envio de informações a este Tribunal de Contas, irregularidade do item 42, referente aos balancetes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2009, constante do dispositivo do voto do Conselheiro Relator; e, d) 1.000 UPF's/MT, pela irregularidade apontada no item 3, referente aos gastos irregulares com pagamentos de verba indenizatória em sessões extraordinárias, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005; determinando, ainda, ao atual gestor que: a) a fixação de subsídio dos vereadores e do presidente do Poder Legislativo, sejam efetuados nos termos dos artigos 51, incisos IV, 37, V e 39, § 4º, da Constituição Federal e nos termos da Resolução de Consulta n.º 58/2010; b) regulamente a lei das diárias, dentro de um valor razoável e que estabeleça os valores de acordo com os valores praticados por outras Câmaras Municipais semelhantes, obedecendo os princípios da economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, criando rotinas e procedimentos para prestação de contas e concessão de diárias; c) regulamente os controles de assiduidade de pessoal, elabore procedimentos para aferição de ponto, produtividade ou avaliação de desempenho; e, d) realize concurso público no prazo de 180 dias, inserindo no lotacionograma cargos e salários, conforme detectado no relatório de auditoria nos itens 23, 24 e 25; recomendando ao atual gestor que: a) adote providências para a implantação de um Sistema de Controle Interno eficiente, que no próximo concurso insira vaga para controlador interno, que reorganize o lotacionograma para adequação de cargos e salários dos servidores da câmara municipal; e, b) adote imediatas providências a fim de evitar a repetição das irregularidades descritas no relatório, sob pena de aplicação da penalidade descrita no artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, em ARQUIVAR a Representação de Natureza Interna, constante do Processo n.º 22.001-9/2009 - apenso, originada

de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 1.099, de 8-11-2009, em desfavor da Câmara Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Leomar Amarante Mota, em face de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios, contratação de servidores sem realização de concurso público, prática de nepotismo e outros, tendo em vista que os fatos denunciados foram analisados em conjunto no relatório de auditoria das contas anuais, os quais são referentes às irregularidades dos itens 24, 25 e 26; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, acolhendo o Parecer n.º 5.091/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, constante do Processo n.º 4.914-0/2010, originada de comunicação de irregularidade, formulada pela Sra. Railla Weise por meio do chamado n.º 185, de 24-2-2010, em desfavor da Câmara Municipal de Cáceres, gestão do Sr. Leomar Amarante Mota, em razão da suposta irregularidade na aquisição de computadores com superfaturamento; determinando ao Sr. Leomar Amarante Mota, que faça a restituição aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, no prazo de 180 dias, do valor de R\$ 3.644,00, equivalente a 113,91 UPF's/MT, conforme demonstra o quadro, constante à fl. 41-TC; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar n.º 269/2007, ARQUIVAR a Representação de Natureza Interna, constante do Processo n.º 19.457-3/2009- apenso, face ao suposto pagamento de indenização à Vereadores, em razão de convocação para Sessões Legislativas Extraordinárias, tendo em vista que a medida cautelar expedida através da decisão do Acórdão n.º 2.626/2009 é satisfatória e a irregularidade foi tratada no item 3, do relatório de auditoria destas contas anuais tomando a medida cautelar como definitiva. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Instaura-se a Representação de Natureza Interna, para apurar as ausência de encaminhamento das declarações de bens, apontadas nos itens 41 e 42 do relatório de auditoria. Encaminhe-se ao Ministério Público Estadual, cópia do relatório de auditoria, da defesa do gestor, relatório de análise de defesa da auditoria, Parecer do Ministério Público de Contas e voto do Conselheiro Relator. Encaminhe-se ao Relator das contas anuais de 2010, para que certifique o apontamento do item 18, do relatório de auditoria, referente ao Contrato n.º 013/2009. Envie-se cópia do presente Acórdão, e do voto do Conselheiro Relator, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do município de Cáceres, para conhecimento e providências cabíveis, quanto ao ressarcimento dos valores correspondente aos itens VI -"b", VII "a", VII "b", VII "c" do voto, totalizando o valor equivalente a 6.136,70 UPF'S/MT.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 3.521-1/2010 e 10.538-4/2009  
 Interessada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.832/2010

EMENTA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.521-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.846/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão da Sra. Roberta Pegorari Bonfim dos Santos, dando-lhe quitação plena.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.160-3/2010 e 9.980-5/2009  
 Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante  
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.833/2010

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.160-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 8.147/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Luiz Henrique do Amaral, neste ato representado pelos seus procuradores Carlos Raimundo Esteves OAB/MT 7255 e outros; determinando ao atual gestor que: a) aprimore o Sistema de Controle Interno para garantir o cumprimento dos prazos no envio das informações e processos ao qual o jurisdicionado está obrigado a fim de evitar a reincidência de falhas dessa natureza; b) a reincidência nas impropriedades remanescentes apontadas nos relatórios técnicos de auditoria, poderão acarretar a irregularidade das contas anuais do próximo exercício financeiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, c) proceda a

efetiva baixa dos Créditos a Receber da Prefeitura e Câmara no montante de R\$ 496.343,57 que foram registradas indevidamente, sendo: em Dívida Ativa R\$ 369.798,62 e em Outros Créditos R\$ 126.554,95 para que sejam integrados no Cálculo Atuarial, devendo ainda registrá-los no Ativo e Passivo Compensado, para acompanhamento e controle; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Luiz Henrique do Amaral a multa de 30 UPF's/MT, em face das irregularidades discriminadas no voto do Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, após o decurso de três dias úteis da data da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2010 para conhecimento e acompanhamento das determinações citadas acima.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.592-7/2010, 9.896-5/2009, 2.134-2/2009 e 10.214-8/2009.  
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Balanete Financeiro e Orçamentário, Lei Orçamentária Anual e Relatório de Acompanhamento Concomitante.  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.834/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.592-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer de n.º 8.148/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Carmem Lima Duarte; recomendando à atual gestão que constitua, nos termos da Lei e da Resolução n.º 21/2010 deste Tribunal de Contas, um servidor responsável pelo controle interno; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar a Sra. Carmem Lima Duarte a multa de 40 UPF's/MT, sendo 20 UPF's/MT pelo déficit de execução orçamentária; e 20 UPF's/MT, pelo déficit financeiro, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. A gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertida a gestora, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 18.178-1/2009  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
 Assunto Recurso de Agravo  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.835/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.178-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer oral do Ministério Público de Contas emitido em sessão plenária, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravo, de fls. 111 a 116-TC, interposto pelo Sr. Xisto Cardoso da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, em face das decisões proferidas por meio de Julgamento Singular que não conheceu o Pedido de Rescisão proposto em face da decisão proferida por meio dos Acórdãos n.ºs 2.019/2008, que julgou Irregulares as contas anuais de 2007, com aplicação de multa e determinação de restituição de valores aos cofres públicos e 1.094/2009, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto em face do julgamento das referidas contas anuais (Processo n.º 5.913-7/2008), em razão da constatação da intempestividade na interposição do recurso, conforme Razões do Voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.989-6/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ  
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.836/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2009. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.989-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 582/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Indaiavai, gestão do Sr. José de Souza; recomendando ao atual gestor que: 1) realize concurso público de provas e ou de provas e títulos para o provimento de cargos em caráter definitivo, abstendo-se de realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária, quando a necessidade da prefeitura municipal for permanente; 2) deixe de promover contratação com fundamento na Lei n.º 394/2009 porque a mesma será considerada inaplicável por este Tribunal de Contas (artigo 239 da Resolução n.º 14/2007), em razão de ser inconstitucional; 3) edite Lei Municipal que regulamente as contratações temporárias de excepcional interesse público no Município de Indaiavai que contenha todas as especificações e requisitos dos serviços, como por exemplo, duração do contrato e valor do salário; 4) inclua nas peças de planejamento a contratação de novos servidores públicos através de concurso público; 5) previamente à contratação temporária, elabore estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com novas contratações no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e, 6) declare que o aumento de despesa tem compatibilidade com o PPA e LDO, ou seja, que ele esteja em plena conformidade com suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas e não infrinja qualquer de suas disposições; e, ainda, com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. José de Souza a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, face a não observância da norma constitucional (artigo 37, inciso IX, da CF/88), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 18.423-3/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
 Assunto Ato admissional referente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 038/2009  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.837/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. ATO ADMISSIONAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 038/2009. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.423-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 90, inciso I, alínea "a" e 201, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.404/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o ato admissional do Sr. Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, que prestará os serviços na função de Médico, na unidade do PSF modulo II, no Parque Morumbi (Contrato de Prestação de Serviço de Pessoal por prazo determinado n.º 075/2009), decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 038/2009 (Processo n.º 10.093-5/2009), realizado pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Aparecido Donizeti da Silva.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.068-0/2010  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
 Assunto Requerimento de Reexame de Tese Prejudicada  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.838/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. REQUERIMENTO DE REEXAME DE TESE PREJULGADA FORMULADO PELO TRIBUNAL PLENO. IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 2.108/2005, VISTO QUE NÃO CONFLITA COM O TEOR DO ACÓRDÃO N.º 1.611/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.068-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 237, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.054/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE o pedido de Reexame de Tese Prejudicada formulado pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão n.º 1.611/2010, mantendo-se os termos do Acórdão n.º 2.108/2005, visto que não conflita com o teor do Acórdão n.º 1.611/2010, conforme artigo 29, inciso VI e artigo 51, inciso IV da Constituição da Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucional n.ºs 19/1998 e 25/2000, nos termos das Razões do Voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 19.951-6/2010 (6 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.070/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.951-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, o Parecer n.º 9.106/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão dos Srs. Murilo Domingos e Sebastião dos Reis Gonçalves, neste ato representado pelo Procurador Geral Geraldo Carlos de Oliveira, em razão de irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB, devendo o gestor restituir à conta do FUNDEB no exercício de 2011, o valor de R\$ 2.017.504,74 (63.066,73 UPF's/MT), contabilizado indevidamente na conta FUNDEB, para posterior rateio entre os profissionais do magistério do ensino fundamental em plena atividade de suas funções à época. Encaminhe-se cópia do voto do Relator constante do Processo n.º 7.223-0/2010 - contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - exercício de 2009, desta decisão e do Parecer Prévio n.º 143/2010, ao SINTEP, para conhecimento, visto ter sido o responsável pela denúncia sobre aplicação de recursos do FUNDEB. Junte-se ao presente processo de Representação de Natureza Interna, cópia do voto do Relator e do Parecer Prévio n.º 143/2010, ambos referentes às contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - exercício de 2009, os quais subsidiaram este julgamento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 10 de dezembro de 2010.

Conferido/Visto:  
 LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
 Gerente de Registro e Publicação

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 815/2010**  
 JULGAMENTOS SINGULARES  
 EXMO. SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO N.º 15.691-4/2010 (\*)

**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
**GESTOR(A)** WILSON VIRGÍNIO DE LIMA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO/2009.

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 8386/2010, julgo o Sr. **Wilson Virgínio de Lima**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, **quite** em relação à multa imposta no Julgamento Singular de fis.13/14, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E. - MT) do dia 20/10/2009 (fis.13 - v).

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

(\*) Republicado por ter saído incorreto.

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** N° 164/2010; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DOS PSFS E CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT. **CONTRATADO (A):** Empresa REASHOP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME; **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 03/12/2010 à 31/12/2010; **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.639,00; **DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2010

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2010

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material farmacológico (soro) para atender a Secretaria Municipal de Saúde. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei n° 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal n° 4.320/94, licitação na modalidade Pregão Presencial n° 003/2010. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, até o dia 22 de dezembro de 2010 às 08:00 horas. Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE-MT, em 09 de dezembro de 2010.

Donizete Alves de Souza - Pregoeiro

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2010

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços fornecimento de passagens terrestres através de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros na categoria de transporte alternativo de características rodoviárias e fretes para atender a demanda deste Município. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei n° 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei federal 4.320/94, licitação na modalidade Pregão Presencial n° 004/2010. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:00 às 13 horas. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, até o dia 22 de dezembro de 2010 às 13:00 horas. Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE-MT, em 09 de dezembro de 2010.

DONIZETE ALVES DE SOUZA - Pregoeiro

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2010

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de hospedagem para atender a demanda das secretarias/entidades do Poder Executivo Municipal. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei n° 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei federal 4.320/94, licitação na modalidade Pregão Presencial n° 005/2010. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:00 às 13 horas. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, até o dia 23 de dezembro de 2010 às 13:00 horas. Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE-MT, em 09 de dezembro de 2010.

DONIZETE ALVES DE SOUZA - Pregoeiro

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2010

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Derivados de Petróleo para atender este Município. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da Lei n° 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal n° 4.320/94, licitação na modalidade Pregão Presencial n° 006/2010. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE, até o dia 23 de dezembro de 2010 às 08:00 horas.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE-MT, em 09 de dezembro de 2010.

Donizete Alves de Souza - Pregoeiro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS ADENDO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 056/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados que no Edital de Licitação Pregão Presencial n° 056/2010, que tem por objeto a aquisição de peças, acessórios e/ou componentes

de reposição originais ou de reposição de 1° linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para os seguintes veículos: ônibus e microônibus para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Transporte Escolar, conforme especificado no anexo I desse edital. Sofreu adendo na cláusula 6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, com o acréscimo do seguinte subitem. 6.3.2 A Empresa que possuir o sistema Audatex Mollicar ou similar fica isenta de apresentar a documentação dos itens 6.3 e 6.3.1, porém deverá apresentar comprovante que a mesma possui o sistema.

Ficando as demais disposições sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 10 de dezembro de 2010

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 138/2010

O Município de Colider/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica rescindido, a partir de 09/12/2010, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n° 138/2010, no qual o Sr. JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, prestava serviços médicos no Centro Municipal de Saúde, para atendimento da população do município de Colider/MT, de segunda a sexta feira, bem como acompanhamento de casos de hanseníase, pelo período de 04 (quatro) meses, com uma carga horária de 08 horas diárias. A presente rescisão se dá por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, com base no Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, que prevê que por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato e no item 9.3 do citado contrato, onde diz que a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, caso venha realizar processo seletivo simplificado, antes do término da vigência do presente contrato. Colider/MT, 10 de dezembro de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI - Prefeito Municipal

Publique-se

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2010

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/12/2010 às 08:00 horas na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 071/2010, para registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para construções, para atender diversas Secretarias, consagram-se vencedoras as licitantes: L. Rossi & Cia Ltda - ME e M.A. Castilho & Cia Ltda - ME

Comodoro - MT, 10 de dezembro de 2010.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

Extrato para publicar:

Diário Oficial do Estado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA AVISO RESULTADO CONCORRÊNCIA 002/2010

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, através de sua Comissão de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório n° 083/2010, na modalidade Concorrência Pública, n° 002/2010, do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666/93, que realizou-se as 08:00 horas do dia 10/11/2010, ocasião em que se deu o ato público, objetivando a Contratação de empresa para execução de obra/serviço de 60.091,20 m² de Pavimentação asfáltica, meio fio com sarjeta, sendo vencedora do certame a empresa Arco Íris Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda CNPJ: 10.356.712/0001-00. Confresa-MT, 22 de Novembro de 2010.

José Carneiro da Silva - Presidente C.P.L.

### AVISO RESULTADO TOMADA DE PREÇO 04/2010

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, através de sua Comissão de Licitações, torna público o resultado do Processo Licitatório n° 89/2010, na modalidade Tomada de Preço, n° 004/2010, do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666/93, que realizou-se as 08:00 horas do dia 22/11/2010, ocasião em que se deu o ato público, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução de obra com a finalidade de ampliação e reforma geral de 03 unidades escolares, sendo vencedora dos itens 01 e 02 a empresa LL Construtora Ltda CNPJ: 09.595.153/0001-01 e o Item 03 a empresa não apresentou proposta para o mesmo. Confresa-MT, 22 de Novembro de 2010.

José Carneiro da Silva - Presidente C.P.L.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP**, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação (LO) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Jardim Universitário, localizada na rua Coletora nº 05, em frente a quadra 23 ao lado do córrego Urubu bairro Jardim Universitário, Cuiabá - MT. Não foi realizado o estudo de impacto ambiental. Cuiabá, 02 de dezembro de 2010.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP**, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação (LI), para implantação do Coletor Tronco, margeando o Córrego Gumitá, localizado na região Centro Norte do município de Cuiabá-MT. Não foi realizado o estudo de impacto ambiental. Cuiabá, 02 de dezembro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação (LO) do Aterro Sanitário, localizado na estrada do balneário Letícia, s/n, bairro Várzea do Quilombo, Distrito de Coxipó do Ouro, do município de Cuiabá-MT. Não foi realizado o estudo de impacto ambiental. Cuiabá, 02 de dezembro de 2010.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE AVISO DE CERTAME DESERTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 039/2010

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT TORNA PÚBLICO QUE NO DIA 13-10-2010, PROCEDEU A ABERTURA DO CERTAME LICITATORIO - TOMADA DE PREÇO Nº 039/2010 - COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PEQUENAS E GRANDES CIRURGIAS, CONSULTAS CIRURGIÃO GERAL, CONSULTAS PRÉ-ANESTÉSICAS, ANESTESIOLOGIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT. NAO COMPARENCENDO NENHUM INTERESSADO NO CERTAME TORNANDO-O DESERTO

Denise-MT, 13 de Outubro de 2010.

Alexsandro Oliveira Aragão

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Locação de imóvel para implantação e funcionamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A no Município de Gaúcha do Norte-MT
Favorecido	Ophir Pelanquim Junior.
Prazo de execução	60 meses
Valor global	R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso X da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 052/2010.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações. Gaúcha do Norte - MT, 09 de Dezembro de 2010.

Nilson Francisco Aléssio - Prefeito Municipal

K3/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA PORTARIA Nº 2.475, de 09 de Dezembro de 2010.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Juina.

**Art. 2º.** Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas:

NOME	CARGO
HERITON GUARIENTI	Presidente

JOSIMARA DIOLINA FERREIRA	Secretária
GILVANO TEIXEIRA BASTOS	Membro
ISABEL VIEIRA BRAZ GOMES	Suplente
ALEXANDRE MILANO LACKMAN	Suplente
JUCIANE ALVES DA SILVA POST	Suplente

**Art. 3º.** A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo Servidor Heriton Guarienti.

**Art. 4º.** Fica autorizada a Comissão de Concurso Público, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do concurso, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela Empresa contratada.

**Art. 5º.** O Concurso Público reger-se á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 09 de Dezembro de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO - Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2010 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **Prestação de serviços incluindo os materiais para pintura de postes da rede de energia elétrica para identificação das ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade.** Tipo: **Menor preço por lote.** Data de Abertura: 23 de dezembro de 2010. Horário: 11:30 horas. Local: Av. Mutum, n° 1.250 N, Centro, Nova Mutum - MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, no horário das 7:00 as 13:00. Telefone de Contato: \*\* 65 3308 5400. Nova Mutum - MT, 10 de dezembro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

### AVISO DE PRORROGAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que o Pregão 117/2010, julgado deserta em 10.12.2010, teve o prazo reaberto para o dia 23.12.2010 às 7:30 horas. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação. Nova Mutum/MT, 10 de dezembro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro

Publicar

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2010

O Município de Nova Mutum através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. 116/2010, cujo objeto trata da **aquisição de materiais, equipamentos e serviços para instalação de repetidoras de sinal para celular nas localidades de São Manoel e Ranchão**, cuja abertura deu-se no dia 09 de dezembro de 2010, às 10:30 ( dez e trinta horas ), do qual sagrou - se a empresa **Digital Eletrônica Ltda ME**. O representante da empresa assinou o termo de renúncia de intenção de recurso. Nova Mutum/MT, 09 de dezembro de 2010.

Sergio Vitor Alves Rodrigues - Pregoeiro

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2.010

A Prefeitura Municipal de Nova xavantina - MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para Aquisição de Materiais de Construção Data Hora 22/12/2010 às 10 horas (horário de Brasília) Local Palácio dos Pioneiros sala de licitações da CLP sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 centro-St. Xavantina o Edital pode ser retirado junto ao setor de Licitações no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina - MT, 10 de dezembro de 2010.

WALMIR ARRUDA COSTA - Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 001/2010

Justificativa: Tendo em vista a necessidade de aquisição dos materiais relacionados conforme convenio 040/2009, e anexos ao Edital, e tendo em vista a publicação anterior do Edital de Processo Licitatório, modalidade de Carta Convite Nº 015/2010, onde não compareceram licitantes para a abertura licitação

deserta nesse sentido a Comissão Permanente de Licitação resolve fundamentada no inciso V, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, considerar, Dispensável a licitação para Aquisição de Materiais para Vigilância em Saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município. - Ponte Branca - MT, 09 de dezembro de 2010.

Sebastião Antonio da Silva - Presidente da C. P. L

Jaquelina Soares Pires - Prefeita Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2010 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2010

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESCOLARES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 070/2010**, cujo certame se deu às 09h do dia 09/12/2010; **REGISTRA OS PREÇOS DAS EMPRESAS: PAPELARIA PANTANAL LTDA**, vencedora dos itens 03, 12, 15, 22 e 29, com valor total de R\$14.205,50 (catorze mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), **LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA**, vencedora dos itens 06, 08, 09, 16 e 24, com valor total de R\$11.516,00 (onze mil e quinhentos e dezesseis reais), **ADRIANO CESAR A. DE OLIVEIRA**, vencedora dos itens 10, 30 e 31, com valor total de R\$22.017,50 (vinte e dois, dezessete reais e cinquenta centavos), **FÁBIO MENEZES E SILVA-ME**, vencedora dos itens 01, 02, 13, 14, 19 e 25, com valor total de R\$2.814,70 (dois mil, oitocentos e catorze reais e setenta centavos), **N. E. PAPELARIA LTDA**, vencedora dos itens 04, 05, 07, 23, 26, 27 e 28, com valor total de R\$12.089,00 (doze mil e oitenta e nove reais), **ELENISE DE OLIVEIRA COSTA-ME**, vencedora dos item 11, com valor total de R\$14.832,16 (catorze mil oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), **A. T. I. COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-ME**, vencedora dos itens 21 e 32, com valor total de R\$5.838,00 (cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais) e **CUIABÁ COMÉRCIO DE PAPELARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA LTDA-ME**, vencedora dos itens 17, 18 e 20, com valor total de R\$11.338,50 (onze mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortencio Munhoz. A ata na íntegra será publicada no site [www.ponteslacerda.mt.gov.br](http://www.ponteslacerda.mt.gov.br). Pontes e Lacerda/MT, 10 de dezembro de 2010.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2010 - PROCESSO N. 114/2010

O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa **CONSTRUTORA EMA LTDA**, foi julgada vencedora do processo em referência, para reforma da Escola Municipal Cirila Francisca da Silva, situada na MT 473 - PA Rio Alegre - zona rural, no município, com valor de total **R\$171.355,78 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, conforme respectivo edital. Pontes e Lacerda/MT, 10 de dezembro de 2010.

NEILTON BRAGA GUIMARÃES - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **Domingos dos Santos Guimarães**, **CONTRATO N.º:** 82/2010. **OBJETO:** Prestação de serviço de mão de obra na recuperação do bueiro da represa na estrada que liga Porto Alegre do Norte ao Distrito de Nova Floresta conforme Projeto Básico. **DOTAÇÃO: Proj. /Ativ:** 1134, **Elemento de despesa:** 4.4.90.51 Cód.: 160, **VALOR:** R\$ 7.300,00 **VIGÊNCIA:** 29/10/2010 A 31/12/2010.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **SEMEC - SERVIÇO DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, **CONTRATO N.º:** 83/2010. **OBJETO:** Execução de obras de Pavimentação Asfáltica em vias urbanas com área de 4.728,60m², nas ruas Santa Inês, Rua das Palmeiras e Rua Boa Sorte no Município de Porto Alegre do Norte. **DOTAÇÃO: Proj. /Ativ:** 1125, **Elemento de despesa:** 4.4.90.51 Cód.: 140, **VALOR:** R\$ 249.811,64 **VIGÊNCIA:** 09/11/2010 a 09/02/2011.

**QUINTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PARTES:** Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte e **Sandoval e Rocha Junior LTDA - ME**, **CONTRATO N.º:** 94/2009. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE. **VIGÊNCIA:** 18/11/2010 a 31/12/2010.

Edi Escorsin - Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 023/2010 - N.P. Castilho Junior - Me, fica aditado R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil, seiscentos reais), do valor inicial que passa a ser de R\$ 528.800,00 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos reais).

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 024/2010 - Monte Castelo Transportes Ltda, fica aditado R\$ 71.652,00 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), do valor inicial que passa a ser de R\$ 554.500,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais).

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

São José do Rio Claro, MT., 08 de Dezembro de 2010.

Massao Paulo Watanabe

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 018/2010

- A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia **28 de dezembro de 2010, às 14:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para contratação de empresa especializada em obras de construção civil, para execução de ampliação e reforma no prédio do Centro de Saúde - Unidade II de Sapezal - BONIFÁCIO SACHETTI. A aquisição se dará por **menor preço global**. O edital está à disposição dos interessados a partir desta data, no site [www.pmsapezal.com.br](http://www.pmsapezal.com.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro.

Sandra Sostisso Maggi - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 017/2010 -

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia **28 de dezembro de 2010, às 08:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA MELHORIAS E COBERTURA DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM DIMENSÕES DE 745,56 M2**. A aquisição se dará por **menor preço global**. O edital está à disposição dos interessados a partir desta data, no site [www.pmsapezal.com.br](http://www.pmsapezal.com.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro.

Sandra Sostisso Maggi - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2010

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E LICITAÇÃO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE. CONTRATADA: MARILUZA OLIVEIRA ROSA - ME. OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao Registro de Preços Nº 095/2010, originário do Pregão Presencial nº 091/2010, cujo objeto é a aquisição de Moveis e Equipamentos, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
32	02	UND	BEBEDOURO EM AÇO INOXIDÁVEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CAPACIDADE PARA 20 COPOS DE ÁGUA POR HORA COM TEMPERATURA DE 4°C A 14°C. AJUSTE DE TEMPERATURA. SERPENTINA E EXTERNA. GABINETE EM CHAPA DE AÇOR CARBONO PINTADO OU AÇO INOX PARA GARANTIR MAIOR DURABILIDADE. O BEBEDOURO DE COLUNA IGY DA MASTERFRIO OFERECE ELEGÂNCIA, PRATICIDADE E RENDIMENTO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM COMPRESSOR A GÁS ECOLÓGICO, QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE. ESTE PRODUTO TEM A CAPACIDADE DE GELAR ATÉ 96 LITROS DE ÁGUA DIARIAMENTE COM TEMPERATURA DE 4°C A 14°C. POSSUI SELO DO INMETRO E DO INSTITUTO BVQI QUE ATESTAM SUA QUALIDADE.	LIBELL	394,00	788,00

Sinop-MT, 10 de Dezembro de 2010. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP Juarez Costa Prefeito Municipal MUNICÍPIO MARILUZA OLIVEIRA ROSA - ME Mariluz Oliveira Rosa Empresária

DETENTORA

Asplemat/DO

AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 17/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, tendo em vista a CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, **ENCONTRA-SE REVOGADA**, fundamentada no artigo 7º e 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como justificativa a necessidade de adequações das planilhas e cronograma.

Sinop/ MT, 10 de dezembro de 2.010.

Adriano dos Santos - Presidente da C. P. de Licitações

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos termos da Lei 8.666

de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 002/2010, referente "Concessão de uso de área aeroportuária destinada à construção de hangar", **VENCEDOR: AGROPECUARIA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ/MF nº 11.550.690/0001-79, Homologada em 10 de dezembro de 2.010.**

**Adriano dos Santos - Presidente da C. P. L.**

Asplemat/DO

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2010 – SRP 109/2010**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que a licitação supramencionada, visando o Registro de Preços para aquisição de relógios ponto digitais, para atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde, **ENCONTRA-SE REVOGADA** em face da necessidade de adequações no Edital e Anexos. A revogação tem amparo legal no item 15.10 do edital de licitação e no § 1º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sinop, 10 de dezembro de 2010.

**Adriano dos Santos - Pregoeiro**

Asplemat/DO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2010 SRP 103/2010**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 099/2010, referente registro de preços para aquisição de materiais, malhas, ribanas, agulhas e linhas, destinados para confecção de uniformes - camisetas para os alunos de toda rede municipal de ensino, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Empresas Vencedoras: CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF 08.839.181/0001-56, itens nº 3 e 10; PAPELARIA PANTANAL LTDA, CNPJ/MF 07.298.918/0001-08, itens nº 4 à 9. Homologado em 10 de dezembro de 2010.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2010 SRP 105/2010**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 100/2010, referente registro de preços para aquisição de medicamentos de A à Z, segundo a tabela ABCFARMA, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: FARMASUL FARMÁCIA LTDA, CNPJ/MF 01.357.742/0001-31, item nº 1. Homologado em 10 de dezembro de 2010.

**Adriano dos Santos - Pregoeiro**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.530/2010

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber em doação parte do imóvel de propriedade de AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e dá outras providências."

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber sob forma de doação duas áreas, sendo a primeira com 1.581,835m<sup>2</sup>, e a segunda com 1.672,975m<sup>2</sup> a ser desmembrada de área maior com 19.784,00m<sup>2</sup>, registrada sob Matrícula n.º15.804, no 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, em nome de AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.045.966/0001-12, conforme Certidão de Inteiro Teor e Ônus.

**Art. 2.º** As áreas objetos desta doação constituirão em áreas destinadas ao sistema de

arruamento que dá acesso a área remanescente, conforme memorial descritivo que passará a fazer parte integrante desta Lei, tornando - as vias públicas, atendendo ao requisito legal para fins de regularização fundiária.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 23 de novembro de 2010.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**

*Prefeito Municipal – em exercício*

**AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2010. REGISTRO DE PREÇOS.**

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material e equipamento odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Várzea Grande. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico supra citado, cuja abertura do certame se deu às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 31/08/2010, sagraram-se vencedoras as empresas: Dentária e Dist. Hospitalar Porto Alegrense Ltda para os Lotes 02, 06, 07, 09, 12, 14, 15, 39, 40, 46, 52, 53, 57, 77, 78, 80, 81, 88 e 91 perfazendo o valor total de R\$ 34.042,00; Dental Medsul Artigos Odontológicos Ltda para os Lotes 21, 29, 31, 35, 47, 58, 59, 60, 67, 68, 71, 75, 90 e 93, perfazendo o valor total de R\$ 22.839,50; Cremer S/A para os Lotes 30, 41 e 64, perfazendo o valor total de R\$ 2.526,50; Amcor Flexíveis Brasil Ltda para o Lote 51, no valor total de R\$ 13.053,00; Emigê Materiais Odontológicos Ltda para os Lotes 04, 08, 13, 62 e 69, perfazendo o valor total de R\$ 29.329,70; ACE Indústria e Comércio Ltda para o Lote 28, no valor total de R\$ 9.648,00; D. Laudaes EPP para os Lotes 20, 45, 66 e 70, perfazendo o valor total de R\$ 3.205,00; Rossato & Berthold Ltda para o Lote 79, no valor total de R\$ 1.710,00; Única Dental Vendas Prod. Odont. e Hospitalares Ltda para os Lotes 05, 16, 19, 22, 23, 27, 43, 55, 63, 76, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89 e 92, perfazendo o valor total de R\$ 37.761,70; Souza & Leonardi Ltda para os Lotes 01, 18, 24, 25, 26, 32, 33, 37, 49, 50, 54, 56 e 61, perfazendo o valor total de R\$ 5.207,30; Betaniamed Comercial Ltda para os Lotes 73 e 74, perfazendo o valor total de R\$ 4.820,00; Portal Centro Oeste Com. Atac. de Medicamentos Ltda – ME para os Lotes 11 e 17 perfazendo o valor total de R\$ 12.816,00; Macriel Dist. de Medicamentos Ltda para o Lote 34 no valor de 7.395,00; Rio Méier Com. e Serviços Ltda para os Lotes 03, 10, 36, 38 e 72 perfazendo o valor total de R\$ 7.544,00; Neo Stock Brasil Prod. Para Saúde Ltda para os Lotes 42 e 44 perfazendo o valor total de R\$ 23.941,00 e Phrodent Com. Repres. de Prod. Hosp. e Dentários Ltda para o Lote 48 no valor total de R\$ 285,00. Os Lotes 52 e 65 foram cancelados na adjudicação. Várzea Grande – MT, 06 de dezembro de 2010. Marcos José da Silva – Sec. Mun. de Administração. Renato Tápias Tetilla - Sec. Municipal de Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

DESPACHO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2010 – PJ Vera, firmado em 03 de Dezembro de 2010, **ANULA** o procedimento licitatório na Modalidade de **Concurso de Projetos nº 001/2009**, o qual teve por objetivo a formação de vínculo de cooperação, para realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de Programas de Governo, bem como o **Termo de Parceria** dele decorrente firmado entre o Município de Vera e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do centro Oeste – ADESCO. Vera - MT, 09 de Dezembro de 2010.

**MOACIR LUIZ GIACOMELLI - Prefeito Municipal**

Publique-se.Cientifique-se.

K3/DO

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 029/2010; Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. Contratada: **MARCELO DIAS MACHADO-ME**, CNPJ/MF nº 05.892.902/0001-01; Data Assinatura: 10/12/2010 Vigência: 31/12/2010; Objeto: aquisição de produtos de informática e periféricos, para manutenção dos gabinetes e parte administrativa da Câmara Municipal de Sorriso/MT, para o ano de 2010, Conforme Proposta da TOMADA DE PREÇO nº 011/2010, menor preço por item. A contratada ganhou os itens 01, 02, 03, 06 e 08. Valor: R\$ 28.744,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais); (Classificação Orçamentária): 01.001.01.031.0200.2002.449052.0000 – Equipamentos e material permanente;

Contrato nº 030/2010; Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. Contratada: **OBJETIVA COMÉRCIO**

**E SERVIÇOS**, CNPJ nº 05.688.933/0001-37; Data Assinatura: 10/12/2010 Vigência:31/12/2010; Objeto: aquisição de produtos de informática e periféricos, para manutenção dos gabinetes e parte administrativa da Câmara Municipal de Sorriso/MT, para o ano de 2010, Conforme Proposta da TOMADA DE PREÇO nº 011/2010, menor preço por item. A contratada ganhou os itens 04, 05 e 07. Valor: R\$ 6.522,62 (seis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos). (Classificação Orçamentária): 01.001.01.031.0200.2002.449052.0000 – Equipamentos e material permanente;

Contrato nº 031/2010; Contratante: Câmara Municipal de Sorriso. Contratada: **W.A. COMPUTADORES LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 10.672.017/0002-20; Data Assinatura: 10/12/2010 Vigência: até 30 dias após assinatura do contrato. Objeto: aquisição de produtos de informática e periféricos, para manutenção dos gabinetes e parte administrativa da Câmara Municipal de Sorriso/MT, para o ano de 2010, Conforme Proposta da TOMADA DE PREÇO nº 011/2010, menor preço por item. A contratada ganhou os itens 09 e 10. Valor: R\$ 4.149,00 (quatro mil cento e quarenta e nove reais); (Classificação Orçamentária): 01.001.01.031.0200.2002.449052.0000 – Equipamentos e material permanente;

Asplemat/DO

## TERCEIROS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO  
PROCESSO SELETIVO 002/2010  
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
Data: 10 de Dezembro de 2010**

NILTON BORGES BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso/CISOMT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do Processo Seletivo Nº 002/2010 realizado para contratação de pessoal em caráter temporário, no quadro de pessoal de Nível Superior e Médio do Hospital Regional de Cáceres/MT- Dr. Antonio Fontes, para atender as disposições do Convênio nº 012/2006 e seus Aditivos e realizado em 24 de Outubro de 2010. CONVOCA os candidatos classificados, abaixo:

**Técnico em Enfermagem**

ALBÉRIO MIRANDA FERREIRA
DILZA GONÇALVES PEIXOTO

A candidata acima, deverá comparecer na Sede do Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso/CISOMT com endereço - Endereço: Rua Tapagem, Nº 200 – Centro – Cáceres – MT– CEP 78.200.000 – fone: (65) 3223-5200, no período de 10 a 14 de dezembro de 2010, no horário das 07:00 a 17:00, munido da documentação exigida, conforme item 3 do Edital do Processo Seletivo Nº 002/2010, com vistas a contratação e início imediato do trabalho.

O não comparecimento do (a) candidato(a) no período estabelecido neste Edital será considerado como desistente e aquele(a) que não apresentar a documentação exigida será considerado(a) desclassificado (a), em conformidade com o Edital do Processo Seletivo.

Cáceres/MT, 10 de Dezembro de 2010

NILTON BORGES BORGATO  
Presidente do CISOMT

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**NADIR LUIZ POLLES-CPF Nº 657.744.699-72, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, para as Fazendas São João, São João II e Terra de Canaã, no Município de Colniza outrora Aripuanã - MT.**

**VANGUARDA DO BRASIL S.A.-CNPJ 01.672.342/0002-00, torna público que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para Confinamento Bovino, no município, Nova Mutum/MT.**

**VANGUARDA DO BRASIL S.A.-CNPJ 01.672.342/0016-05, torna público que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para Posto de Abastecimento de Combustível, no município, Nova Mutum/MT.**

**Doydo Transportes LTDA-ME, no município de Cuiabá/MT, CNPJ 07.069.801/0001-52, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), para atividade de Transporte Intermunicipal e Interestadual de Produtos Perigosos, no estado de Mato Grosso**

**A eresa Tamini Auto Center LTDA-ME, no município de Cuiabá/MT, CNPJ 07.267.541/0001-20, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para atividade de Serviço de desvaporização (lavagem) de tanques de combustíveis, no estado de Mato Grosso**

**À Empresa Gontijo de Transportes Ltda., torna publico que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio ambiente – SEMA e a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, a renovação da Licença de Operação de poço Tubular, localizado na Av. Fernando Correia da Costa, n.º 5545 – coxipó – Cuiabá / MT, para atividade de Transporte Rodoviário de Passageiros.**

**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51.300.004.453

**Ata de Reunião do Conselho de Administração em 04 de Outubro de 2010**

**1. Hora, data e local:** Às 17:30 horas do dia 04 de outubro de 2010, na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, CEP 82.920-030, Curitiba, Paraná. **2. Presenças:** A totalidade dos conselheiros da Companhia, indicados no item 6 da presente ata. **3. Mesa:** Pedro Roberto Oliveira Almeida, Presidente; Anderson Henrique Prehs, Secretário. **4. Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos conselheiros da Companhia. **5. Deliberações tomadas por unanimidade de votos: 5.1.** Acatar as renúncias aos cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia, apresentadas em 31 de agosto de 2010 pelos Srs. **Bernardo Vieira Hees, Anderson Henrique Prehs e Laudemir Niro Miyhasita**, agradecendo os relevantes serviços prestados para a Companhia. **5.2.** Eleger o Sr. **Wilson Ferro de Lara** como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, alínea "d" do Estatuto Social da Companhia. **5.3.** Considerando a vacância do cargo acima mencionado e com fundamento no artigo 150 da Lei 6.404/76, os demais membros do Conselho de Administração elegem o Sr. **Alexandre de Jesus Santoro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.057.836-6 (SSP/BA) e inscrito no CPF/MF nº 586.362.345-49, para as funções de membro Titular do Conselho de Administração da Companhia. O Diretor eleito (i) é domiciliado na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, CEP 82.920-030, Curitiba, Paraná; (ii) exercerá o mandato até a primeira

Assembleia Geral posterior a presente data, conforme previsão do artigo 150 da Lei nº 6.404/76; e (iii) tomará posse em seu cargo mediante termo lavrado no livro próprio, após declaração de que não é impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, em observância às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. **5.5.** Em observância ao artigo 15 do Estatuto Social e diante das renúncias acima apresentadas, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos Srs. **Wilson Ferro de Lara**, como Presidente; **Pedro Roberto Oliveira Almeida** e **Alexandre de Jesus Santoro**, todos membros titulares e já qualificados nas atas das Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 30 de abril de 2008 e 30 de abril de 2009. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, e assinada por todos os Conselheiros. (Ass.:) Wilson Ferro de Lara, como Presidente; Pedro Roberto Oliveira Almeida e Alexandre de Jesus Santoro. Confere com o original lavrado em livro próprio. Curitiba, 04 de outubro de 2010. **Pedro Roberto Oliveira Almeida** - Presidente; **Anderson Prehs** - OAB/PR 34.608 - Secretário/Visto do Advogado. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.** Certifico o Registro em: 00/00/2010 sob nº 00000000000, Protocolo: 00/000000-0, de 00/00/2010. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**

Companhia Aberta - Categoria A - CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE 51.300.004.453

**Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 15 de Outubro de 2010**

Em 15 de outubro de 2010, às 09:30 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, e, por unanimidade e sem reservas, aprovaram e autorizaram a celebração do Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a Companhia e a União Federal em 19 de maio de 1989, cujo instrumento refletirá: i) a prorrogação do prazo para a construção do trecho ferroviário entre Alto Araguaia/MT e Rondonópolis/MT; e (ii) a devolução dos trechos ferroviários ainda não construídos entre Cuiabá/MT e (a) Uberaba/Uberlândia/MG; (b) Rondonópolis/MT; (c) Porto Velho/RO e (d) Santarém/PA, para a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração e lavrada esta Ata, lida, aprovada e assinada pelos presentes. (Ass.:) Wilson Ferro de Lara, Presidente; Pedro Roberto Oliveira Almeida e Alexandre de Jesus Santoro. Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Curitiba, 15 de outubro de 2010. **Wilson Ferro de Lara** - Presidente; Anderson Henrique Prehs - OAB/PR 34.608. Secretário/Visto do Advogado. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.** Certifico o Registro em: 00/00/2010 sob nº 00000000000, Protocolo: 00/000000-0, de 00/00/2010. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

**COREBRASA COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL S.A.  
CNPJ:03.141.397/0001-20 – 2ª convocação**

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem, em 2ª convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas portadores de ações ordinárias e os acionistas portadores de ações preferenciais, a realiza-se na sede social, Avenida A esquina com Rua Quatro, Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no dia 19 de Dezembro de 2010, afim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Acionistas portadores de ações preferenciais, às 9:00 hs.: a) Resgate das ações preferenciais, nos termos do art. 44 da Lei 6.404/76; b) outros assuntos. 2) Acionistas portadores de ações ordinárias: 1) transformação da sociedade em limitada; 2) aprovação do contrato social; 3) outros assuntos. Barra do Garças, 08 de Dezembro de 2010.

**Isabel Cafalchcio - Diretora Superintendente**

**Asplemat/DO 3x1 (08, 09 e 10/12/2010)**

**Carlos Alberto Polato**, CPF 266.116.001-91 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licenças Previa, Instalação e Operação de dois poço tubular P 1 e P2 Fazenda São Caetano, MT 130 km06 mais 28 – Primavera do Leste - MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**Carlos Alberto Polato**, CPF 266.116.001-91 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licenças Previa, Instalação e Operação de tres poço tubular P1, P2 e P3 Fazenda Los Angeles, MT Novo São Joaquim mais 60 km – Novo São Joaquim - MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**Carlos Alberto Polato**, CPF 266.116.001-91 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licenças Previa, Instalação e Operação de dois poço tubular P 1 e P2 Fazenda Cabeceira da Ferradura, MT 130 km06 mais 28 – Primavera do Leste - MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**Carlos Alberto Polato**, CPF 266.116.001-91 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licenças Previa, Instalação e Operação de um poço tubular P 1 Fazenda São Miguel, MT 130 km06 mais 28 – Primavera do Leste - MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**Carlos Alberto Polato**, CPF 266.116.001-91 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licenças Previa, Instalação e Operação de dois poço tubular P 1 Fazenda Mae Elizabeth, MT 130 km06 mais 28 – Primavera do Leste - MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**Carlos Alberto Polato**, CPF 266.116.001-91 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licenças Previa, Instalação e Operação de dois poço tubular P 1 Fazenda Modelo, MT 130 km06 mais 28 – Primavera do Leste - MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**Carlos Alberto Polato**, CPF 266.116.001-91 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licenças Previa, Instalação e Operação de dois poço tubular P 1 Fazenda Santa Rita, MT 130 km06 mais 28 – Primavera do Leste - MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**Carlos Alberto Polato**, CPF 266.116.001-91 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licenças Previa, Instalação e Operação de dois poço tubular P 1 Fazenda Planalto, MT 130 km06 mais 28 – Primavera do Leste - MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**Carlos Alberto Polato**, CPF 266.116.001-91 torna publico, que requereu junto a SEMA a Licenças Previa, Instalação e Operação de dois poço tubular P 1 Fazenda Rio das Pedras, MT 130 km06 mais 28 – Primavera do Leste - MT. Não foi exigido estudo de impacto ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, com finalidade de Eleição, Apuração e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros – FEMAB. O Presidente da Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros – FEMAB, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 28; e, para que possa dar cumprimento ao que dispõe os artigos 23 e 21, este em seu inciso II, parágrafo segundo, combinado com capítulo VI do regimento interno, comunica aos Presidentes e Vices-Presidente das Uniãos de Associações de Moradores de Bairros e Entidades similares, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEMAB, que, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno da FEMAB, Capítulo VI, caput do artigo 47, está aberto o pleito para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEMAB, que ocorrerá na data de 09 de Janeiro de 2011, de modo que, o início do processo eleitoral se faz mediante a publicação deste edital pela Diretoria Executiva, a qual nomeia neste ato o Senhor Euclides de Lima, Senhor João Batista Benevides da Rocha, e a Bacharel Dilma Carlos Ferronato, para comporem a Junta Eleitoral, cidadãos referendados pela Assembléia Geral Ordinária ocorrida no dia 04 de Dezembro de 2010, sendo que, este colegiado receberá o registro das chapas até o dia 19 de Dezembro de 2010, as quais no ato da inscrição indicarão o seu representante que comporá a Comissão Eleitoral. Deste modo, estão convocados todos os associados da FEMAB, que possuem seus direitos garantidos pelo Estatuto Social, em conformidade com o que disciplina o artigo 19 e seus parágrafos, para que procedam ao registro de chapas que concorrerão à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da FEMAB, até a data acima avençada, corroborando na formação da Comissão Eleitoral a qual publicará, após aprovação pela Junta Eleitoral (§3º, Art.47, RI), o Regimento Eleitoral até o dia 22 de Dezembro de 2010 e até o dia 29 de Dezembro de 2010 o resultado do julgamento das chapas inscritas, deferidas ou indeferidas, estando assim, devidamente convocados, os associados qualificados, a participarem da Assembléia Geral Ordinária de Eleição, Apuração e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros - FEMAB, que ocorrerá no dia 09 de Janeiro de 2011.

Publique-se e Cumpra-se  
Walter Maria de Arruda  
Presidente da FEMAB

#### Edital de convocação

**ACDHAM – Associação Comunitária de Habitação do Município de Cuiabá-MT**  
No uso de suas atribuições, Estatuto art.06 inciso-V e XIII convoca todas as famílias residente no bairro novo paraíso II para participar de uma assembléia geral que será realizado no dia 17/12/2010 às 17:00 Horas, Local Escola Municipal Pedroza de morais – NOVO PARAISO.  
Pauta da Assembléia Discutir a regularização fundiária do novo paraíso II requerer do estado um novo decreto de interesse social ou através de uma ação judicial de uso campeão coletivo de interesse social urbano conforme a constituição federal.  
Publica-se  
Cumpra-se

Emidio Antonio De Souza  
PRES. DA ACDHAM

#### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO LUCAS DO RIO VERDE – MT / 10 DE DEZEMBRO DE 2010 EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato 019/2009 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Contratada - Roseni Leite de Souza – ME.** Objeto: Prestação de serviços de leitura, impressão e entrega de faturas, cortes de fornecimento de água e distribuição das faturas de avisos de débitos. Valor R\$ 0,58 (Cinquenta e Oito Centavos de Real) por visita domiciliar. Valor anual estimado de R\$113.100,00 (Cento e treze mil e cem reais) - Forma de Pagamento: Mensal - Vigência de 12 meses - Início do aditamento - 25/11/2010

**Contrato 033/2010 – Contratada – KOENIG E KOENIG LTDA - ME.** Objeto: **Fornecimento de 30 m3 de Formas de Madeira (Cedrinho) para Construção de um Reservatório com Capacidade para 4.000 metros cúbicos de Água, no Loteamento Venturini**, neste Município, tudo conforme LOTE 07 do Pregão Presencial 010/2010 e Proposta da Contratada. Valor **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**. Forma de Pagamento: Na entrega Material. Vigência 60 dias – Início do contrato – 11/11/2010.

**Contrato 034/2010 – Contratada – CONCRELUCAS CONCRETO USINADO LTDA**

– **ME.** Objeto: **Fornecimento de 150 m3 de Concreto Usinado FCK – 200 kgf/cm² para Construção de um Reservatório com Capacidade para 4.000 metros cúbicos de Água, no Loteamento Venturini**, neste Município, tudo conforme LOTE 06 do Pregão Presencial 010/2010 e Proposta da Contratada. Valor **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**. Forma de Pagamento: Na entrega Material. Vigência 60 dias – Início do contrato – 11/11/2010.

**Contrato 035/2010 – Contratada – MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LDITA-EPP.** Objeto: **Fornecimento de Eletrodos revestidos E60XX ou E70XX, AWS A5.1, para Construção de um Reservatório com Capacidade para 4.000 metros cúbicos de Água, no Loteamento Venturini**, neste Município, tudo conforme LOTE 03 do Pregão Presencial 010/2010 e Proposta da Contratada. Valor **R\$42.975,00 (Quarenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais)**. Forma de Pagamento: Na entrega Material. Vigência 60 dias – Início do contrato – 11/11/2010.

**Contrato 036/2010 – Contratada – BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.** Objeto: **Fornecimento de Tintas para pintura de um Reservatório com Capacidade para 4.000 metros cúbicos de Água, no Loteamento Venturini**, neste Município, tudo conforme LOTE 04 do Pregão Presencial 010/2010 e Proposta da Contratada. Valor **R\$53.852,58 (Cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**. Forma de Pagamento: Na entrega Material. Vigência 60 dias – Início do contrato – 11/11/2010.

**Contrato 037/2010 – Contratada – LISIANE SCHMITZ – ME.** Objeto: **Construção, Fabricação e Instalação de um Reservatório com Capacidade para 4.000 metros cúbicos de Água, no Loteamento Venturini**, neste Município, conforme o LOTE 09 do ANEXO I – Descrição Detalhada dos Materiais e Serviços e ANEXO X – Projeto Básico (Desenhos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária) do Pregão Presencial 010/2010 e Proposta da Contratada. Valor **R\$197.000,00 (Cento e noventa e sete mil reais)**. Forma de Pagamento: Na entrega Material. Vigência 60 dias – Início do contrato – 11/11/2010.

**Contrato 038/2010 – Contratada – CIGA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA – ME.** Objeto: Fornecimento de 7.000 kg de Hipoclorito de Sódio (Líquido) para tratamento da água a ser distribuída neste município, tudo conforme LOTE (02) do Pregão Presencial 012/2010 e Proposta da Contratada. Valor **R\$ 9.380,00 (Nove mil e trezentos e oitenta reais)**. Forma de Pagamento: Na entrega Material. Vigência 180 dias – Início do contrato – 11/11/2010.

**Contrato 039/2010 – Contratada – INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA.** Objeto: Fornecimento de 700 kg de Hipoclorito de Cálcio (Tablete) para tratamento da água a ser distribuída neste município, tudo conforme LOTE 01 do Pregão Presencial 012/2010 e Proposta da Contratada. Valor **R\$8.309,00 (Oito mil e trezentos e nove reais)**. Forma de Pagamento: Na entrega Material. Vigência 180 dias – Início do contrato – 11/11/2010. **DMT/DO**

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**O Conselho Regional de Serviço Social – 20ª Região – MT**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria de nº 155/2010, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Carta Convite, publicado no DOE em 08/11/2010, o qual tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Assessoria Contábil, conforme especificações descritas no Edital de Carta Convite nº 001/2010, o qual teve como resultado de aprovação/classificação, segundo Melhor Técnica e Experiência, a seguinte ordem:

Ordem	Descrição	VENCEDORA	R\$ Adjudicado	Situação
01	Assessoria Contábil	Dejenana Keila Oliveira Campos	R\$ 1.000,00/mês	Aprovado
02	Assessoria Contábil	Aparecida Silvia Rossini	R\$ 970,00/mês	Classificada
03	Assessoria Contábil	Tulio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo	R\$ 940,00/mês	Classificado

Cuiabá, 09 de Dezembro de 2010.

**Aparecido Samuel de Castro Cavalcante**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação dos Servidores Ativos e Inativos (Aposentados e Pensionistas) da Secretaria de Estado de Infra Estrutura – ASSINFRA/MT, com sede na cidade de Cuiabá, na Av. Beira Rio, 3801, Bairro Dom Aquino, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, Bedito Morais da Silva, CONVOCA através do presente edital, todos os associados contribuintes da ASSINFRA/MT, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no Auditório da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sito no Centro Político Administrativo, às 10 horas, do dia 17 de dezembro de 2010, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Proposta de terceirizar o restaurante, bem como, mudança de local;
- 2- Cessão de espaço para construção de um posto de gasolina com para atender os associados;
- 3- Modificação e reforma do salão de festas.
- 4- A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial. (parágrafo único do art. 30).

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2010.

Presidente da ASSINFRA

A Empresa **J.R.Q.Mignoli**, CNPJ 08.950.210/0001-52, representada pelo Sr. João Ricardo Queiroz Mignoli, RG: 872747 SSP – MS torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) do seu estabelecimento que possui atividade de Laboratório de análises clínica, oferecendo também uma sala para atendimento odontológico. Localizada na Rua 03, nº 266, Citolab, Setor Sul, cep 78.645.00, no município de Vila Rica-MT.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, da ampliação do sistema de coleta, tratamento de efluentes domésticos e sist. abastecimento de água – BNDES – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, da Duplicação da Estação de Tratamento de Esgoto E.T.E. – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, da implantação da rede de esgoto, no Jd. Primavera e Região – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, da implantação de rede abastecimento de água, na região central da cidade de Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, da implantação de Reservatório de água, rede e adutoras na região da UFMT – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, da Captação e Estação de Tratamento de água e adutoras – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, de implantação de Rede de água nos bairros Mt. Líbano, aeroporto, Jd. Buriñi e Ipanema – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, da implantação de Rede de esgoto nos bairros Cid. Natal, Cid. Alta e região – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação, da implantação de Rede de esgoto nos Bairros Luz Da Yara e Região e Jd. Ipanema e Região – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.** Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Renovação da Licença de Instalação da implantação de Rede de esgoto Bacias A; C e I – Rondonópolis – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A Empresa **GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 05.808.790/0001-50 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade Prévia e Instalação para a atividade de Construção de Residencial Multifamiliar Vertical na Rua 01, c/ Av. “A” Lote 01 a 26 - Q-08 – s/n, no Lot. Residencial Parque das Nações. Cuiabá – MT

A Empresa **GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 05.808.790/0001-50 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá-MT a Licença Ambiental modalidade Prévia e Instalação para a atividade de Construção de Residencial Multifamiliar Vertical na Rua 01, c/ Av. “A” Lote 01 a 26 - Q-05 – s/n, no Lot. Residencial Parque das Nações. Cuiabá – MT

**Leticia Maria Correa Figueiredo**, brasileira, casada, pecuarista, portador do CPF nº. 550.771.611-00 torna público que requereu junto a SEMA a Licenciamento Ambiental Única da Fazenda Cachoieira Rica localizada no município de Chapada dos Guimarães-MT não sendo determinado a elaboração EIA.

**Thacyo Roberto Figueiredo Nunes e Outros**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº. 707.054.051-15 torna público que requereu junto a SEMA a Licenciamento Ambiental Única da Fazenda Vale do Arinos localizada no município de Nobres-MT não sendo determinado a elaboração EIA.

Torna publico que a empresa **SOLAR MADEIRAS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n°. 51.200.159.820, em 06/2/1986, inscrita no CNPJ/MF 01.894.104/0001-50, com sede na Avenida x, Esquina com a

Rua K, s/n – Distrito Industrial de Cuiabá – CEP: 78.098-500; Assunto: Alteração Contratual n°. 13; datada de 31/07/2010. **PRIMEIRA DELIBERAÇÃO** - Os sócios deliberam pela redução do capital social integralizado de R\$ de R\$ 6.000.000,00 para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para o sócio **WILMAR JOSÉ FRANZNER**, que ficará a crédito do mesmo na sociedade (**conta contábil 1.01.01.06.0001**); e para o sócio **JOAIR PINHO DE SOUZA**, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que ficará a crédito do mesmo na sociedade (**conta contábil 2.01.01.06.0010**).

Torna publico que a empresa **VITÓRIA RÉGIA ÁGUA MINERAL LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n°. 51.200.280.840, em 06/2/1986, inscrita no CNPJ/MF 24.714.859.0001-20, Rodovia MT 453, s/n°, KM 06, Bairro Zona Rural, CEP.78830-000, em Dom Aquino/MT Assunto: Alteração Contratual n°. 21; datada de 27/08/2010 **PRIMEIRA DELIBERAÇÃO** – Os sócios deliberam pela redução do capital social integralizado de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais) para R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), destinando R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para o sócio **WILMAR JOSÉ FRAZNER**, que fica creditada na conta contábil n°. 20101060007; e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o sócio **JOAIR PINHO DE SOUZA**, que fica creditada na conta contábil n°. 20101060009

Asplemat/DO

#### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT

##### EDITAL DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 014/2010

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA e LIGAÇÕES DOMICILIARES. Licitantes Vencedores: LOTE 01- TUBOS PARA REDE DE AGUA PVC/PBA - NICOLL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA, valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais); LOTE 02 - CONEXÕES EM PVC; - FERNANDES MANÁ LTDA, R\$ 288,12 (Duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos); LOTE 03 - KIT CAVALETE - POLIERG LTDA, valor global de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). Lucas do Rio Verde - MT, 10 de dezembro de 2010.**

JUSSARA MARTINELLI – Pregoeira

DMT/DO

#### ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS PRODUTORES E BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-206

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2010

Contratante: Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT-206. Contratada: O. K. Construções e Serviço Ltda. Objeto: Execução de Serviços de Engenharia Corresponsável a Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-206, no Trecho Compreendido Entre o Trevo de Acesso à Cidade de Paranaíta e o Entroncamento com a Rodovia MT-208 (Alta Floresta), em uma Extensão de 38,400 KM (Trinta e Oito Quilômetros e Quatrocentos Metros) - Trecho Alta Floresta a Paranaíba, Sub-trecho Est 00 a 1840; Est 00 A 80, com Extensão de 38,4 KM. Valor: R\$ 18.489.312,31 (Dezoito Milhões Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil Trezentos e Doze Reais e Trinta e Um Centavos). Prazo: 365 Dias Consecutivos a Contar da Expedição da Ordem de Serviço. Data da Assinatura do Contrato: 06/04/2010.

Publicar

#### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços de tipo “menor preço” “preço global”, a qual a Empresa Construtora e Engenharia Tema Ltda, inscrita no Cnpj nº 11.176.606/0001-07 foi sagrada vencedora do objeto que trata da Contratação de Empresa para o fornecimento do material e construção do passeio público e da calçada na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, perfazendo um total de R\$ 36.094,95 (trinta e seis mil e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), as empresas participantes do certame renunciaram ao direito de interpor recurso nos termos do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93. Nova Mutum – MT, 10 de Dezembro de 2010.

Solani Maria Arens - Presidente da CPL

Publicar

#### SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

##### LUCAS DO RIO VERDE – MT / 04 DE OUTUBRO DE 2010

##### EXTRATO DE CONTRATOS

**Contrato 030/2010 – Contratada – SOTEF – SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA.** Objeto: Fornecimento de 3.672 m de Estacas pré-moldadas 23cmx23cm para Construção de um Reservatório com Capacidade para 4.000 metros cúbicos de Água, no Loteamento Venturini, todo conforme LOTE 08-A do Pregão Presencial 010/2010. Valor R\$201.225,60 (Duzentos e um mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Forma de Pagamento: Na entrega do Material. Vigência 60 dias – Início do contrato – 24/09/2010.

**Contrato 031/2010 – Contratada – PRUMO FUNDAÇÕES LTDA - EPP.** Objeto: Serviços de Cravação de 3.672 m de Estacas pré-moldadas 23cmx23cm para Construção de um Reservatório com Capacidade para 4.000 metros cúbicos de Água, no Loteamento Venturini, todo conforme LOTE 08-B do Pregão Presencial 010/2010. Valor R\$110.160,00 (Cento e dez mil cento sessenta reais). Forma de Pagamento: Conforme Medições. Vigência 180 dias – Início do contrato – 27/09/2010.

DMT/DO

**KULUENE AGROPECUÁRIA S/A**  
CNPJ 52.634.938/0001-67  
**REPUBLICAÇÃO**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 2007. Alto da Boa Vista-MT, 30 de Outubro de 2009. A Diretoria.

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2008 E 31/12/2007 (Em R\$ Mil)**

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>6</b>	<b>446</b>	<b>Passivo Circulante</b>	-	2
Disponibilidades	1	0	Salários e Provisões	-	2
Clientes	-	1		<b>919</b>	<b>855</b>
Impostos a Recuperar	4	3	<b>Passivo Não -Circulante</b>	725	728
Outras Contas a Receber	1	442	Provisão para Contingências	195	127
			Empresas Associadas		
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>6.823</b>	<b>5.843</b>		<b>5.910</b>	<b>5.432</b>
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	<b>2.107</b>	<b>1.820</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>9.894</b>	<b>9.464</b>
Depósitos Judiciais	535	535	Capital	(3.985)	(4.032)
Impostos Diferidos(a)	283	-	Prejuízos Acumulados		
Empresas Associadas	1.288	1.285			
<b>Investimentos</b>	<b>4.034</b>	<b>3.337</b>			
Em Controladas e Coligadas	5.036	4.339			
Deságio	(1.002)	(1.002)			
<b>Imobilizado</b>	<b>681</b>	<b>685</b>			
Bens de Uso	1.038	1.038			
Depreciações e Amortizações	(358)	(353)			
<b>Diferido</b>	<b>1</b>	<b>1</b>			
Implantação de Sistemas	2	2			
Amortização	(1)	(1)			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.829</b>	<b>6.290</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>6.829</b>	<b>6.290</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2008 E 31/12/2007 (Em R\$ Mil)</b>			<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO (Em R\$ Mil)</b>	
	<b>2008</b>	<b>2007</b>	<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>	<b>2008</b>
<b>Receitas(Despesas) Operacionais</b>	<b>635</b>	<b>(1.607)</b>	Prejuízo Líquido do Exercício	365
Despesas Administrativas	(69)	(23)	Ajustes por:	
Receitas(Despesas)Financeiras	6	(2)	Depreciação e amortização	5
Resultado de Equivalência Patrimonial	(319)	(1.562)	Perda com Baixa de outros ativos	441
Outras Despesas Operacionais	1.016	(19)	Imposto de renda e contribuição social diferidos	(171)
			Resultado de Participações Societárias	(697)
<b>Outras Receitas / Despesas</b>	<b>(269)</b>	<b>1</b>		<b>(58)</b>
Outras receitas/Despesas	(441)	1	<b>Redução (aumento) nos Ativos</b>	
			Cliente	1
<b>Lucro Antes Impostos Renda</b>	<b>171</b>	<b>-</b>	Imposto a Recuperar	(1)
Impostos sobre Lucro				<b>0</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>365</b>	<b>(1.606)</b>	<b>Aumento (redução) nos Passivos</b>	
			Salários e Provisões	(2)
			Provisão para Contingências	(4)
				<b>(6)</b>
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais</b>	<b>(64)</b>
			<b>Fluxo de caixa das atividades de Financiamento</b>	
			Empréstimos Tomados / Mútuos	68
			Empréstimos Concedidos / Mútuos	(3)
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento</b>	<b>65</b>
			<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>1</b>
			Caixa e Equivalente de Caixa – no final do período	1
			Caixa e Equivalente de Caixa – no início do período	0
			<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>1</b>
<b>Em 31/12/2008</b>	<b>9.894</b>	<b>(3.985)</b>		

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007**

A Sociedade tem como atividade operacional a produção de gado bovino destinado ao mercado interno. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas emanadas da Lei das S/A n° 6.404/76 e suas alterações, incluindo a lei 11.638/07. As práticas contábeis: A Apuração do resultado é pelo regime de competência do exercício. Os bens do Ativo Imobilizado são registrados pelo custo de aquisição e ou produção. A depreciação é calculada pelo método linear por taxas que levam em conta a vida útil dos bens. Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras e ou produção, que não excedem ao valor de mercado.

**REAPRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIOS 2008.**

Em decorrência de eventos subsequentes que modificaram a posição patrimonial das demonstrações contábeis publicadas em 30 de abril de 2009, a administração, para efeito de melhor apresentação, resolveu republicar as demonstrações contábeis referentes ao exercícios findo em 31 de dezembro de 2008.

DIRETOR PRESIDENTE: Renato Cassim Cavalini; CPF 263.658.628-81 RG – 20.229.907-X SSP/SP  
DIRETOR: Luiz Fernando Della Togna; CPF 142.089.498-64 RG. 13.512.126-7 SSP/SP  
CONTADOR: João Carlos de Brito – CRC 1SP163280/O-4

**KULUENE AGROPECUÁRIA S/A**  
 CNPJ 52.634.938/0001-67
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 2008. Alto da Boa Vista-MT, 30 de Novembro de 2010. A Diretoria.

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2009 E 31/12/2008 (Em R\$ Mil)**

<b>ATIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2008</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2008</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>Passivo Circulante</b>	-	-
Disponibilidades	2	1	Salários e Provisões	-	-
Clientes	-	-			
Impostos a Recuperar	3	4	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>3.017</b>	<b>919</b>
Outras Contas a Receber	1	1	Adiantamento Futuro Aumento Capital	2.304	-
			Provisão para Contingências	713	725
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>8.361</b>	<b>6.823</b>	Empresas Associadas	-	195
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	<b>4.124</b>	<b>2.107</b>			
Depósitos Judiciais	534	535	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.350</b>	<b>5.910</b>
Impostos Diferidos	327	283	Capital	9.894	9.894
Empresas Associadas	1.148	1.288	Prejuízos Acumulados	(4.544)	(3.985)
Empréstimo e Financiamento	2.115	-			
<b>Investimentos</b>	<b>3.561</b>	<b>4.034</b>			
Em Controladas e Coligadas	4.563	5.036			
Deságio	(1.002)	(1.002)			
<b>Imobilizado</b>	<b>677</b>	<b>681</b>			
Bens de Uso	744	1.038			
Depreciações e Amortizações	(68)	(358)			
<b>Diferido</b>	<b>-</b>	<b>1</b>			
Implantação de Sistemas	-	2			
Amortização	-	(1)			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>8.367</b>	<b>6.829</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>8.367</b>	<b>6.829</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2009 E 31/12/2008 (Em R\$ Mil)****DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO (Em R\$ Mil)**

	<b>2009</b>	<b>2008</b>	<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>	<b>2009</b>
<b>Receitas(Despesas) Operacionais</b>	<b>(602)</b>	<b>635</b>	Prejuízo Líquido do Exercício	(559)
Despesas Administrativas	(133)	(69)	Ajustes por:	
Receitas(Despesas)Financeiras	5	6	Depreciação e amortização	4
Resultado de Equivalência Patrimonial	(473)	(319)	Perda com Baixa de outros ativos	1
Outras Despesas Operacionais	-	1.016	Imposto de renda e contribuição social diferidos	(43)
			Resultado de Participações Societárias	473
<b>Outras Receitas / Despesas</b>	<b>42</b>	<b>(269)</b>	<b>Redução (aumento) nos Ativos</b>	<b>(125)</b>
Outras receitas/Despesas	(1)	(441)	Outros	2
				2
<b>Lucro Antes Impostos Renda</b>	<b>43</b>	<b>171</b>	<b>Aumento (redução) nos Passivos</b>	<b>(12)</b>
Impostos sobre Lucro			Provisão para Contingências	(12)
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(559)</b>	<b>365</b>		
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais</b>	<b>(134)</b>
			<b>Fluxo de caixa das atividades de Financiamento</b>	
			Empréstimos Tomados / Mútuos	
			Adiantamento para futuro aumento de capital	134
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento</b>	<b>134</b>
			<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>0</b>
			Caixa e Equivalente de Caixa – no final do período	1
			Caixa e Equivalente de Caixa – no início do período	2
			<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>(0)</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>RESULT. ACUM.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Em 01/01/2008</b>	<b>9.464</b>	<b>(4.032)</b>	<b>5.432</b>
Ajuste de Exercícios Anteriores	430	(318)	112
Resultado do Exercício		365	365
<b>Em 31/12/2008</b>	<b>9.894</b>	<b>(3.985)</b>	<b>5.910</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores		-	-
Resultado do Exercício		(559)	(559)
<b>Em 31/12/2009</b>	<b>9.894</b>	<b>(4.544)</b>	<b>5.350</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008**

A Sociedade tem como atividade operacional a produção de gado bovino destinado ao mercado interno. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas emanadas da Lei das S/As n° 6.404/76 e suas alterações, incluindo a lei 11.638/07. As práticas contábeis: A Apuração do resultado é pelo regime de competência do exercício. Os bens do Ativo Imobilizado são registrados pelo custo de aquisição e ou produção. A depreciação é calculada pelo método linear por taxas que levam em conta a vida útil dos bens. Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras e ou produção, que não excedem ao valor de mercado.

DIRETOR PRESIDENTE: Renato Cassim Cavallini; CPF 263.658.628-81 RG – 20.229.907-X SSP/SP  
 DIRETOR: Luiz Fernando Della Togna; CPF 142.089.498-64 RG. 13.512.126-7 SSP/SP  
 CONTADOR: João Carlos de Brito – CRC 1SP163280/O-4

**MORUMBI AGROPECUÁRIA S/A**  
CNPJ 00.649.102/0001-32  
**REPUBLICAÇÃO**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 2008. Alto da Boa Vista-MT, 30 de Outubro de 2009. A Diretoria.

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2008 E 31/12/2007 (Em R\$ Mil)**

ATIVO	2008	2007	PASSIVO	2008	2007
<b>Ativo Circulante</b>	<b>2.419</b>	<b>5.548</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>345</b>	<b>167</b>
Disponibilidades	4	10	Fornecedores	311	135
Clientes	112	150	Salários e Provisões	30	20
Estoques	2.175	4.842	Impostos e Contribuições a Recolher	4	12
Impostos a Recuperar	121	337			
Outras Contas a Receber	7	210	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>6.944</b>	<b>6.866</b>
			Impostos Diferidos	1.322	-
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>9.906</b>	<b>5.825</b>	Provisão para Contingências	419	550
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.920	-	Empresas Coligadas	5.203	6.316
Depósitos Judiciais	419	-			
Impostos Diferidos	2.501	-	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.036</b>	<b>4.339</b>
Imobilizado	6.986	5.825	Capital	7.818	7.818
Bens de Uso	8.245	6.848	Resultados Acumulados	(2.782)	(3.479)
Depreciações e Amortizações	(1.259)	(1.023)			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>12.325</b>	<b>11.373</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>12.325</b>	<b>11.373</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2008 E 31/12/2007 (Em R\$ Mil)**

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO (Em R\$ Mil)**

	2008	2007		2008
Receitas de Vendas	3.981	1.174	Prejuízo Líquido do Exercício	(319)
Deduções de Vendas	(482)	(140)	Ajustes por:	-
Custos dos Produtos Vendidos	(3.621)	(1.223)	Depreciação e amortização	337
			Perda com Baixa e Alienação de Imobilizado/Diferido	(42)
Receitas(Despesas) Operacionais	(319)	(372)	Imposto de Renda e contribuição social diferido	(163)
Despesas Administrativas	(207)	(295)	Outros	(36)
Despesas Comerciais	(116)	(56)		(223)
Receitas(Despesas)Financeiras	4	(21)	<b>Redução (aumento) nos Ativos</b>	
<b>Outras Receitas / Despesas</b>	<b>(42)</b>	<b>(992)</b>	Clientes	38
Perdas c/ Baixa e Alienação de Imobil.Diferido	(42)	(992)	Estoques	2.666
<b>Lucro antes dos impostos sobre a renda</b>	<b>(482)</b>	<b>(1.553)</b>	Impostos a Recuperar	217
Impostos sobre lucro: Renda e Contrib.Social	(163)	-	Outras Contas a Receber	202
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(319)</b>	<b>(1.553)</b>	Depósitos Judiciais	(419)
				<b>2.704</b>
			<b>Aumento (redução) nos Passivos</b>	
			Fornecedores	176
			Salários e Provisões	10
			Impostos e Contribuições a Recolher	(8)
			Provisão para contingências	(131)
				<b>47</b>
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais</b>	<b>2.527</b>
			<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>	
			Compras de Imobilizado	(1.621)
			Recebimentos por Vendas de Ativo Imobilizado	201
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Investimento</b>	<b>(1.420)</b>
			<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>	
			Empréstimos tomados / Mútuos	839
			Pagamento de Empréstimos / Mútuos	(1.952)
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento</b>	<b>(1.113)</b>
			<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>(6)</b>
			Caixa e Equivalente de Caixa – no final do período	4
			Caixa e Equivalente de Caixa – no início do período	10
			<b>Aumento (Redução de Caixa e Equivalente de Caixa)</b>	<b>(6)</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007**

A Sociedade tem como atividade operacional a produção de gado bovino destinado ao mercado interno. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas emanadas da Lei das S/As n° 6.404/76 e suas alterações, incluindo a lei 11.638/07. As práticas contábeis: A Apuração do resultado é pelo regime de competência do exercício. Os bens do Ativo Imobilizado são registrados pelo custo de aquisição e ou produção. A depreciação é calculada pelo método linear por taxas que levam em conta a vida útil dos bens. Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras e ou produção, que não excedem ao valor de mercado.

**REAPRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO 2008.**

Em decorrência de eventos subsequentes que modificaram a posição das demonstrações contábeis publicadas em 30 de abril de 2009, a administração, para efeito de melhor apresentação, resolveu republicar as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008.

DIRETOR PRESIDENTE: Renato Cassim Cavalini; CPF 263.658.628-81 RG -20.229.907-X SSP/SP

DIRETOR: Luiz Fernando Della Togna; CPF 142.089.498-64 RG. 13.512.126-7 SSP/SP

CONTADOR: João Carlos de Brito - CRC 1SP163280/O-4

**MORUMBI AGROPECUÁRIA S/A**  
CNPJ 00.649.102/0001-32

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008 e 2009. Alto da Boa Vista-MT, 30 de Novembro de 2010. A Diretoria.

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2009 E 31/12/2008 (Em R\$ Mil)**

ATIVO	2009	2008	PASSIVO	2009	2008
<b>Ativo Circulante</b>	<b>4.081</b>	<b>2.419</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>104</b>	<b>345</b>
Disponibilidades	17	4	Fornecedores	54	311
Clientes	253	112	Salários e Provisões	43	30
Estoques	3.605	2.175	Impostos e Contribuições a Recolher	6	4
Impostos a Recuperar	173	121			
Outras Contas a Receber	34	7	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>9.490</b>	<b>6.944</b>
			Adiantamento Futuro aumento Capital	2.115	-
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>10.076</b>	<b>9.906</b>	Impostos Diferidos	1.893	1.322
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	<b>3.076</b>	<b>2.920</b>	Provisão para Contingências	419	419
Depósitos Judiciais	419	419	Empresas Coligadas	5.063	5.203
Impostos Diferidos	2.657	2.501		<b>4.563</b>	<b>5.036</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>7.000</b>	<b>6.986</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Bens de Uso	8.349	8.245	Capital	7.818	7.818
Depreciações e Amortizações	(1.349)	(1.259)	Resultados Acumulados	(3.255)	(2.782)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>14.157</b>	<b>12.325</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>14.157</b>	<b>12.325</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 31/12/2009 E 31/12/2008 (Em R\$ Mil)			DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO (Em R\$ Mil)	
	2009	2008	Fluxos de caixa das atividades operacionais	2009
<b>Receitas de Vendas</b>	<b>1.677</b>	<b>3.981</b>	Prejuízo Líquido do Exercício	(473)
Deduções de Vendas	(156)	(482)	Ajustes por:	-
Custos dos Produtos Vendidos	(1.302)	(3.621)	Depreciação e amortização	494
			Perda com Baixa e Alienação de Imobilizado/Diferido	663
<b>Receitas(Despesas) Operacionais</b>	<b>(154)</b>	<b>(319)</b>	Outros	415
Despesas Administrativas	(95)	(207)		<b>1.098</b>
Despesas Comerciais	(60)	(116)	<b>Redução (aumento) nos Ativos</b>	
Receitas(Despesas)Financeiras	2	4	Clientes	(140)
			Estoques	(1.429)
<b>Outras Receitas / Despesas</b>	<b>(124)</b>	<b>(42)</b>	Impostos a Recuperar	(52)
Outras Receitas / Despesas	(124)	(42)	Outras Contas a Receber	(27)
				<b>(1.649)</b>
<b>Lucro antes dos impostos sobre a renda</b>	<b>(58)</b>	<b>(482)</b>	<b>Aumento (redução) nos Passivos</b>	
Impostos sobre lucro: Renda e Contrib.Social	(415)	163	Fornecedores	(228)
			Salários e Provisões	17
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(473)</b>	<b>(319)</b>	Impostos e Contribuições a Recolher	(2)
			Outros	5
				<b>(207)</b>
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais</b>	<b>(758)</b>
			<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>	
			Compras de Imobilizado	(1.170)
			Recebimentos por Vendas de Ativo Imobilizado	-
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Investimento</b>	<b>(1.170)</b>
			<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>	
			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	1.941
			Pagamento de Empréstimos / Mútuos	-
			<b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento</b>	<b>1.941</b>
			<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>13</b>
			Caixa e Equivalente de Caixa – no final do período	4
			Caixa e Equivalente de Caixa – no início do período	17
			<b>Aumento (Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>13</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007**

A Sociedade tem como atividade operacional a produção de gado bovino destinado ao mercado interno. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas emanadas da Lei das S/As n° 6.404/76 e suas alterações, incluindo a lei 11.638/07. As práticas contábeis: A Apuração do resultado é pelo regime de competência do exercício. Os bens do Ativo Imobilizado são registrados pelo custo de aquisição e ou produção, a depreciação é calculada pelo método linear por taxas que levam em conta a vida útil dos bens. Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras e ou produção, que não excedem ao valor de mercado.

DIRETOR PRESIDENTE: Renato Cassim Cavalini; CPF 263.658.628-81 RG -20.229.907-X SSP/SP  
DIRETOR: Luiz Fernando Della Togna; CPF 142.089.498-64 RG. 13.512.126-7 SSP/SP  
CONTADOR: João Carlos de Brito - CRC 1SP163280/O-4

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**A M MOLIANI COMERCIO** - CNPJ: **05.410.537/0001-43** e I.E. **13.214.343-7**  
**Av. das Sibipirunas, 3680 - Setor Comercial - Sinop** - MT. Comunica o Extravio de Blocos de Notas Fiscais Série "D" SubSérie "1", do nº. 000.001 a 000.250. AIDF nº. 5597/2003 (contendo 3 vias cada nota fiscal)

A empresa **ANGÉLICA TECIDOS LTDA.**, estabelecida à Rua Fernando Correia da Costa, 651, Centro, Rondonópolis-MT, devidamente inscrita sob CNPJ 03.188.224/0001-67 e Inscrição Estadual 13.053.121-9, comunica o extravio do livro de registro de entradas nº 1 e 2, livro de registro de saídas, livro de registro de ICMS, bloco de notas fiscais série 2 numeradas de 126 à 250, referentes a AIDF nº 290, bloco de notas fiscais série 1, numeradas de 1 à 500, referentes a AIDF nº 287.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: E. BRANDALISE ME**, CNPJ 36.942.506/0001-67, I.E. 13.134.279-7, Rua São Paulo nº 724 - Centro - Juara - MT, Declara o extravio dos blocos de notas fiscais D-1 de 01 a 50, 151 a 600; D-3 550 a 600.

**DISK LATINHA LANCHONETE E SORVETERIA LTDA ME**, CNPJ nº 07.116.120/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13.289.644-3, estabelecida à Av. Maravilha, nº 843-N, Centro, Feliz Natal - MT DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou 02 Blocos de NF de Venda ao Consumidor sem preenchimento do n.º 451 a 550 50x3 série D, ref. à AIDF 226388 de 19/01/2010.

**ALBERTO FRANCISCO FRITSCH E OUTRO**, portador do CPF nº. 332.028.770-20, e da Inscrição Estadual nº. 13.0031.2278, residente e domiciliado a Rua Guarani 1265, Jaciara (MT). Comunica o Extravio de 5 blocos de notas fiscais numeradas tipograficamente de 001 a 125, liberadas pela AIDF 031/2000 de 17/02/200, e dos livros fiscais relacionados: Registro de entrada nº. 01, Registro de saídas nº 01, Registro de ICMS nº 01, Registro de inventario nº. 01, Registro de ocorrências nº. 01.

### DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

**VERALUCIA DA CUNHA OLIVEIRA**, sito à Ave. Tancredo Neves, s/ nº, Jd. Pe. Paulo, Cnpj(MF) 32.960.841/0001-37, Insc. Est. 13.066.478-2, DECLARA para os devidos fins que em virtude de encerramento das atividades da empresa em 1.993, e devido a várias mudanças de endereço pessoal, extraviou uma caixa contendo toda a documentação da mesma, inclusive todos os talões de notas fiscais série D-1, D-2 e Simplificada. Cáceres/MT, 01 de dezembro de 2.010.

### DECLARAÇÃO

**AQUINA FELICIDADE DA COSTA - ME**, Empresa Individual inscrita no CNPJ sob o nº. 73.840.464/0001-80, Inscrição Estadual nº. 13.150.390-1, estabelecida na Avenida Humberto Castelo Branco, nº.729, COHAB Velha nesta cidade de Rosário Oeste - MT. DECLARA que foram extraviados os seguintes documentos:

1º. Nota Fiscal Série D 1 nºs 001 a 900 (Utilizadas).  
 2º. Nota Fiscal Série D 1 nºs 901 a 1.000 (Não Utilizadas)

3º. 01 (Uma) Pasta com Notas Fiscais de Entradas.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Rosário Oeste - MT 10 de Dezembro de 2010-12-10.

**AQUINA FELICIDADE DA COSTA - ME**

### EXTRAVIO

**ALTAIR NOCETTI**, CNPJ nº 15.961.709/0001-20, estab. à Rua Arlindo Alameda 15, nº 381-E, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, comunica o extravio do 01 Livro de Registro de Entrada nº 001; nº 002 e nº 003, 01 Livro de Registro de Saída nº 001 e nº 002, 01 Livro de Registro de Apuração de ICMS nº 001; nº 002 e nº 003, 01 Livro de Registro de Inventário nº 001; 01 Livro de Registro de Ocorrências nº 001 e Notas Fiscais Série D-1, do nº 01 à 500; Série D-2, do nº 01 à 500 e da Série B1, do nº 01 à 250.

**FRIGOCAR INDÚSTRIA FRIGORIFICA DE CARNES LTDA**, SITO NA RUA CURITIBA - Nº 300-N - SETOR INDUSTRIAL - CIDADE E MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, CPNJ:N.º 05.322.767/0002-31, INSC. EST: N.º 13.308.621-6, EXTRAVIOU OS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS AUTORIZADOS MOD-1 DE Nº 001 a 625.

**VALCIR PEDRO STRAPASSON, FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA** CPF **410.323.650-72**, IE. **13.223.787-3**. Sitú. Estrada Manoel Gomes, Zona Rural, Vera/MT. **DEC. EXT. DOC. FISCAL:** das 1º e 3º vias das **NF's 592, 593 e 594**.

**JOAO PELACHIM-ME, I.E.** nº 13.023.504-0 e CNPJ nº 01.391.036/0001-06, COMUNICA O EXTRAVIO DOS SEGUINTE LIVROS E DOCUMENTOS : LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA 001 A 004, LIVRO DE REGISTRO DE SAIDA 001 A 004, LIVRO DE REGISTRO APURAÇÃO DO ICMS 001 A 004, LIVRO DE REGISTRO DE INVENTARIO N.º 001, N F SERIE D-2 DE 00001 A 15.500, NF SERIE B-1 DE 00001 A 00425, NF DE 0001 A 0125 (AUTORIZAÇÃO 1930), NF DE 0126 A 0250 (AUTORIZAÇÃO 2181)

### Edital de Extravio de Notas Fiscais emitidas

**Haisther Lúcio C. da Costa**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.025.346/0001-70 e no município sob o nº. 17.238, estabelecido na Travessa Ulisses Pompeu de Campos, 2558, Jardim América, Cep. 78.110-880, Várzea Grande/MT, por seu representante legal, DECLARA sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 02, número 491, 492, 493, 494 e 495, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO**

**CONTRATO N. 103/2008**

**OBJETO:** O presente Terceiro Termo de Aditamento tem por finalidade

alterar, em parte, Cláusula Quarta, item 4.1., do contrato originariamente firmado entre as partes.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/ FUNAJURIS.

**C.N.P.J.** n. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**C.N.P.J.** n. 03.230.587/0001-13

**VIGÊNCIA:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato originalmente firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses ou até que se conclua

nova licitação, contados a partir de 24 de novembro de 2010 até 23 de novembro de 2011.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira  
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO**

**N. 58/2008**

**OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterar a Cláusula Terceira, do Contrato originalmente firmado entre as partes.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**C.N.P.J.** n. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** H Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda.

**C.N.P.J.** n. 00.831.964/0001-81

**VIGÊNCIA:** Prorrogando o prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses, de 16/12/2010 a 15/06/2011.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira  
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 247/2009/C.Adm. de 24/03/2010 e nº 806/2010/C.ADM., de 30/08/2010, comunica aos interessados o resultado do certame da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 04/2010 – Id. 223.370** – ocorrido no dia **09 de dezembro de 2010 às 09h**

**Objeto:**

**LOTE 01** - Contratação de empresa de engenharia, em regime de empreitada por preços unitários, para execução da obra de Reforma da Cobertura e Acessibilidade do Anexo Administrativo Des. Antônio de Arruda, bem como adaptação de banheiros no prédio sede do TJ/MT, para atender portadores de necessidades especiais.

**LOTE 02** - Contratação de empresa de engenharia, em regime de empreitada por preços unitários, para execução de reforma elétrica e lógica da ampliação do espaço físico da Coordenadoria de Controle Interno, manutenção das instalações elétricas do prédio do Anexo Desembargador Antônio Arruda no Tribunal de Justiça de MT bem como manutenção preventiva e corretiva de transformadores do complexo de prédios do TJMT.

**- Não houve interessado para o Lote 01, resultando em DESERTO.**

**Empresa Habilitada e Classificada para o Lote 02:**

**TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**

**Valor:** R\$ 59.660,99 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos)

Departamento Administrativo, 09 de novembro de 2010.  
Comissão Permanente de Licitação do Poder Judiciário de Mato Grosso

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO**

**CONTRATO N. 99/2008**

**OBJETO:** O presente Terceiro Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta, item 4.1 e a Cláusula Sétima, item 7.1 do contrato originariamente firmado entre as partes.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

**C.N.P.J.** n. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

**C.N.P.J.** n. 01.032.835/0001-96

**VALOR:** O valor mensal do contrato, com 19 (dezenove) postos de trabalho, será de R\$22.266,10 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos) e o valor global de R\$133.596,60 (cento e trinta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** Alterar, em parte a Cláusula Quarta, item 4.1., prorrogando o prazo de vigência do contrato originalmente firmado entre as partes, por mais 06 (seis) meses ou até que se conclua nova licitação, contados a partir de 24 de novembro de 2010 até 23 de maio de 2011.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira  
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO**

**CONTRATO N. 114/2008**

**OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta, item 4.1 (Da Vigência) e a Cláusula Sétima, item 7.1 (Do Preço) do contrato originariamente firmado entre as partes.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

**C.N.P.J.** n. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

**C.N.P.J.** n. 01.032.835/0001-96

**VALOR:** O valor mensal do contrato, com 02 (dois) postos de trabalho, será de R\$2.343,80 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) e o valor global de R\$14.062,80 (quatorze mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** Alterar, em parte a Cláusula Quarta, item 4.1., prorrogando o prazo de vigência do contrato originalmente firmado entre as partes, por mais 06 (seis) meses ou até que se conclua nova licitação, contados a partir de 09 de dezembro de 2010 até 08 de junho de 2011.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira  
- Diretora do Departamento Administrativo -



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso  
 FONE: (65) 3613-8000

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.  
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".